

Barcode  
C0071352A

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE DECRETO

### LEGISLATIVO Nº 725-A, DE 2000

( Do Senado Federal)

PDL Nº 20/99

OFICIO Nº 1595/00 (SF)

Convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais; tendo pareceres: da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional pela rejeição deste, e dos de nºs 495/00, 584/00 e 586/00, apensados (relatora: DEP. VANESSA GRAZZIOTIN); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária deste, e dos de nºs 495/00, 584/00 e 586/00, apensados (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

#### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. APENSEM-SE A ESTE O PDC 495/00 E SEU APENSADO, E O PDC 584/00.

#### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: PDCs 495/00 (586/00) e 584/00

III - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas realizará, em até seis meses após a promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito em todo o Estado do Amazonas, a respeito da criação de três Territórios Federais, pelo desmembramento dos seguintes Municípios:

I - Território Federal do Rio Negro: São Gabriel da Cachoeira, Santa Izabel do Rio Negro e Barcelos;

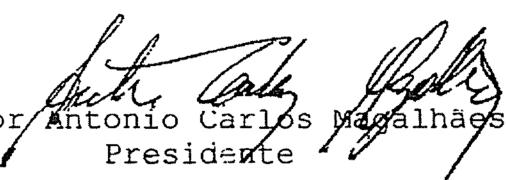
II - Território Federal do Solimões: Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Tonantins, Amaturá, Fonte Boa, Jutai, Alvarães, Uarini, Maraã, Japurá e Santo Antônio do Içá;

III - Território Federal do Juruá: Carauari, Itamarati, Eirunepê, Envira, Ipixuna, Guajará e Juruá.

**Art. 2º** O Tribunal Superior Eleitoral homologará o resultado do plebiscito convocado por este Decreto Legislativo (art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998) e expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2000

Senador   
Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

### LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO  
DISPOSTO NOS INCISOS I, II E III DO  
ART.14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2000  
(DO SR. EDUARDO JORGE E OUTROS)

Convoca Plebiscito sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas realizará dentro de seis meses, plebiscito nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos e Japurá, sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro, pelo desmembramento do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do Plebiscito.

Art. 3º Proclamando o resultado do plebiscito, e no caso de manifestação favorável, projeto de lei complementar será apresentado em uma das Casas do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, determinando a oitiva da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, a qual disporá de 3 (três) meses, contados a partir da publicação do ato, para preceder à audiência de seus membros sobre a medida.

§ 1º Deliberada a matéria, a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco participará o resultado ao Congresso Nacional, no prazo de 3 (três) dias úteis, para fins de cumprimento do que estabelece o inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

§ 2º Não procedida à deliberação pela Assembléia Legislativa, ou não ultimada a comunicação do resultado nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendidas as exigências constitucionais.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Estudos Territoriais criada pelo Congresso Nacional a partir da revisão do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ofereceu conclusões no sentido da necessidade da criação de novas entidades federativas na Amazônia Legal, como forma de realizar o desenvolvimento regional, um objetivo fundamental da República Brasileira.

A Lei nº 9709/98, que regulamentou, entre outros, o instituto do plebiscito com base no disposto no artigo 14, caput, da Constituição, preceitua no seu art. 3º que o diploma legal mediante o qual o Congresso Nacional convoca plebiscito é o Decreto Legislativo com a iniciativa de, no mínimo, um terço dos membros que compõem a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

O Estado do Amazonas é um gigante com cerca de 1.600.000 km<sup>2</sup> com uma população que não chega a 3 milhões de habitantes, sendo que 60 % dela está concentrada em Manaus. Esta população rarefeita, concentrada na capital, já é prova por si só da dificuldade do Estado ocupar de forma equilibrada e desenvolver de forma ecológica e sustentada esta imensa área do Brasil.

Uma região particularmente carente da presença do Estado é a região do Alto Rio Negro, com mais de 346.302 km<sup>2</sup>. Seu Município mais importante, São Gabriel da Cachoeira, dista 4 dias de barco da capital, tem 40.000 habitantes em uma área de 112.000 km<sup>2</sup>, portanto, maior que o Estado de Pernambuco.

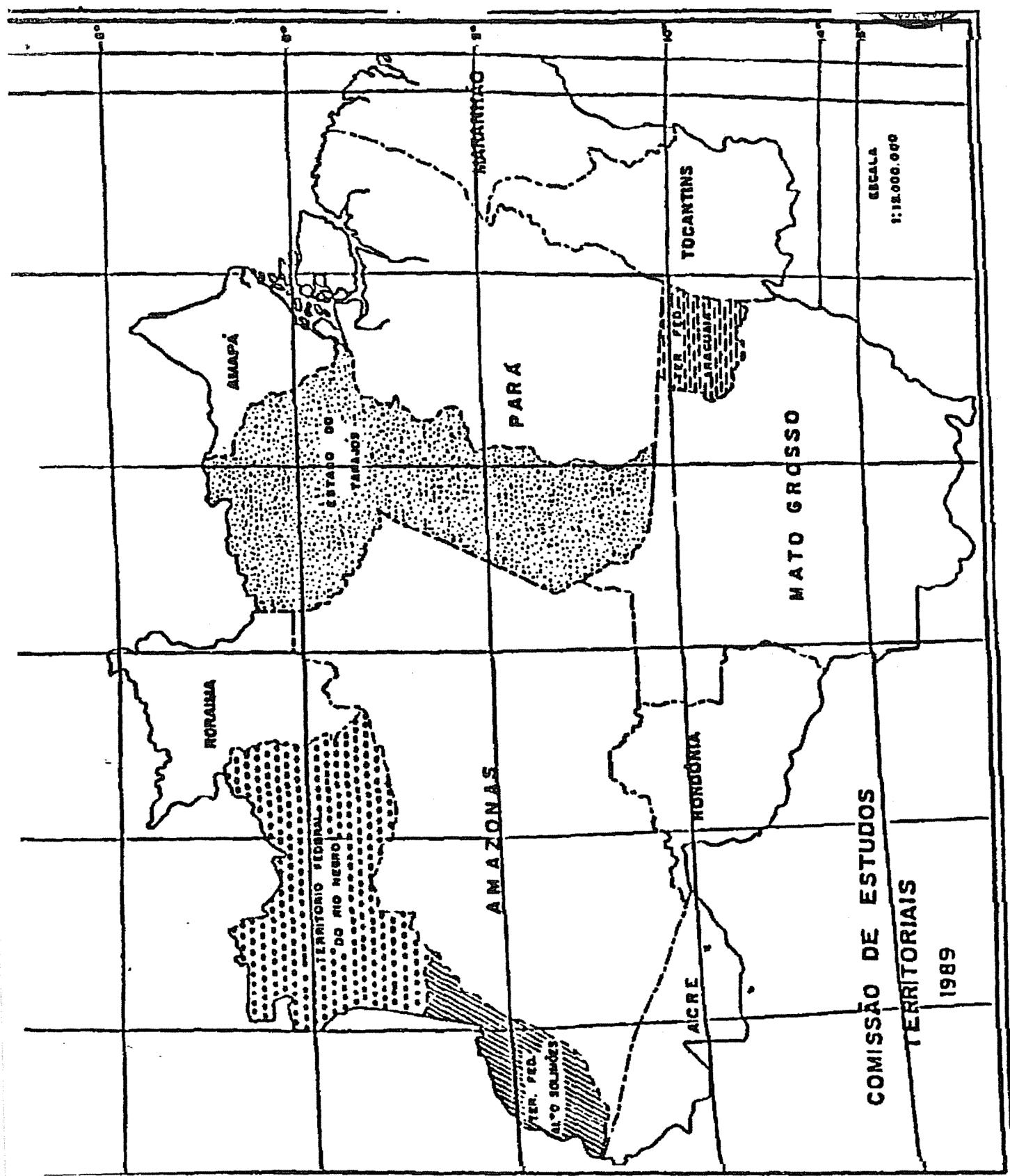
É uma região de fronteira com vastos recursos naturais a serem protegidos e preservados.

A principal, talvez única efetiva, presença do poder público é a proporcionada pelo Exército Nacional, por meio de unidades militares, construção de estradas e assistência à saúde.

Julgo ser evidente que não é o caso da criação de um novo Estado com todos os gastos administrativos que isto implica (tribunais, assembléia legislativa, tribunal de contas etc) e diante da total falta de condições de auto sustentação orçamentária. Assim, o território federal colocando a região sob responsabilidade do Governo Federal, do conjunto dos Estados, por meio do Congresso Nacional é, a meu ver, a fórmula adequada de fazer chegar à região, mais recursos e, ao mesmo tempo, colocá-la sob um planejamento de longo prazo sem que sofra pressões de utilização imediatistas que podem ser prejudiciais ao frágil equilíbrio ambiental da região.

Sala das sessões, 31 de maio de 2000.

Deputado Eduardo Jorge PT/SP



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

09/06/00 14:31:01

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PDC

**Autor da Proposição:** EDUARDO JORGE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 31/05/00

**Ementa:** Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	174
Não Conferem	006
Licenciados	001
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000

## Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
12	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
15	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
16	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

---

22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	BADU PICANÇO	PSDB	AP
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CAIO RIELA	PTB	RS
27	CARLITO MERSS	PT	SC
28	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
29	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
30	CELSO GIGLIO	PTB	SP
31	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	DR. ROSINHA	PT	PR
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EBER SILVA	PDT	RJ
43	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
44	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO JORGE	PT	SP
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	FERNANDO MARRONI	PT	RS
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GILMAR MACHADO	PT	MG
65	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

---

66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
68	IARA BERNARDI	PT	SP
69	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
70	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
71	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
72	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
73	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
74	JAQUES WAGNER	PT	BA
75	JOÃO COSER	PT	ES
76	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
77	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MAGNO	PT	MG
81	JOÃO MATOS	PMDB	SC
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
84	JOÃO TOTA	PPB	AC
85	JOAQUIM BRITO	PT	AL
86	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
87	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
92	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
93	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
94	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
95	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
98	LEUR LOMANTO	PFL	BA
99	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LUCI CHOINACKI	PT	SC
102	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
103	LUIS BARBOSA	PFL	RR
104	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
107	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
108	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
109	MARCELO DÉDA	PT	SE
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR

---

111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS AFONSO	PT	AC
113	MARIA ABADIA	PSDB	DF
114	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
115	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
118	MEDEIROS	PFL	SP
119	MILTON TEMER	PT	RJ
120	MIRIAM REID	PDT	RJ
121	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
122	MORONI TORGAN	PFL	CE
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON OTOCH	PSDB	CE
126	NEY LOPES	PFL	RN
127	NILSON MOURÃO	PT	AC
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
130	PADRE ROQUE	PT	PR
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO LIMA	PMDB	SP
133	PAULO PAIM	PT	RS
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
136	PEDRO VALADARES	PSB	SE
137	PEDRO WILSON	PT	GO
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
140	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO BERZOINI	PT	SP
145	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
146	rita CAMATA	PMDB	ES
147	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
148	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
149	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
150	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
151	SERAFIM VENZON	PDT	SC
152	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
153	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
154	SILVIO TORRES	PSDB	SP
155	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
156	TELMA DE SOUZA	PT	SP

---

157	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
158	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
159	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
160	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
162	VALDIR GANZER	PT	PA
163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
166	WALDIR PIRES	PT	BA
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WALTER PINHEIRO	PT	BA
169	WELLINGTON DIAS	PT	PI
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
174	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

### Assinaturas que Não Conferem

1	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
2	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
5	JORGE BITTAR	PT	RJ
6	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ALVARO GAUDENCIO NETO	PFL	PB
---	-----------------------	-----	----

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 131 / 00

Brasília, 5 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Decreto Legislativo do Sr. Deputado EDUARDO JORGE E OUTROS, que **"Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;  
006 assinaturas não confirmadas;  
001 deputado licenciado;  
nenhuma assinatura repetida;  
nenhuma assinatura ilegível.

Atenciosamente,

  
CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

---

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

---

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

---

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

---

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

---

#### Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

---

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

---

## **LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

### **REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II E III DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

---

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

---

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 586, DE 2000 (DO SR. JOÃO HERMANN NETO E OUTROS)**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro.

**(APENSE-SE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 495, DE 2000.)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, realizará plebiscito nos Municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira sobre a criação do Território Federal do Rio Negro, a partir do desmembramento destes municípios de seu Estado de origem.

Parágrafo único. Realizar-se-á o plebiscito, também, no município que venha a ser criado a partir do desmembramento de qualquer dos relacionados neste artigo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º Proclamado o resultado do plebiscito e, em caso de manifestação favorável, apresentado projeto de lei complementar em uma das Casas do Congresso Nacional, conforme dispõe o §30 do art. 18 da Constituição Federal, este determinará a oitiva da Assembléia Legislativa do Amazonas.

§1º A Assembléia Legislativa do Amazonas disporá de 1 (um) mês, a contar da data da publicação do ato que a convocou, para proceder à audiência de seus membros sobre a medida.

§2º Deliberada a matéria, a Assembléia Legislativa participará o resultado em 3 (três) dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira, com seus valiosos recursos naturais e imenso território, possui indubitavelmente grandes e diversificadas potencialidades de desenvolvimento. Potencialidades essas que permanecem, no entanto, sem se concretizarem, penalizando principalmente os habitantes da região que sofrem com precárias condições de vida.

O desenvolvimento da Amazônia e a consequente diminuição da pobreza passam necessariamente pela integração da economia da região à economia nacional, pela superação de deficiências estruturais e pelo aproveitamento sustentável de seus bens.

Esse é o desafio a ser enfrentado pelos governantes e pela população da Amazônia. Todavia, devemos acrescentar um obstáculo a mais em sua difícil tarefa: trata-se da questão da interiorização da ação governamental para a promoção do desenvolvimento. Em função das enormes distâncias existentes no espaço amazonense, o poder público encontra-se ausente em grande parte dele.

O interior da Região Norte possui imensos espaços demográficos que devem ser preenchidos de forma sustentável. A grande distância entre os centros administrativos das unidades federativas dos municípios mais longínquos é um dos principais motivos para a ausência de uma efetiva participação governamental nesses locais, representando sem dúvida um entrave adicional ao desenvolvimento da região.

A criação do Território Federal do Rio Negro, além de se constituir em solução para uma melhor integração do espaço amazônico, atende também a uma necessidade premente de maior segurança nos municípios que situam-se em extensa área da fronteira com a Venezuela e a Colômbia, território sujeito a ação de narcotraficantes e contrabandistas.

Trata-se, ademais, de região de grande interesse estratégico, considerando-se as potencialidades de seu subsolo, rico em minérios, e a tensão existente no local relacionada com questões indígenas..

A implantação do Território do Rio Negro propiciará a ocupação daquela região de forma ordenada, possibilitando uma maior atuação do Estado na área, tornando-o capaz de melhor alocar os recursos públicos disponíveis para a promoção do desenvolvimento da região Norte.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares no exame e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2000.

  
JOAO HERRMANN NETO  
P.D.C.

  
Deputado Airton Cascavel  
n/c

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

08/08/00 16:34:04

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PDC

**Autor da Proposição:** JOAO HERRMANN NETO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 02/08/00

**Ementa:** Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	023
Licenciados	003
Repetidas	003
Ilégitimas	000
Retiradas	000

### Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF

---

6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
21	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
22	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
26	CELSO GIGLIO	PTB	SP
27	CELSO JACOB	PDT	RJ
28	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO JORGE	PT	SP
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURICO MIRANDA	PPB	RJ

---

52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
59	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
63	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
65	GILMAR MACHADO	PT	MG
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	HUGO BIEHL	PPB	SC
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
73	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
91	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
94	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
95	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN

---

97	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
98	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
99	LUIS BARBOSA	PFL	RR
100	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
101	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
102	LUIZ MAINARDI	PT	RS
103	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MAGNO MALTA	PTB	ES
106	MALULY NETTO	PFL	SP
107	MÁRCIO MATOS	PT	PR
108	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
109	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
110	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
111	MEDEIROS	PFL	SP
112	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	NELO RODOLFO	PMDB	SP
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
118	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
119	NICE LOBÃO	PFL	MA
120	NILO COELHO	PSDB	BA
121	NILTON BAIANO	PPB	ES
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	PADRE ROQUE	PT	PR
126	PAULO BRAGA	PFL	BA
127	PAULO DELGADO	PT	MG
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129	PAULO LIMA	PMDB	SP
130	PAULO PAIM	PT	RS
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
133	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
134	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
135	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
136	RENATO SILVA	PSDB	PR
137	RENATO VIANNA	PMDB	SC
138	RICARDO IZAR	PMDB	SP
139	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
140	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
141	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
142	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG

143	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
144	RUBENS FURLAN	PPS	SP
145	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
146	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
147	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
148	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
149	SAULO COELHO	PSDB	MG
150	SERAFIM VENZON	PDT	SC
151	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
152	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
153	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
154	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SILAS CÂMARA	PTB	AM
157	TELMA DE SOUZA	PT	SP
158	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
159	VADÃO GOMES	PPB	SP
160	VILMAR ROCHA	PFL	GO
161	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
162	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
163	WALDIR PIRES	PT	BA
164	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

### Assinaturas que Não Conferem

1	ANA CATARINA	PMDB	RN
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
6	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
8	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
9	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
10	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
11	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
12	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
13	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
14	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA

---

15	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
16	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
17	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
18	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
19	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
20	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
21	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
22	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
23	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

**Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)**

1	AIRTON CASCABEL	PPS	RR
2	PEDRO WILSON	PT	GO
3	WILSON SANTOS	PMDB	MT

**Assinaturas Repetidas**

1	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
2	LUIS BARBOSA	PFL	RR
3	RENATO SILVA	PSDB	PR

**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº /68 / 00

Brasília, 8 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Decreto Legislativo do Sr. Deputado JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS, que **"Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;  
 023 assinaturas não confirmadas;  
 003 deputados licenciados;  
 003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
 Secretário-Geral da Mesa  
 N E S T A

---

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

\* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.

---

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PODER LEGISLATIVO**

---

**Seção II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

\* *Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....  
.....

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 584, DE 2000  
(DO SR. JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS)**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Solimões.

**ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, realizará plebiscito nos Municípios de Tefé, Alvarães, Uarini, Juruá, Maraã, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Tonantins, Santo Antônio do Içá, Amaturá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte e Carauari sobre a criação do Território Federal do Solimões, a partir do desmembramento destes municípios de seu Estado de origem.

Parágrafo único. Realizar-se-á o plebiscito, também, no município que venha a ser criado a partir do desmembramento de qualquer dos relacionados neste artigo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º Proclamado o resultado do plebiscito e, em caso de manifestação favorável, apresentado projeto de lei complementar em uma das Casas do Congresso Nacional, conforme dispõe o §3º do art. 18 da Constituição Federal, este determinará a oitiva da Assembléia Legislativa do Amazonas.

§1º A Assembléia Legislativa do Amazonas disporá de 1 (um) mês, a contar da data da publicação do ato que a convocou, para proceder a audiência de seus membros sobre a medida.

§2º Deliberada a matéria, a Assembléia Legislativa participará o resultado em 3 (três) dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A utilização sustentável da imensa e diversificada riqueza de recursos da Amazônia permitirá à região trilhar novos caminhos para seu efetivo desenvolvimento, condição precípua para a diminuição das disparidades regionais e melhoria da qualidade de vida da população local.

Na consecução desse objetivo, os imensos vazios demográficos existentes na Região Norte representam dificuldades a mais no planejamento de ações de desenvolvimento econômico e social. Além disso, demandam maiores cuidados na vigilância e controle de fronteiras, onde a presença de narcotraficantes e contrabandistas de minerais é um fato. É inegável que uma maior participação governamental na região é imprescindível para a segurança nacional. O isolamento físico e a ausência do Estado, por meio de suas instituições, coloca em risco a integridade daquela área.

Entendemos que a redivisão da Amazônia, com a criação de novos Territórios, trará imediatamente uma maior presença do Poder Público na região atraindo investimentos em infra-estrutura, provocando o fortalecimento de segmentos essenciais ao crescimento econômico e induzindo o povoamento necessário. Antigos Territórios Federais, como Rondônia, Amapá e Roraima, são a prova de que essas áreas recebem benefícios suficientes para serem transformadas em Estados após alguns anos.

Nossa proposição atende a antiga aspiração das comunidades locais e permitirá a ação direta do Governo Federal na resolução de antigas questões regionais. Além disso, facilitará a regulamentação e ativação da Zona de Livre Comércio de Tabatinga.

A criação do Território do Solimões, por meio do desmembramento de municípios que articulam-se internamente pelas bacias do Solimões, Japurá e Içá, inibirá o contrabando e neutralizará a saída ilegal de recursos pela fronteira, ao facilitar o equacionamento das questões de segurança que o isolamento da região propicia.

Pelos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares no exame e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2000.

NEP  
2000 DEZ/2000  
LIDER R.P.S.

Dep. Airton Cascavel

NIC

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/08/00 18:55:31

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PDC

**Autor da Proposição:** JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 02/08/00

**Ementa:** Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Solimões.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	024
Licenciados	003
Repetidas	003
Ilégitimas	000
Retiradas	000

## Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS

---

21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CELSO JACOB	PDT	RJ
28	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
36	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA BUENO	PPB	SP
39	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DE VELASCO	PSL	SP
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
53	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
62	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
63	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERALDO SIMÕES	PT	BA

---

67	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
68	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
70	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
73	HUGO BIEHL	PPB	SC
74	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
75	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
76	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
77	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
78	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
79	JAIME MARTINS	PFL	MG
80	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
81	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
82	JOÃO CALDAS	PL	AL
83	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
84	JOÃO COSER	PT	ES
85	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
86	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
87	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
88	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
89	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
90	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
91	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
97	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZ MAINARDI	PT	RS
106	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
107	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
108	MAGNO MALTA	PTB	ES
109	MALULY NETTO	PFL	SP
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
112	MARINHA RAUPP	PSDB	RO

---

113	MEDEIROS	PFL	SP
114	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
115	MILTON MONTI	PMDB	SP
116	MORONI TORGAN	PFL	CE
117	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
118	NELSON MEURER	PPB	PR
119	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
120	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
121	NICE LOBÃO	PFL	MA
122	NILO COELHO	PSDB	BA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
125	OSVALDO REIS	PMDB	TO
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
128	PAULO BRAGA	PFL	BA
129	PAULO DELGADO	PT	MG
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO LIMA	PMDB	SP
132	PAULO ROCHA	PT	PA
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
134	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	RENATO SILVA	PSDB	PR
139	RENATO VIANNA	PMDB	SC
140	RICARDO IZAR	PMDB	SP
141	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
142	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
143	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
144	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
145	RUBENS FURLAN	PPS	SP
146	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
147	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
148	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
149	SAULO COELHO	PSDB	MG
150	SERAFIM VENZON	PDT	SC
151	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
152	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
153	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
154	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SILAS CÂMARA	PTB	AM
157	TELMA DE SOUZA	PT	SP
158	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
159	VADÃO GOMES	PPB	SP

160	VILMAR ROCHA	PFL	GO
161	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
162	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
163	WALDIR PIRES	PT	BA
164	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

#### Assinaturas que Não Conferem

1	B. SÁ	PSDB	PI
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	CELSO GIGLIO	PTB	SP
4	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
5	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
6	EDUARDO JORGE	PT	SP
7	FERNANDO FERRO	PT	PE
8	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
9	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
10	GILMAR MACHADO	PT	MG
11	JORGE COSTA	PMDB	PA
12	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
13	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
14	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
15	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
16	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
17	NELO RODOLFO	PMDB	SP
18	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
19	NILTON BAIANO	PPB	ES
20	PAULO PAIM	PT	RS
21	PEDRO EUGÉNIO	PPS	PE
22	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
23	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
24	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

#### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	AIRTON CASCABEL	PPS	RR
2	PEDRO WILSON	PT	GO
3	WILSON SANTOS	PMDB	MT

#### Assinaturas Repetidas

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
3	RENATO SILVA	PSDB	PR

Ofício nº 165/00

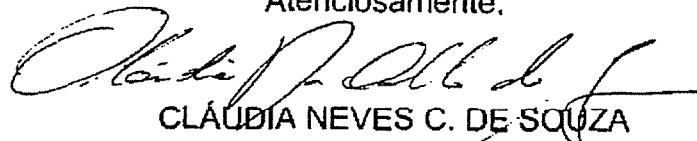
Brasília, 3 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Decreto Legislativo do Sr. Deputado JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS, que "Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Solimões", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;  
 024 assinaturas não confirmadas;  
 003 deputados licenciados;  
 003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

  
 CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
 Chefe

A Sua Senhoria  
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
 Secretário-Geral da Mesa  
 NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS CeDI

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

.....  
**TÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 CAPÍTULO I  
 DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

\* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

---

#### Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

\* *Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

## I. RELATÓRIO

Refere-se este ao Projeto de Decreto Legislativo nº 725/00, do Senado Federal, ao qual estão apensados dois outros Projetos, o PDC nº 495/00, de autoria do Sr. Eduardo Jorge e outros (e seu apensado, o PDC nº 586/00, do Sr. João Hermann Neto e outros), e o PDC nº 584/00, de autoria do Sr. João Hermann Neto e outros.

O PDC nº 725/00, do Senado Federal, prevê a realização de plebiscito em todo o Estado do Amazonas, a respeito da criação de três Territórios Federais. Os PDC's que o antecederam tratam, cada um com suas particularidades, da realização de plebiscito em uma determinada região do estado para decidir sobre a criação de Territórios Federais.

## II. ANÁLISE DOS PROJETOS

Tramitam, atualmente, no Congresso Nacional, vários Projetos de Decreto Legislativo propondo a criação de novos estados e territórios. Essa é uma idéia recorrente aqui no Congresso e que sempre ganha força em períodos que antecedem as eleições. Por tratar-se de uma questão multifacetada, que envolve vários aspectos importantes para o desenvolvimento do País, ela deve ser analisada com imparcialidade. Assim sendo, a questão da redivisão territorial do Estado do Amazonas precisa ser considerada sob uma perspectiva mais ampla, não levando-se em conta apenas fatores de natureza local.

São muitos os aspectos que devem ser ponderados para que se tenha uma idéia da viabilidade ou não de criação de novos Estados ou Territórios no País. Mas podemos afirmar que boa parte das propostas de criação de novas unidades da Federação, em tramitação atualmente no Congresso, carecem de um fundamento convincente, sendo, muitas vezes, apenas fruto de dissensões em torno da hegemonia política sobre essa ou aquela região de um determinado Estado.

Um dos grandes argumentos a favor da criação de novos Estados e Territórios no Brasil diz respeito à grande extensão territorial de algumas unidades da Federação. Mas a questão a respeito de qual seria o tamanho ótimo de um Estado para que se torne "governável" é relativa, e depende de como cada país administra seu território.

Fizeram parte de nossos estudos os quatro (04) PDC's que propõem a criação de Territórios no Amazonas. As justificativas são diversas e apontam, entre outros motivos, a distância, questões de segurança e a falta de aplicação de recursos públicos como os principais fatores responsáveis pelo entrave ao desenvolvimento da região.

## II.1 JUSTIFICATIVA DAS PROPOSIÇÕES

### II.1.1 PDC-725/00 DO SENADO FEDERAL, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS (3) TERRITÓRIOS FEDERAIS:

1. Território Federal do Rio Negro: Barcelos, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro;
2. Território Federal do Solimões: Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins e Uarini.
3. Território Federal do Juruá: Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Guejará e Juruá.

Este projeto, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2000, é um substitutivo do Senador Jefferson Peres ao PDL original do Senador Moacir do Cavalcante, que propunha a criação de apenas uma unidade, o "Estado do Solimões". As razões apresentadas pelo relator para a modificação da proposta seriam a inviabilidade do estado devido à baixa densidade econômica e demográfica, pois, com ínfima receita própria, o novo estado não teria recursos para implantar a estrutura física necessária, nem tampouco para custear a pesada máquina administrativa e muito menos para melhorar e ampliar a prestação de serviços básicos à população.

Justifica o relator, ainda, que a criação de três novos territórios federais, com estruturas administrativas mais leves, seria a opção mais adequada, visto que obrigará uma presença mais ativa do governo federal nas três sub-regiões propostas, melhorando a qualidade de vida e integrando a Amazônia no espaço da soberania nacional.

Não está contido no relatório e tampouco na justificativa do projeto, qualquer levantamento ou estudo técnico, sócio-econômico que demonstrem a viabilidade das novas unidades propostas.

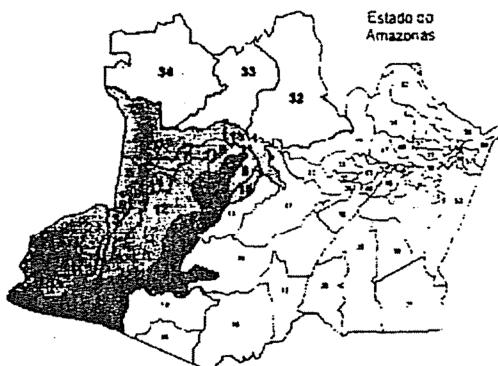
**TABELA 01 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 725/00**

Unidades Territoriais	Área total km <sup>2</sup>	Número de municípios	População residente	Nº de Eleitores
<b>RIO NEGRO</b>	<b>294.598</b>	<b>03</b>	<b>64.705</b>	<b>23.903</b>
Barcelos	122.573		24.197	5.229
Santa Isabel do Rio Negro	62.845		10.561	4.187
São Gabriel da Cachoeira	109.180		29.947	14.487
<b>SOLIMÕES</b>	<b>202.110</b>	<b>49.110</b>	<b>49.042</b>	<b>15.042</b>
Alvarães	5.911		12.150	5.501
Amaturá	4.759		7.308	3.295
Atalaia do Norte	76.355		10.049	3.372
Benjamin Constant	8.704		23.219	11.972
Fonte Boa	12.111		31.509	8.528
Japurá	55.793		10.285	2.175
Jutaí	69.552		22.500	6.429
Maraã	16.910		17.079	5.655
Santo Antônio do Içá	12.308		28.213	7.276
São Paulo de Olivença	19.834		23.113	7.728
Tabatinga	3.225		37.919	14.127
Tonantins	6.432		15.512	4.621
Uarini	10.246		10.254	4.363
<b>JURUÁ</b>	<b>122.162</b>	<b>07</b>	<b>111.524</b>	<b>37.623</b>
Carauari	25.768		23.421	12.158
Eirunepé	15.878		26.074	12.936
Envira	13.324		19.060	7.616
Guajará	8.945		13.220	7.510
Ipixuna	13.572		14.759	7.033
Itamarati	25.276		8.406	3.715
Juruá	19.399		6.584	3.655
<b>3 Territórios</b>	<b>718.900</b>	<b>23</b>	<b>425.339</b>	<b>163.568</b>
<b>AMAZONAS</b>	<b>851.046</b>	<b>39</b>	<b>2.387.218</b>	<b>1.265.598</b>

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

**Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte dos Territórios Federais do Rio Negro, Solimões e Juruá segundo o PDC nº 725/00**

mapa 1

**RIO NEGRO**

34 São Gabriel da Cachoeira  
 33 Santa Isabel do Rio Negro  
 32 Barcelos

**SOLIMÕES**

1 Amaturá  
 2 Atalaia do Norte  
 3 Benjamin Constant  
 4 São Paulo de Olivença  
 5 Santo Antônio do Içá  
 6 Tabatinga  
 7 Tonantins  
 8 Alvarães  
 9 Fonte Boa  
 10 Japurá  
 12 Jutai  
 13 Mará  
 15 Uauá

**JURUÁ**

11 Juruá  
 21 Carauan  
 25 Itamarati  
 22 Eirunepé  
 23 Envira  
 24 Irixuna  
 26 Guaporé

**II.1.2 PDC-495/00 DO SR. EDUARDO JORGE E OUTROS, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ALTO RIO NEGRO:**

- Propõe que seja realizado plebiscito a respeito da criação do Território Federal do Alto Rio Negro nos municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro.
- A nova unidade seria formada pelos municípios acima citados.

A justificativa baseia-se nas conclusões aprovadas pela Comissão de Estudos Territoriais, criada pelo Congresso Nacional a partir do que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as quais está a necessidade da criação de novas entidades federativas na Amazônia Legal.

Destaca a enorme extensão territorial do Amazonas e a baixa densidade populacional, além do fato de que 60% da população está concentrada em Manaus.

Aponta a carência da presença do estado, o fato de que o município mais importante da região, São Gabriel da Cachoeira, dista 4 dias de barco da capital do Amazonas e que a principal e talvez a única presença do poder público seja proporcionada pelo Exército Nacional que levou a construção de estradas e assistência à saúde. É região de fronteira, com vários recursos naturais a serem protegidos e preservados.

Por fim sinaliza que a criação de um território, que colocaria a região sobre a responsabilidade do Governo Federal, seria a fórmula adequada de fazer chegar à região mais recursos, ao mesmo tempo em que a colocaria sob um planejamento de longo prazo de forma a manter o seu frágil equilíbrio ambiental.

Também na justificativa deste projeto, não consta qualquer levantamento ou estudo técnico, sócio-econômico que demonstrem a viabilidade da nova unidade proposta.

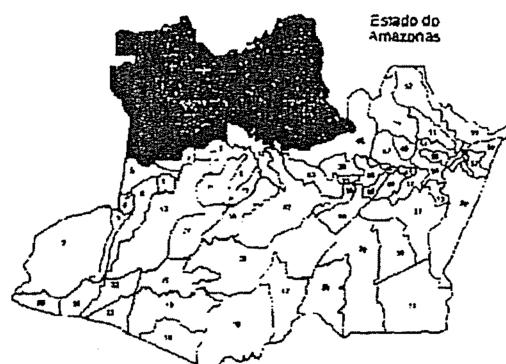
**TABELA 02 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 495/00**

Territórios e Municípios	Área total km <sup>2</sup>	Número de municípios	População residente	Nº de Eleitores
<b>ALTO RIO NEGRO</b>	<b>350.392</b>	<b>04</b>	<b>74.990</b>	<b>26.078</b>
Barcelos	122.573		24.197	5.229
Japurá	55.793		10.285	2.175
Santa Isabel do Rio Negro	62.845		10.561	4.187
São Gabriel da Cachoeira	109.180		29.947	14.487
<b>AMAZONAS</b>	<b>1.220.554</b>	<b>58</b>	<b>2.737.567</b>	<b>1.403.088</b>

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

**Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte do Território Federal do Alto Rio Negro segundo o PDC nº 495/00**

mapa 2



**ALTO RIO NEGRO**

- 34 São Gabriel da Cachoeira
- 33 Santa Isabel do Rio Negro
- 32 Barcelos
- 10 Japurá

**II.1.3 PDC-584/00 DO SR. JOÃO HERMANN E OUTROS QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO SOLIMÕES.**

- O plebiscito a respeito da criação do Território Federal do Solimões, será realizado nos municípios de Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tefé, Tonantins e Uarini.
- A nova unidade seria formada pelos municípios acima citados.

Justifica o autor que a criação do Território Federal do Solimões ocasionará na utilização sustentável da riqueza de recursos da Amazônia, levando a região ao desenvolvimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população.

Destaca que o grande vazio da região, além de dificultar o desenvolvimento econômico e social, contribui para que a fronteira fique a mercê dos narcotraficantes e contrabandistas.

Afirma ser imprescindível a participação governamental na região para garantir a segurança nacional e que a criação do território trará de forma imediata uma maior presença do Poder Público na região, fortalecerá economicamente e trará o povoamento necessário.

Destaca ainda que a proposição atende a aspiração das comunidades locais e facilitará a ativação da zona de livre comércio em Tabatinga.

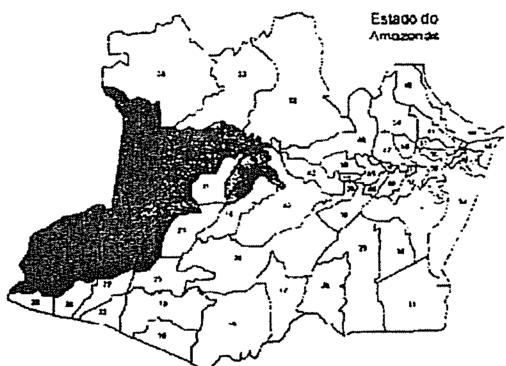
**TABELA 03 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 584/00**

	Área total km <sup>2</sup>	Número de municípios	População residente	Nº de Eleitores
<b>SOLIMÕES</b>	<b>371.019</b>	<b>16</b>	<b>343.572</b>	<b>129.345</b>
Alvarães	5.911		12.150	5.501
Amaturá	4.759		7.308	3.295
Atalaia do Norte	76.355		10.049	3.372
Benjamin Constant	8.704		23.219	11.972
Carauari	25.768		23.421	12.158
Fonte Boa	12.111		31.509	8.528
Japurá	55.793		10.285	2.175
Juruá	19.400		6.584	3.655
Jutaí	69.552		22.500	6.429
Maraã	16.910		17.079	5.655
Santo Antônio do Içá	12.308		28.213	7.276
São Paulo de Olivença	19.834		23.113	7.728
Tabatinga	3.225		37.919	14.127
Tefé	23.704		64.457	28.490
Tonantins	6.432		15.512	4.621
Uarini	10.246		10.254	4.363
<b>AMAZONAS</b>	<b>1.199.927</b>	<b>47</b>	<b>2.468.985</b>	<b>1.299.821</b>

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

**Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte do Território Federal do Solimões segundo o PDC nº 584/00**

mapa 3

**SOLIMÕES**

- 1 Amaturá
- 2 Atalaia do Norte
- 3 Benjamin Constant
- 4 São Paulo de Olivença
- 5 Santo Antônio do Içá
- 6 Tabatinga
- 7 Tonantins
- 8 Alvaráes
- 9 Fonte Boa
- 10 Japurá
- 11 Juruá
- 12 Jutai
- 13 Maráa
- 14 Tefé
- 15 Uauá
- 21 Cerauari

**II.1.4 PDC-586/00 DO SR JOÃO HERMANN NETO E OUTROS, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO NEGRO (APENSADO AO PDL Nº 495 DE 2000)**

- Será realizado plebiscito em todo o estado do Amazonas a respeito da criação do Território Federal do Rio Negro nos municípios de Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.
- A nova unidade seria formada pelos municípios acima citados.

Justifica o autor que o imenso território da Amazônia brasileira apresenta grandes e diversificadas potencialidades de desenvolvimento que não são aproveitadas e desenvolvidas em benefício de seus habitantes. Diz que para se alcançar o desenvolvimento da região e a consequente diminuição da pobreza será necessário a integração da economia da região à economia nacional.

Destaca que a distância é a principal responsável pela ausência do poder público e pelo atraso do desenvolvimento da região.

Por fim diz que, além de se apresentar como solução para uma melhor integração do espaço amazônico, a divisão atenderá a necessidade de proteção da fronteira com a Venezuela e a Colômbia.

**TABELA 04 – Demonstração dos Municípios por Território, População e Eleitores segundo o PDC 586/00**

Unidades Territoriais	Área total km <sup>2</sup>	Número de municípios	População residente	Nº de Eleitores
<b>RIO NEGRO</b>	<b>294.598</b>	<b>03</b>	<b>64.705</b>	<b>23.903</b>
Barcelos	122.573		24.197	5.229
Santa Isabel do Rio Negro	62.845		10.561	4.187
São Gabriel da Cachoeira	109.180		29.947	14.487
<b>Amazonas</b>	<b>1.276.348</b>	<b>59</b>	<b>2.747.852</b>	<b>1.405.263</b>

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE-AM

**Demonstração dos Municípios que deverão fazer parte do Território Federal do Rio Negro segundo o PDC nº 586/00**



**RIO NEGRO**

34 São Gabriel da Cachoeira  
33 Santa Isabel do Rio Negro  
32 Barcelos

**III. VOTO DA RELATORA**

**III.1 BASE LEGAL**

**a) Competência exclusiva do Congresso Nacional**

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, na forma do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, sendo o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) a sua adequada proposição, nos termos em que dispõe o art. 109, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**b) A Constituição Federal**

A Constituição Federal, quando trata da organização político-administrativa, diz em seu art. 18:

*art.18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta constituição.*

*§ 1º .....*

*§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.*

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

De acordo com o parágrafo segundo do supracitado artigo, a criação de territórios, bem como sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem, serão reguladas em lei complementar. Entretanto tal lei complementar ainda não está em vigor, o que, por si só, ao nosso ver, já seria razão para a não apreciação da matéria, visto a falta de dispositivos legais que a regulamentem. Verificamos também que não existe nenhum projeto de lei complementar, referente à matéria, tramitando no Congresso Nacional, seja na Câmara ou no Senado.

Entretanto não nos cabe aqui proferir um parecer sobre a constitucionalidade dos Projetos, competência essa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, mas tão somente sobre o seu mérito.

**c) A Lei Federal nº 9.709 de 18.11.1998**

Já a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal da seguinte forma:

*Art. 1º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I – plebiscito;*

*II – referendo;*

*III – iniciativa popular.*

*Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.*

*§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.*

*§ 2º ...*

*Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.*

*Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.*

*§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.*

*§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.*

*§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.*

*§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.*

*Art. 5º ...*

*Art. 6º ...*

*Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.*

*Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:*

*I- Fixar a data da consulta popular;*

*II- Tomar pública a cédula respectiva;*

*III- Expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;*

*IV- Assegurar a gratuidade nos meios de comunicação da massa concessionários do serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.*

De acordo com o art. 7º da supracitada Lei, a população diretamente interessada, que deverá ser consultada no processo plebiscitário, é aquela que compreende tanto a do território que se pretende desmembrar, tanto a do que sofrerá desmembramento.

Portanto, os PDC's de números 495/00 e 584/00, que determinam a realização dos plebiscitos somente nas áreas desmembradas, pecam, ao nosso ver, pela inobservância ao que dispõe a lei nº 9.709/98, especialmente o seu artigo 7º. Entretanto, conforme já destacado anteriormente, não nos cabe aqui proferir um parecer sobre a constitucionalidade dos Projetos, mas tão somente sobre o seu mérito.

**d) Relatório da Comissão de Estudos Territoriais**

Deve-se destacar ainda o que por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, várias propostas de criação de novos Estados e Territórios foram apresentadas, o que causou grande polêmica, isso levou o legislador constituinte a determinar a criação de uma "Comissão de Estudos Territoriais". Vejamos o que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*Art. 12 Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, comissão de estudos territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.*

*§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional o resultado dos seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após..*

A comissão a que se referiu a Constituição Federal, no artigo acima citado, funcionou no ano de 1989, realizou ao todo 13 reuniões, que contaram com a participação de cinco Deputados, cinco Senadores e cinco representantes do Poder Executivo, além de técnicos e especialistas convidados. O seu Relatório, Nº 1, de 1990 – Congresso Nacional, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, cujo resumo das conclusões, passamos a expor.

**Resumo do Relatório nº 1, de 1990-CN da Comissão de Estudos Territoriais**

Na sua introdução o relatório destacou o fato de ter sido inaugurado no Congresso Nacional uma nova fase de discussões "que resultem em decisões onde se conjuguem os mais altos interesses públicos e a consolidação de um modelo de política territorial baseado na necessidade de se disseminar o desenvolvimento e assegurar a participação crescente das populações nos destinos nacionais."

Os resultados, conclusões e propostas apresentadas no relatório se deram a partir de depoimentos, estudos apresentados e do reexame de projetos colocados à Constituinte.

Uma das questões mais enfatizadas pelos participantes dos debates foi a necessidade da redivisão territorial da Amazônia. Argumentou-se, porém, que esta não seria uma questão que pudesse ser convenientemente tratada sob o calor das discussões partidárias e das facções sociais. Ela deveria ser analisada sobretudo do ponto de vista técnico.

A Comissão concordou que a Região Amazônica apresenta características de tal forma específicas, que o debate sobre sua divisão mereceria um tratamento diferenciado em relação as demais regiões do país, particularmente no que respeita às questões de transportes e comunicações.

No item 1, "Redivisão da Amazônia, Justificativas e Critérios", são apresentadas diversas considerações, entre as quais:

A Amazônia ocupa 55,8% do território nacional (4.752.981km<sup>2</sup>) e possui características geográficas bastante específicas.

As enormes distâncias dentro da mesma unidade federativa dificultam a ação administrativa e consequentemente o desenvolvimento da região. Os municípios ficam a mercê de um desenvolvimento desordenado que acaba por comprometer a preservação ambiental e a segurança nas fronteiras dos estados amazônicos.

Redividir é o primeiro passo para o desenvolvimento da região, pois, diminuindo a área de jurisdição, os administradores disporão de maior volume de recursos para investimentos.

As experiências das divisões anteriores foram consideradas positivas, tanto para os territórios que mais tarde foram transformados em estado, quanto para o estado do Mato Grosso que foi dividido em dois. Em ambos os casos foram alcançados um desenvolvimento satisfatório.

Um outro componente observado foi que a redivisão traria ao Congresso Nacional um maior número de representantes da região, o que imprimia maior peso aos interesses da Amazônia.

Os argumentos que fundamentam a necessidade da redivisão da Amazônia foram:

1. Existência de individualização do espaço objeto da divisão, em relação à capital do estado no qual se acha inserido;
2. Homogeneidade geo-sócio-econômica do espaço considerado para a divisão;
3. Preservação de fronteiras atualmente desguarnecidas;
4. Condicionamento da proposição de novas unidades e possibilidade de sua autodeterminação;
5. Preservação de espaços homogêneos, de adequados tamanhos e configurações; e,
6. Manutenção dos municípios atuais.

O relatório é favorável a redivisão territorial e portanto aponta para a criação das seguintes unidades territoriais:

1. Estado do Tapajós, a partir do desmembramento de alguns municípios do estado do Pará. O novo estado, segundo o relatório, possui condições de se auto-sustentar por possuir reservas de bauxita, calcário e ouro. Além disso o conjunto dos municípios é bastante promissor em termos de produção agropecuária.
2. Território Federal do Rio Negro, a partir do desmembramento dos municípios de Barcelos, Japurá, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas, é sugerido por uma questão de segurança, devido ser uma área de fronteira com a Colômbia e a Venezuela e pela necessidade de se promover o desenvolvimento da área que permanece abandonada, entregue à depredação de seus recursos naturais. Observa o relatório ainda, que dadas às condições atuais da região, não seria aconselhável a criação de estado e sim a do território federal.

3. Território Federal do Alto Solimões, a partir do desmembramento dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tonantins. é sugerido também por questão de segurança nacional, para que se estabeleça um posto avançado do Governo Federal como tentativa de inibir a prática do contrabando e narcotráfico, visto que é uma área de fronteira com o Peru e a Colômbia e o território proposto, articulado pelas bacias do Solimões, Japurá e Jutai, completaria tal fronteira.

O relatório destaca que mesmo com os desmembramentos propostos, com a criação de dois territórios, o Estado do Amazonas ainda contará com uma área superior a muitos estados brasileiros (1.091.108 km<sup>2</sup>), mas será mais facilmente administrado. As áreas desmembradas necessitam de administração específica, voltada para suas necessidades, a fim de que se desenvolvam e se integrem no cenário nacional. Sem isso podem sucumbir e se deixar influenciar pelo vizinho estrangeiro, mais dinâmico e mais desenvolvido.

4. Território Federal do Araguaia, resultante do desmembramento de alguns municípios do estado do Pará.

5. Unidade Territorial do Abunã, cuja área englobaria a Ponta do Abunã no Acre e os municípios de Lábrea, Pauini e Boca do Acre no Amazonas. Para esta proposta não foram apresentados detalhes que pudessem orientar um estudo de viabilidade e foi invalidada.

Fez parte ainda do relatório as propostas de criação do Estado do Triângulo a partir da separação de 74 municípios de Minas Gerais. Por entender que a nova unidade territorial atende aos critérios básicos estabelecidos, a comissão considerou oportuna a criação deste território.

**Anteprojetos de Decretos Legislativos** – Anexados ao relatório, os anteprojetos dispõem sobre a criação dos estados de Tapajós e do Triângulo Mineiro e dos Territórios do Rio Negro, do Alto Solimões e do Araguaia, regulamentando que os Tribunais Regionais Eleitorais dos respectivos estados terão o prazo de 6 meses (a partir da data de publicação) para realizar o plebiscito nos municípios que serão apartados.

Peio que se verificou entretanto, as diferentes proposturas relativas a criação de novas unidades, tramitam no Congresso Nacional até os dias atuais, muitas das quais sugerem a criação de novas unidades em sentido oposto ao relatório aprovado em 1990. Necessário se faz destacar também a forma compartmentalizada como vem ocorrendo os debates, visto que as propostas são discutidas de forma isolada, sem que se leve em conta um projeto político, econômico e social mais global, que vise o desenvolvimento, a integração, a diminuição das desigualdades sociais e

regionais, a melhoria da qualidade de vida da população e a soberania nacional, principalmente para a região amazônica.

### III.2 CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

#### III.2.1 DADOS COMPARATIVOS POR TERRITÓRIOS PROPOSTOS (MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO E ÁREA)

Como já destacado anteriormente, os quatro projetos coincidem em vários aspectos, sendo que o PDC 725/00, além de propor a criação dos Territórios do Solimões e Rio Negro, propõe ainda a criação do Território do Juruá, portanto, para simplificar a análise passaremos a considerar os três territórios conforme o proposto no Projeto aprovado pelo Senado ou seja, o PDC 725/00.

É necessário destacar preliminarmente que as áreas que se pretende apartar do Estado do Amazonas (PL 725/00), representa aproximadamente 46% do território amazonense, ou seja, 719 mil km<sup>2</sup>, distribuídos em 23 municípios, habitados por mais de 425 mil pessoas (0,6 hab/km<sup>2</sup>), e com mais ou menos 164 mil eleitores (12% do Estado).

Sua extensão equivale portanto a soma dos territórios de Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Acre, Amapá e Roraima.

No decorrer da análise apresentaremos tabelas com dados mais gerais, nacionais, como forma de dar uma visão mais ampla e assim permitir uma análise mais consistente.

**TABELA 05** – Dados comparativos por Municípios, Área e população segundo os Territórios Propostos de acordo com os PDC's 725/00, 495/00, 584/00 e 586/00

Nº PDC	ANO	CRIAÇÃO	MUNICÍPIOS	TOTAL DE MUNICÍPIOS APARTADOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO
725	2000	Território do Rio Negro	Barcelos Santa Isabel do Rio Negro São Gabriel da Cachoeira.	03	718.900	425.339
		Território do Solimões	Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Japurá, Jutaí, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins, Uarini	13		
		Território do Juruá	Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, e Juruá	07		
495	2000	Território do Alto Rio Negro	Barcelos, Japurá Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira	04	350.392	74.990
584	2000	Território do Solimões	Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tefé, Tonantins e Uarini	16	371.019,5	343.572
586	2000	Território do Rio Negro	Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.	03	294.599	64.705

Fonte: Censo 2000 –

### III.2.2 DADOS GEO-POPULACIONAIS DO PAÍS, DO AMAZONAS E DOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS PELO PDC 725/00

Como se observa através dos dados expressos nas tabelas abaixo, a densidade populacional do estado do Amazonas, que é de 1,79 habitantes por Km<sup>2</sup> (Tabela 07), está muito abaixo da média nacional: - 19,94 habitantes por Km<sup>2</sup> (Tabela 06).

Se analisarmos comparativamente os dados referentes à média nacional em relação à densidade populacional das regiões do estado do Amazonas, onde está sendo proposto a criação de novas unidades federativas, percebemos que a diferença é ainda mais evidente, visto que a média das três regiões não ultrapassa os 0,59 habitantes por Km<sup>2</sup>, sendo que a região do Alto Rio Negro possui uma das médias mais baixas do território nacional, que é de 0,21 habitantes por Km<sup>2</sup> (Tabela 08).

Entretanto cabe ressaltar que o estado de Roraima, situado no extremo norte do Brasil, é a unidade da federação que possui a menor taxa de densidade populacional do país, 1,44 habitantes por Km<sup>2</sup> e que este é um estado que foi criado recentemente, a partir da transformação de um território federal. (tabela 06)

**TABELA 06** – Dados Geo-Populacionais do País, por Unidades da Federação

ESTADOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (hab/ Km <sup>2</sup> )
Acre	152.522	557.526	22	3,6
Alagoas	27.818	2.822.621	101	101,3
Amapá	142.815	477.032	16	3,3
<b>Amazonas</b>	<b>1.570.946</b>	<b>2.812.557</b>	<b>62</b>	<b>1,7</b>
Bahia	564.273	13.070.250	415	23,1
Ceará	145.711	7.430.661	184	50,9
Distrito Federal	5.801	2.051.146	19	353,5
Espirito Santo	46.047	3.097.232	77	67,2
Goiás	340.117	5.003.228	242	14,7
Maranhão	331.918	5.651.475	217	17,0
Mato Grosso	903.386	2.504.353	126	2,7
Mato Grosso do Sul	357.139	2.078.001	77	5,81
Minas Gerais	586.552	17.891.494	853	30,46
Pará	1.247.702	6.192.307	143	4,96
Paraíba	56.340	3.443.825	223	61,05
Paraná	199.281	9.563.458	399	47,96
Pernambuco	98.526	7.918.344	185	80,30
Piauí	251.311	2.843.278	221	11,31
Rio de Janeiro	43.797	14.391.282	91	328,03
Rio Grande do Norte	53.077	2.776.782	166	52,22
Rio Grande do Sul	281.734	10.187.798	467	36,14
Rondônia	237.564	1.379.787	52	5,80
Roraima	224.116	324.397	15	1,45
Santa Catarina	95.285	5.356.360	293	56,14
São Paulo	248.176	37.032.403	645	148,96
Sergipe	21.962	1.784.475	75	81,13
Tocantins	277.297	1.157.098	139	4,17
<b>TOTAL</b>	<b>8.514.215</b>	<b>169.799.170</b>	<b>5.507</b>	<b>19,94</b>

Fonte: Censo 2000 -

TABELA 07 – Dados Geo-Populacionais do Amazonas, por Municípios

MUNICÍPIO	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA ( hab/Km <sup>2</sup> )	ELEITORES
Alvarães	5.911	12.150	2,05	5.501
Amaturá	4.759	7.308	1,53	3.295
Anamã	2.454	6.563	2,67	4.478
Anori	6.247	11.320	1,81	6.074
Apuí	54.022	13.864	0,25	7.433
Atalaia do Norte	76.355	10.049	0,13	3.372
Autazes	7.598	24.345	3,20	12.877
Barcelos	122.573	24.197	0,19	5.229
Barreirinha	5.724	22.579	3,94	11.038
Benjamin Constant	8.704	23.219	2,66	11.972
Beruri	17.250	11.038	0,63	4.073
Boa Vista do Ramos	2.586	10.482	4,05	5.946
Boca do Acre	22.410	26.959	1,20	13.920
Borba	44.258	28.619	0,64	12.351
Caapiranga	9.456	8.803	0,93	4.795
Canutama	29.819	10.737	0,36	4.177
Carauari	25.768	23.421	0,90	12.158
Careiro	6.097	27.554	4,51	13.749
Careiro da Várzea	2.631	17.267	6,56	10.614
Coari	57.277	67.096	1,17	26.571
Codajás	18.904	17.507	0,92	9.629
Eirunepé	15.878	26.074	1,64	12.936
Envira	13.324	19.060	1,43	7.616
Fonte Boa	12.111	31.509	2,60	8.528
Guajará	8.945	13.220	1,47	7.510
Humaitá	33.072	32.796	0,99	14.858
Ipixuna	13.572	14.759	1,08	7.033
Iranduba	2.203	32.303	14,65	11.281
Itacoatiara	8.909	72.105	8,09	43.675
Itamarati	25.276	8.406	0,33	3.715
Itapiranga	4.230	7.309	1,72	3.965
Japurá	55.793	10.285	0,18	2.175
Juruá	19.399	6.584	0,33	3.655
Jutaí	69.552	22.500	0,32	6.429
Lábrea	68.222	28.956	0,42	14.529
Manacapuru	7.335	73.695	10,04	39.483
Manaquiri	3.967	12.711	3,20	7.251
Manaus	11.407	1.405.835	123,23	788.248
Manicoré	48.283	38.038	0,78	15.545
Maraã	16.910	17.079	1,00	5.655
Maués	39.989	40.036	1,00	21.024
Nhamundá	14.110	15.355	1,08	9.156
Nova Olinda do Norte	5.608	23.725	4,23	10.207
Novo Airão	37.771	9.651	0,25	5.293
Novo Aripuanã	41.393	17.119	0,41	8.000

Parintins	5.978	90.150	15,02	41.102
Pauini	43.263	17.092	0,39	6.764
Presidente Figueiredo	25.420	17.394	0,68	11.856
Rio Preto da Eva	5.813	17.582	3,02	7.746
<b>Santa Isabel do Rio Negro</b>	<b>62.845</b>	<b>10.561</b>	<b>0,16</b>	<b>4.187</b>
Santo Antônio do Içá	12.308	28.213	2,29	7.276
<b>São Gabriel da Cachoeira</b>	<b>109.180</b>	<b>29.947</b>	<b>0,27</b>	<b>14.487</b>
<b>São Paulo de Olivença</b>	<b>19.834</b>	<b>23.113</b>	<b>1,16</b>	<b>7.728</b>
São Sebastião do Uatumá	10.740	7.160	0,66	3.615
Silves	3.730	7.785	2,08	4.383
<b>Tabatinga</b>	<b>3.225</b>	<b>37.919</b>	<b>11,75</b>	<b>14.127</b>
Tapauá	89.326	20.595	0,23	6.705
<b>Tefé</b>	<b>23.704</b>	<b>64.457</b>	<b>2,71</b>	<b>28.490</b>
<b>Tonantins</b>	<b>6.432</b>	<b>15.512</b>	<b>2,41</b>	<b>4.621</b>
<b>Uarini</b>	<b>10.246</b>	<b>10.254</b>	<b>1</b>	<b>4.363</b>
Urucará	27.903	18.372	0,65	7.425
Urucurituba	2.906	12.264	4,21	7.271
<b>TOTAL</b>	<b>1.570.946</b>	<b>2.812.557</b>	<b>1,79</b>	<b>1.429.166</b>

Fonte: Censo 2000 – IBGE

**TABELA 08 – Dados Geo-Populacionais por Municípios, de acordo com os Territórios Propostos pelo PDC Nº 725/00**

Unidades Territoriais	Área total km <sup>2</sup>	População residente	Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	Nº de Eleitores
<b>RIO NEGRO</b>	<b>294.598</b>	<b>64.705</b>	<b>0,21</b>	<b>23.903</b>
Barcelos	122.573	24.197	0,19	5.229
Santa Isabel do Rio Negro	62.845	10.561	0,16	4.187
São Gabriel da Cachoeira	109.180	29.947	0,27	14.487
<b>SOLIMÕES</b>	<b>302.140</b>	<b>249.110</b>	<b>0,82</b>	<b>85.042</b>
Alvarães	5.911	12.150	2,05	5.501
Amaturá	4.759	7.308	1,53	3.295
Atalaia do Norte	76.355	10.049	0,13	3.372
Benjamin Constant	8.704	23.219	2,66	11.972
Fonte Boa	12.111	31.509	2,60	8.528
Japurá	55.793	10.285	0,18	2.175
Jutai	69.552	22.500	0,32	6.429
Maraã	16.910	17.079	1	5.655
Santo Antônio do Içá	12.308	28.213	2,29	7.276
São Paulo de Olivença	19.834	23.113	1,16	7.728
Tabatinga	3.225	37.919	11,75	14.127
Tonantins	6.432	15.512	2,41	4.621

Uarini	10.246	10.254	1,00	4.363
<b>JURUÁ</b>	<b>122.162</b>	<b>11.534</b>	<b>0,91</b>	<b>54.623</b>
Carauari	25.768	23.421	0,90	12.158
Eirunepé	15.878	26.074	1,64	12.936
Envira	13.324	19.060	1,43	7.616
Guajará	8.945	13.220	1,47	7.510
Ipixuna	13.572	14.759	1,08	7.033
Itamarati	25.276	8.406	0,33	3.715
Juruá	19.399	6.584	0,33	3.655
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>			<b>163.458</b>

Fonte: Censo 2000 – IBGE / TRE

### III.2.3 DADOS SOCIAIS DO PAÍS, ESTADOS E MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

#### a) Índice de Desenvolvimento Humano

No período de 1970-1996, o Índice de Desenvolvimento Humano do Estado do Amazonas cresceu 77,3% ( 2,97% ao ano), passando de 0,437 em 1970 para 0,775 em 1996.

Quanto aos dados nacionais, o crescimento atingiu a casa dos 68,02% ( 2,62% ao ano), média essa inferior a do estado do Amazonas.  
(tabela 10)

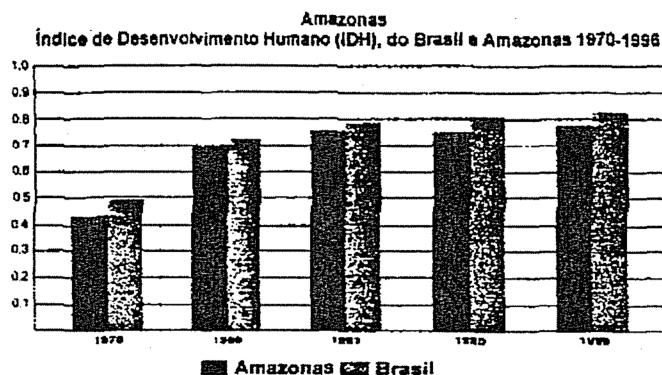
**TABELA 09 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, por Regiões e Estados – 1970-1996**

Região / Estado	1970	1980	1991	1995	1996
<b>Norte</b>	<b>0,425</b>	<b>0,595</b>	<b>0,676</b>	<b>0,720</b>	<b>0,727</b>
Rondônia	0,474	0,611	0,725	0,782	0,820
Acre	0,376	0,506	0,662	0,752	0,754
<b>Amazonas</b>	<b>0,437</b>	<b>0,696</b>	<b>0,761</b>	<b>0,754</b>	<b>0,775</b>
Roraima	0,463	0,619	0,687	0,788	0,818
Pará	0,431	0,587	0,657	0,709	0,703
Amapá	0,509	0,614	0,767	0,797	0,786
Tocantins	–	–	0,534	0,578	0,587
<b>Nordeste</b>	<b>0,299</b>	<b>0,483</b>	<b>0,557</b>	<b>0,596</b>	<b>0,608</b>
Maranhão	0,292	0,408	0,489	0,546	0,547
Piauí	0,288	0,416	0,494	0,529	0,534
Ceará	0,275	0,477	0,537	0,576	0,590
Rio Grande do Norte	0,266	0,501	0,620	0,666	0,668
Paraíba	0,259	0,442	0,504	0,548	0,557
Pernambuco	0,315	0,509	0,590	0,602	0,615
Alagoas	0,263	0,437	0,506	0,538	0,538
Sergipe	0,320	0,493	0,655	0,748	0,731
Bahia	0,338	0,533	0,593	0,632	0,655
<b>Sudeste</b>	<b>0,620</b>	<b>0,795</b>	<b>0,832</b>	<b>0,853</b>	<b>0,857</b>
Minas Gerais	0,460	0,695	0,748	0,780	0,823
Espírito Santo	0,485	0,715	0,782	0,819	0,836
Rio de Janeiro	0,657	0,804	0,824	0,842	0,844
São Paulo	0,710	0,811	0,848	0,867	0,868
<b>Sul</b>	<b>0,553</b>	<b>0,789</b>	<b>0,834</b>	<b>0,855</b>	<b>0,860</b>
Paraná	0,487	0,723	0,811	0,844	0,847
Santa Catarina	0,560	0,796	0,827	0,857	0,863

Rio Grande do Sul	0,631	0,808	0,845	0,863	0,869
<b>Centro-Oeste</b>	<b>0,469</b>	<b>0,704</b>	<b>0,817</b>	<b>0,839</b>	<b>0,848</b>
Mato Grosso do Sul	-	0,725	0,784	0,844	0,848
Mato Grosso	0,458	0,600	0,756	0,768	0,767
Goiás	0,431	0,635	0,743	0,765	0,786
Distrito Federal	0,666	0,819	0,847	0,864	0,869
<b>Brasil</b>	<b>0,494</b>	<b>0,734</b>	<b>0,787</b>	<b>0,814</b>	<b>0,830</b>

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

Gráfico 1



PNUD / IPEA / FJP / IBGE Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 10 - Evolução do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil e Amazônia 1970 – 1996

ANO	AMAZONAS	BRASIL
1970	0,437	0,494
1980	0,696	0,734
1991	0,761	0,787
1995	0,754	0,814
1996	0,775	0,830

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 11 - Evolução do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), LONGEVIDADE, EDUCAÇÃO e RENDA do Amazonas, por Municípios 1970, 1980 e 1991

MUNICÍPIO	UF	IDH-M			IDH-M LONGEVIDADE			IDH-M EDUCAÇÃO			IDH-M RENDA		
		1970	1980	1991	1970	1980	1991	1970	1980	1991	1970	1980	1991
ALVARÃES	AM	-	-	0,474	-	-	0,624	-	-	0,399	-	-	0,400
AMATURA	AM	-	-	0,439	-	-	0,688	-	-	0,431	-	-	0,199
ANAMA	AM	-	-	9,491	-	-	9,621	-	-	0,471	-	-	0,382
ANORI	AM	0,38	0,484	0,465	0,479	0,528	0,635	0,414	0,470	0,422	0,123	0,454	0,339
APIU	AM	-	-	0,517	-	-	0,538	-	-	0,507	-	-	0,506
ATALAIA DO NORTE	AM	0,311	0,360	0,440	0,464	0,593	0,723	0,223	0,119	0,244	0,247	0,368	0,354
AUTAIZES	AM	0,385	0,429	0,518	0,502	0,524	0,635	0,455	0,416	0,525	0,198	0,347	0,393
BARCELOS	AM	0,420	0,526	0,492	0,437	0,472	0,618	0,453	0,460	0,443	0,368	0,646	0,415
BARREIRINHA	AM	0,341	0,440	0,484	0,506	0,541	0,607	0,404	0,507	0,566	0,112	0,273	0,279
BENJAMIN CONSTANT	AM	0,361	0,486	0,537	0,489	0,559	0,640	0,372	0,421	0,431	0,223	0,480	0,539
BERURI	AM	-	-	0,393	-	-	0,631	-	-	0,324	-	-	0,223

BOA VISTA DOS RAMOS	AM	-	-	0,486	-	-	0,653	-	-	0,555	-	-	0,250
BOCA DO ACRE	AM	0,257	0,407	0,426	0,318	0,494	0,604	0,227	0,218	0,345	0,226	0,509	0,328
BORBA	AM	0,298	0,439	0,475	0,416	0,508	0,645	0,361	0,446	0,449	0,117	0,364	0,331
CAAPIRANGA	AM	-	-	0,444	-	-	0,621	-	-	0,388	-	-	0,322
CANUTAMA	AM	0,278	0,375	0,387	0,434	0,454	0,628	0,189	0,308	0,275	0,212	0,364	0,257
CARAUARI	AM	0,262	0,318	0,392	0,452	0,473	0,576	0,136	0,142	0,273	0,198	0,341	0,327
CAREIRO	AM	0,328	0,430	0,506	0,400	0,538	0,624	0,395	0,377	0,352	0,189	0,375	0,541
CAREIRO DA VÁRZEA	AM	-	-	0,474	-	-	0,606	-	-	0,473	-	-	0,344
COARI	AM	0,326	0,414	0,438	0,377	0,505	0,621	0,411	0,403	0,405	0,191	0,334	0,287
CODAJAS	AM	0,322	0,486	0,472	0,454	0,508	0,602	0,341	0,467	0,388	0,170	0,485	0,425
EIRUNEPE	AM	0,260	0,370	0,385	0,397	0,459	0,642	0,261	0,260	0,315	0,122	0,392	0,199
ENVIRA	AM	0,223	0,309	0,317	0,375	0,477	0,604	0,148	0,134	0,165	0,147	0,314	0,182
FONTE BOA	AM	0,289	0,454	0,449	0,447	0,581	0,695	0,264	0,382	0,350	0,157	0,400	0,303
GUAJARÁ	AM	-	-	0,355	-	-	0,540	-	-	0,270	-	-	0,256
HUMAITÁ	AM	0,331	0,517	0,467	0,491	0,592	0,684	0,299	0,398	0,369	0,202	0,561	0,348
IPIXUNA	AM	0,240	0,284	0,342	0,374	0,473	0,650	0,215	0,16	0,256	0,132	0,223	0,120
IRANDUBA	AM	-	-	0,530	-	-	0,624	-	-	0,539	-	-	0,425
ITACOATIARA	AM	0,377	0,543	0,565	0,459	0,490	0,628	0,492	0,604	0,618	0,179	0,536	0,450
ITAMARATI	AN	-	0,343	-	-	0,596	-	-	0,100	-	-	-	0,335
ITAPIRANGA	AM	0,402	0,500	0,544	0,455	0,490	0,612	0,561	0,539	0,666	0,190	0,471	0,353
JAPURÁ	AM	0,293	0,474	0,375	0,400	0,451	0,611	0,285	0,354	0,194	0,193	0,616	0,321
JURUÁ	AM	0,249	0,413	0,370	0,357	0,497	0,613	0,197	0,195	0,281	0,191	0,545	0,216
JUTAI	AM	0,350	0,442	0,416	0,464	0,490	0,688	0,240	0,286	0,267	0,347	0,552	0,292
LABREA	AM	0,269	0,396	0,413	0,435	0,506	0,632	0,242	0,258	0,305	0,131	0,425	0,303
MANACAPURU	AM	0,323	0,489	0,506	0,420	0,525	0,624	0,389	0,430	0,496	0,159	0,510	0,399
MANAQUIRI	AM	-	-	0,480	-	-	0,624	-	-	0,435	-	-	0,383
MANAUS	AM	0,544	0,721	0,776	0,431	0,523	0,629	0,649	0,688	0,750	0,554	0,951	0,950
MANICORE	AM	0,62	0,487	0,454	0,502	0,550	0,656	0,391	0,441	0,395	0,194	0,470	0,310
MARAÃ	AM	0,267	0,299	0,398	0,341	0,451	0,611	0,308	0,154	0,335	0,152	0,293	0,248
MAUES	AM	0,342	0,484	0,595	0,441	0,562	0,659	0,375	0,520	0,588	0,210	0,269	0,538
NHAMUNDÁ	AM	0,314	0,422	0,489	0,482	0,522	0,622	0,333	0,490	0,566	0,126	0,254	0,278
NOVA OLINDA DO NORTE	AM	0,29	0,458	0,481	0,391	0,474	0,572	0,432	0,440	0,518	0,163	0,459	0,352
NOVO AIRÃO	AM	0,398	0,450	0,472	0,481	0,493	0,627	0,231	0,395	0,498	0,481	0,463	0,290
NOVO ARIPUANA	AM	0,386	0,448	0,466	0,536	0,539	0,645	0,401	0,350	0,354	0,221	0,453	0,398
PARINTINS	AM	0,404	0,533	0,557	0,491	0,522	0,620	0,519	0,622	0,633	0,203	0,455	0,418
PAUINI	AM	0,277	0,375	0,382	0,443	0,592	0,644	0,218	0,075	0,132	0,170	0,457	0,371
PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	-	-	0,710	-	-	0,624	-	-	0,651	-	-	0,854
RIO PRETO DA EVA	AM	-	-	0,549	-	-	0,624	-	-	0,557	-	-	0,465
STA ISABEL DO R.NEGRO	AM	0,324	0,445	0,408	0,437	0,522	0,627	0,362	0,414	0,412	0,173	0,399	0,185
STO ANTONIO DO ICÁ	AM	0,330	0,412	0,428	0,474	0,593	0,688	0,357	0,373	0,332	0,159	0,270	0,264
S.GABRIEL CACHOEIRA	AM	0,349	0,404	0,552	0,437	0,522	0,616	0,380	0,390	0,539	0,231	0,301	0,501
S.PAULO DE OLIVENÇA	AM	0,269	0,373	0,417	0,464	0,545	0,688	0,198	0,263	0,422	0,145	0,312	0,140
S.SEBASTIAO DO UATUMÁ	AM	-	-	0,624	-	-	0,604	-	-	0,636	-	-	0,631
SILVES	AM	0,356	0,620	0,604	0,427	0,522	0,624	0,510	0,502	0,662	0,130	0,838	0,525
TABATINGA	AM	-	-	0,543	-	-	0,688	-	-	0,548	-	-	0,393
TAPAUÁ	AM	0,295	0,397	0,339	0,434	0,568	0,662	0,234	0,198	0,206	0,218	0,425	0,148
TEFE	AM	0,372	0,487	0,524	0,422	0,547	0,624	0,461	0,449	0,520	0,234	0,465	0,427
TONANTINS	AM	-	-	0,464	-	-	0,688	-	-	0,498	-	-	0,206
UARINI	AM	-	-	0,531	-	-	0,624	-	-	0,468	-	-	0,500
URUCARA	AM	0,390	0,528	0,546	0,482	0,518	0,592	0,522	0,609	0,618	0,167	0,457	0,428
URUCARITUBA	AM	0,313	0,484	0,451	0,392	0,490	0,624	0,459	0,551	0,577	0,089	0,410	0,152
BRASIL	BR	0,462	0,685	0,742	0,440	0,531	0,638	0,581	0,577	0,645	0,444	0,947	0,942

### b) Expectativa de Vida

No período de 1970-1996, a Esperança de Vida ao nascer no Estado do Amazonas cresceu 24,6% (0,95% ao ano), passando de 54,31 em 1970 para 67,65 em 1996.

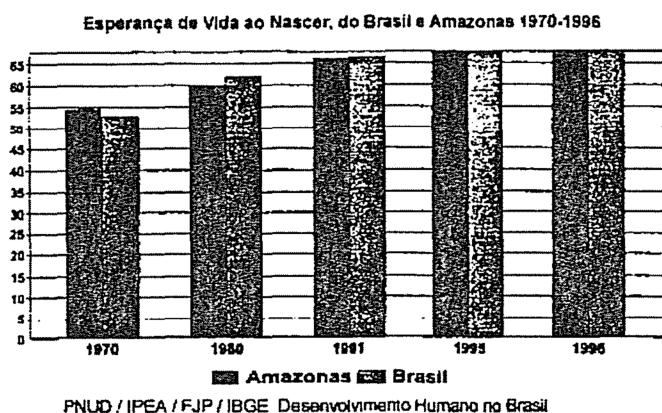
Quanto ao crescimento nacional, o índice apresentado no mesmo período foi de 28,31% (0,89% ao ano). (tabela 13)

**TABELA 12 - Evolução do Índice de Longevidade no Brasil, por Regiões e Estados – 1970-1996**

Região / Estado	1970	1980	1991	1995	1996
<b>Norte</b>	<b>54,06</b>	<b>56,30</b>	<b>65,67</b>	<b>67,03</b>	<b>67,38</b>
Rondônia	54,20	60,34	65,34	66,71	67,06
Acre	53,15	59,23	65,27	66,68	67,04
<b>Amazonas</b>	<b>54,31</b>	<b>59,66</b>	<b>65,92</b>	<b>67,30</b>	<b>67,65</b>
Roraima	52,32	58,92	64,53	65,93	66,29
Pará	54,39	60,72	65,83	67,20	67,56
Amapá	54,79	61,01	66,17	67,50	67,85
Tocantins	—	—	65,46	66,84	67,19
<b>Nordeste</b>	<b>44,38</b>	<b>57,67</b>	<b>62,71</b>	<b>64,10</b>	<b>64,46</b>
Maranhão	49,07	56,15	61,94	63,29	63,64
Piauí	49,41	56,71	62,66	64,06	64,42
Ceará	43,14	59,45	63,39	64,78	65,14
Rio Grande do Norte	38,63	59,41	63,42	64,82	65,18
Paraíba	38,91	56,58	61,34	62,79	63,16
Pernambuco	41,13	56,26	60,58	62,03	62,41
Alagoas	40,55	54,92	60,07	61,52	61,89
Sergipe	45,12	58,74	64,22	65,63	65,99
Bahia	48,77	58,82	64,74	66,12	66,47
<b>Sudeste</b>	<b>56,89</b>	<b>64,26</b>	<b>67,71</b>	<b>68,59</b>	<b>68,82</b>
Minas Gerais	54,35	62,74	67,66	68,94	69,27
Espírito Santo	57,92	62,87	67,74	68,91	69,22
Rio de Janeiro	57,29	63,30	66,04	66,78	66,97
São Paulo	58,45	65,67	68,47	69,20	69,39
<b>Sul</b>	<b>60,26</b>	<b>64,60</b>	<b>68,90</b>	<b>69,94</b>	<b>70,20</b>
Paraná	57,50	63,16	67,70	68,91	69,23
Santa Catarina	60,85	65,13	69,29	70,25	70,50
Rio Grande do Sul	64,52	65,80	69,75	70,62	70,84
<b>Centro-Oeste</b>	<b>55,96</b>	<b>62,22</b>	<b>67,14</b>	<b>68,26</b>	<b>68,54</b>
Mato Grosso do Sul	—	63,26	67,65	68,93	69,26
Mato Grosso	57,86	60,31	66,33	67,66	68,01
Goiás	55,28	61,80	67,17	68,30	68,60
Distrito Federal	54,17	64,65	67,54	68,21	68,38
<b>Brasil</b>	<b>52,67</b>	<b>61,76</b>	<b>66,13</b>	<b>67,28</b>	<b>67,58</b>

PNUD / IPEA / FJP / IBGE – Desenvolvimento Humano no Brasil

Gráfico 2



**TABELA 13 - Evolução do Índice de Longevidade do Brasil e Amazonas, 1970 – 1996**

ANO	AMAZONAS	BRASIL
1970	54,31	52,67
1980	59,66	61,76
1991	65,92	66,13
1995	67,30	67,28
1996	67,65	67,58

**c) Índices de Desenvolvimento Educacional**

No período de 1970-1996, o Índice referente a Educação no Estado do Amazonas - taxa combinada de matrícula nos três níveis de ensino - cresceu 85,4% (3,28% ao ano), passando de 37,7 em 1970 para 69,9 em 1996.

Já no Brasil houve, no mesmo período, um crescimento de 56,1% (2,15% ao ano). (tabela 15)

**TABELA 14 -Taxa Combinada de Matrícula nos Três Níveis de Ensino, no Brasil, por Regiões e Estados 1970-1996 (porcentagem)**

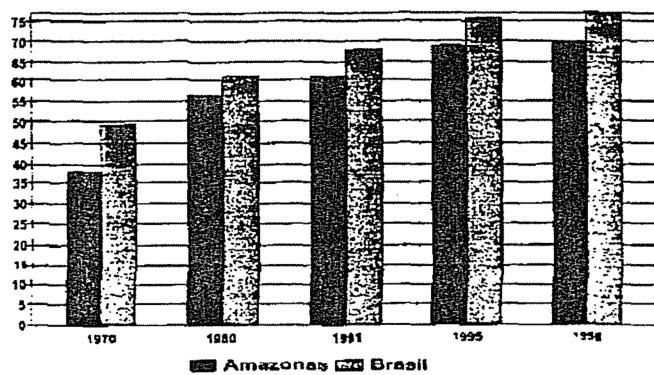
REGIÃO/ ESTADO	1970	1980	1991	1995	1996
<b>Norte</b>	<b>44,0</b>	<b>55,6</b>	<b>63,0</b>	<b>74,2</b>	<b>74,5</b>
Rondônia	31,7	50,7	63,0	69,8	70,7
Acre	36,1	48,5	59,0	74,1	74,1
<b>Amazonas</b>	<b>37,7</b>	<b>56,6</b>	<b>61,5</b>	<b>69,0</b>	<b>69,9</b>
Roraima	56,9	64,6	60,0	77,7	79,6
Pará	47,1	55,7	61,4	73,9	73,7
Amapá	60,9	67,9	72,3	81,2	85,7
Tocantins	-	-	74,5	88,9	93,0
<b>Nordeste</b>	<b>37,8</b>	<b>56,0</b>	<b>60,3</b>	<b>69,9</b>	<b>71,7</b>
Maranhão	34,6	48,6	65,1	72,4	72,4
Piauí	38,0	62,5	65,3	66,9	66,1
Ceará	32,5	60,3	53,0	66,1	76,1

Rio Grande do Norte	45,7	63,5	70,6	75,9	76,1
Paraíba	38,8	66,2	57,9	66,0	67,2
Pernambuco	43,6	57,7	69,3	76,5	77,5
Alagoas	38,0	47,4	57,5	63,4	64,0
Sergipe	43,6	62,0	67,2	73,4	75,6
Bahia	35,5	50,7	54,1	68,6	68,7
<b>Sudeste</b>	<b>56,3</b>	<b>65,7</b>	<b>72,9</b>	<b>79,9</b>	<b>79,9</b>
Minas Gerais	52,9	61,1	67,7	76,2	78,7
Espírito Santo	54,3	68,8	73,4	79,0	79,8
Rio de Janeiro	59,0	71,7	68,8	74,5	72,8
São Paulo	57,2	65,6	77,2	83,8	83,1
<b>Sul</b>	<b>53,3</b>	<b>60,8</b>	<b>70,7</b>	<b>76,4</b>	<b>78,7</b>
Paraná	46,7	59,1	71,4	77,2	78,7
Santa Catarina	55,5	57,5	67,1	74,1	77,3
Rio Grande do Sul	59,4	64,5	71,5	76,7	79,4
<b>Centro-Oeste</b>	<b>49,2</b>	<b>62,9</b>	<b>73,2</b>	<b>79,1</b>	<b>81,1</b>
Mato Grosso do Sul	-	50,1	74,8	80,5	81,4
Mato Grosso	44,1	54,8	68,8	77,8	76,3
Goiás	48,9	66,5	73,8	78,3	82,6
Distrito Federal	67,5	74,7	75,8	81,1	83,2
<b>Brasil</b>	<b>49,2</b>	<b>61,2</b>	<b>67,8</b>	<b>75,7</b>	<b>76,8</b>

PNUD / IPEA / FJP / IBGE - Desenvolvimento Humano no Brasil

Gráfico 3

Taxa Combinada de Matrícula nos Três Níveis da Ensino (%),  
do Brasil e Amazonas 1970-1996



PNUD / IPEA / FJP / IBGE - Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 15 - Evolução do Índice Educacional do Brasil e Amazonas, 1970 - 1996

ANO	AMAZONAS	BRASIL
1970	37,7	49,2
1980	56,6	61,2
1991	61,5	67,8
1995	69,0	76,6
1996	69,9	76,8

PNUD / IPEA / FJP / IBGE - Desenvolvimento Humano no Brasil

### III.2.4 DADOS GEO-ECONÔMICOS DO PAÍS, ESTADOS E MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

#### PIB do País e Municípios do Amazonas

No período de 1970-1996, o PIB per capita, no estado do Amazonas, cresceu 259,4% (9,98% ao ano), passando de 1.591 em 1970 para 5.718 em 1996.

Já o crescimento nacional, no mesmo período, foi de 180,4% (6,94% ao ano). (tabela 17)

Percebe-se portanto que a média do PIB per capita, do estado do Amazonas, ainda é bem inferior à média nacional. Entretanto os dados demonstram que o seu crescimento tem sido mais acelerado que o crescimento da média do PIB brasileiro.

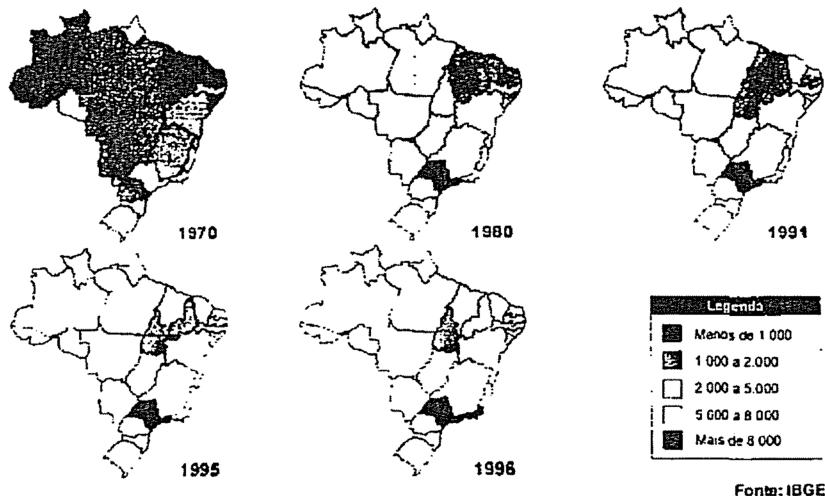
Quanto à região norte, o crescimento do seu PIB per capita, no período de 1970-1996 (261,4%) também foi superior à média do crescimento nacional (180,4%).

Como se vê pelos valores expressos nas tabelas abaixo, o PIB no Amazonas cresceu entre 1970 a 1996 de US\$ 1.696.045.614 para US\$ 9.968.298.375, um crescimento de quase 6 vezes. É importante verificar que o PIB municipal da cidade de Manaus também cresceu mais de oito vezes passando de US\$ 1.090.097.897 em 1970 para US\$ 8.234.748.614 em 1996. Em 1996 o PIB municipal da cidade de Manaus correspondia a 82,61% do Estado do Amazonas, enquanto os das outras cidades foram praticamente irrelevantes conforme tabela acima.

O PIB dos demais municípios do Amazonas em geral vem apresentando crescimento mas não apresenta grande influência para o crescimento do PIB do estado, pois em 1996 os 61 municípios do Amazonas, excluindo Manaus, contribuíram com apenas 17,39% com o total.

mapa 5

PIB PER CAPITA DO BRASIL, 1970-1996  
(US\$ PPC)



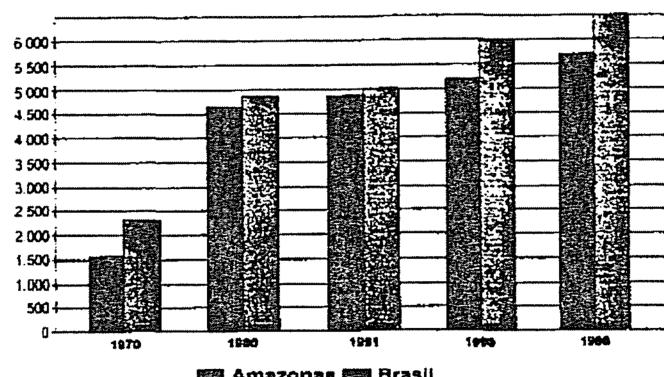
**TABELA 16 - Evolução do PIB per capita do Brasil, por Regiões e Estados 1996-1999**

REGIÃO/ ESTADOS	1996 R\$	1997 R\$	1998 R\$	1999 R\$
<b>Norte</b>	<b>3.052</b>	<b>3.176</b>	<b>3.300</b>	<b>3.380</b>
Rondônia	2.826	3.200	3.452	3.657
Acre	2.268	2.528	2.725	2.817
<b>Amazonas</b>	<b>5.519</b>	<b>5.496</b>	<b>5.613</b>	<b>5.577</b>
Roraima	1.918	2.103	2.440	2.558
Pará	2.416	2.513	2.605	2.705
Amapá	3.288	3.585	3.382	3.392
Tocantins	1.434	1.575	1.741	1.832
<b>Nordeste</b>	<b>2.241</b>	<b>2.461</b>	<b>2.549</b>	<b>2.671</b>
Maranhão	1.277	1.359	1.308	1.402
Piauí	1.421	1.524	1.578	1.660
Ceará	2.224	2.465	2.602	2.631
Rio Grande do Norte	2.225	2.492	2.525	2.757
Paraíba	1.954	2.071	2.137	2.296
Pernambuco	2.806	3.044	3.190	3.279
Alagoas	1.873	2.103	2.219	2.275
Sergipe	2.569	2.842	2.904	3.056
Bahia	2.613	2.905	3.014	3.206
<b>Sudeste</b>	<b>6.575</b>	<b>7.314</b>	<b>7.524</b>	<b>7.843</b>
Minas Gerais	4.600	5.042	5.113	5.239
Espírito Santo	5.117	5.469	5.771	6.082
Rio de Janeiro	6.289	7.003	7.139	7.946
São Paulo	7.773	8.696	8.993	9.210
<b>Sul</b>	<b>5.850</b>	<b>6.337</b>	<b>6.500</b>	<b>6.878</b>
Paraná	5.214	5.707	6.063	6.446
Santa Catarina	5.828	6.210	6.224	6.676
Rio Grande do Sul	6.456	6.991	7.052	7.389
<b>Centro- Oeste</b>	<b>4.383</b>	<b>4.932</b>	<b>5.560</b>	<b>5.421</b>
Mato Grosso do Sul	4.229	4.656	4.964	5.255
Mato Grosso	3.413	3.855	4.090	4.695
Goiás	3.146	3.385	3.609	3.603
Distrito Federal	8.792	10.350	12.768	10.935
<b>Brasil</b>	<b>4.830</b>	<b>5.327</b>	<b>5.518</b>	<b>5.740</b>

Fonte: IBGE

Gráfico 4

PIB per capita (US\$ PPC), do Brasil e do Amazonas 1970-1996



PNUD / IPEA / FJP / IBGE Desenvolvimento Humano no Brasil

TABELA 17 - Evolução do PIB (Produto Interno Bruto do Brasil e Amazonas 1970 – 1996)

ANO	AMAZONAS	BRASIL
1970	1.591	2.315
1980	4.680	4.882
1991	4.884	5.023
1995	5.209	5.986
1996	5.718	6.491

Fonte: PNUD / IPEA / FJP / IBGE

TABELA 18 - Evolução do PIB (Produto Interno Bruto do Amazonas, por Municípios 1970 - 1996, em US\$ 1,00 de 1998)

Municípios	1970	1975	1980	1985	1990	1996
Alvarães	-	-	-	2.112.078	2.237.656	5.577.446
Amaturá	-	-	-	6.560.341	3.970.529	3.971.721
Anamã	-	-	-	3.648.500	3.474.212	4.755.041
Anori	7.161.470	15.369.063	19.917.199	10.055.896	12.076.081	8.781.795
Apuí	-	-	-	-	7.864.797	12.4
Atalaia do Norte	8.861.535	15.770.390	13.643.091	13.590.478	12.761.448	17.5
Autazes	9.712.685	14.420.318	20.529.545	14.797.591	16.763.273	24.0
Barcelos	16.070.791	11.547.655	9.799.706	5.190.379	9.865.296	17.2
Barreirinhas	17.654.866	16.342.183	7.462.319	11.428.035	14.757.997	17.9
Bejamin Constant	17.482.398	29.976.861	42.298.096	33.451.184	35.490.399	34.3
Beruri	-	-	-	4.134.677	7.706.079	9.3
Boa Vista do Ramos	-	-	-	5.572.295	3.606.413	8.0
Boca do Acre	26.427.305	19.313.890	21.540.233	23.371.765	25.620.380	38.946.437
Borba	15.700.369	20.070.188	34.300.209	36.140.423	27.691.052	20.6
Caapiranga	-	-	-	1.622.825	6.397.573	8.2
Canutama	4.493.124	4.469.334	9.558.968	6.547.879	4.697.256	11.6
Carauari	14.246.614	17.633.787	17.342.397	24.412.876	27.919.932	30.2
Careiro	36.736.992	34.002.901	31.985.558	28.703.549	14.844.078	19.2
Careiro Da Varzea	-	-	-	-	12.501.288	20.806.540
Coari	22.332.509	35.127.082	46.757.452	52.290.011	48.645.304	96.123.805

Codajás	10.896.710	8.949.601	15.008.703	11.744.013	15.163.803	20.483.062
Eirunepé	11.264.095	9.798.595	16.090.009	21.801.171	25.060.739	27.231.009
Envira	10.230.924	13.625.664	10.778.248	11.567.109	7.017.430	13.319.444
Fonte Boa	10.322.186	20.166.437	11.812.317	13.553.627	13.347.320	13.027.367
Guajará	-	-	-	-	9.369.943	13.480.994
Humaitá	14.667.066	17.137.711	45.398.484	31.422.410	37.835.828	37.917.445
Ipixuna	8.456.876	14.349.623	11.314.894	18.942.727	16.187.810	22.493.100
Iranduba	-	-	-	25.064.006	60.190.527	69.601.042
Itacoatiara	38.859.929	47.961.079	67.775.238	123.152.255	169.280.953	198.404.227
Itamarati	-	-	-	1.951.523	1.925.030	6.897.353
Itapiranga	2.841.163	4.281.018	7.759.427	7.462.260	4.047.314	6.559.678
Japurá	6.359.454	3.382.242	2.979.349	3.567.405	3.594.090	3.953.905
Juruá	2.531.775	13.680.638	5.696.471	4.548.801	3.320.379	5.216.238
Jutai	6.708.336	10.305.155	11.668.474	13.416.851	12.355.643	18.480.460
Lábrea	19.104.884	13.047.455	45.906.207	36.457.249	33.915.170	41.431.879
Manacapuru	52.121.391	60.642.591	67.007.231	72.205.795	92.115.496	98.866.855
Manaus	-	-	-	9.209.481	6.762.905	14.727.749
Manaus	1.090.097.897	2.227.227.646	5.268.100.754	7.140.641.389	8.128.706.334	8.234.784.614
Manicoré	12.712.923	21.360.142	36.334.216	24.581.109	31.279.321	52.383.415
Maraá	4.935.670	7.702.467	8.333.584	11.688.895	10.652.507	14.874.044
Maués	16.115.418	19.696.509	44.039.239	43.653.515	34.002.848	34.276.680
Nhamundá	13.992.079	9.327.587	22.377.614	32.097.861	24.037.238	33.461.217
Nova Olinda do Norte	10.264.608	13.197.891	14.441.844	16.457.947	18.016.250	26.259.475
Novo Airão	3.720.895	2.560.763	3.073.839	3.504.243	5.239.393	10.610.434
Novo Aripuanã	10.545.500	10.635.176	42.085.581	23.080.148	22.023.268	38.263.366
Parintins	40.621.641	52.060.772	65.020.024	72.169.529	99.161.429	126.873.004
Pauini	10.167.513	8.707.081	9.101.496	5.330.018	11.880.154	18.493.971
Presidente Figueiredo	-	-	-	11.639.707	24.290.217	27.128.733
Rio Preto do Eva	-	-	-	3.469.911	6.052.805	10.728.521
Santa Isabel do Rio Negro	1.360.954	7.016.406	6.877.497	4.288.012	4.916.352	8.252.889
Santo Antônio do Içá	6.359.340	8.680.308	16.585.486	12.063.272	13.617.787	16.438.734
São Gabriel da Cachoeira	13.794.949	21.685.440	22.831.485	31.459.648	37.187.735	71.831.685
São Paulo de Olivença	9.516.861	19.332.807	23.908.190	12.521.703	16.163.084	16.092.279
São Sebastião do Uatamá	-	-	-	3.461.797	3.040.083	6.311.802
Silves	4.019.884	2.742.371	5.981.415	5.173.111	5.879.337	12.297.751
Tabatinga	-	-	-	4.235.662	22.134.621	29.866.086
Tapauá	19.000.167	6.655.304	13.653.043	15.758.805	11.957.172	10.724.165
Tefé	18.798.209	21.315.211	40.541.129	38.663.318	58.992.119	94.699.082
Tonantins	-	-	-	3.423.783	5.672.053	9.844.696
Uarini	-	-	-	1.912.754	5.201.334	10.826.554
Urucará	10.272.753	7.173.306	11.022.359	10.575.983	12.679.867	15.200.516
Urucurituba	8.442.908	11.212.024	11.906.237	13.375.454	11.620.770	15.310.770
Amazonas	1.696.045.614	2.949.660.672	6.260.544.853	8.234.925.038	9.434.785.502	9.968.298.375

FONTE: IBGE/IPEA

### III.2.5 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação -SNUC, que foi instituído pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, a qual regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. As Unidades de Conservação são espaços territoriais com características naturais relevantes, criadas pelo Poder Público – Federal, Estadual ou Municipal, voltadas para a conservação da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, e se necessário a restauração e a recuperação do ambiente natural, adotando procedimentos e políticas para a proteção de espécies, habitats e ecossistemas. Na esfera federal, as UC's são coordenadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, que tem como órgão executor o IBAMA, nos níveis Estadual e Municipal a coordenação cabe aos Órgãos Estaduais e Municipais de meio ambiente – OEMAs, ou ainda, podem ser administradas por organizações não –governamentais – ONG's, com base em contrato firmado com os OEMAs.

As Unidades de conservação são divididas em 2 grandes grupos: Proteção Integral com o objetivo de preservar a natureza, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais ou seja a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, e, as Unidades de Uso Sustentável, que permitem o uso de parte dos seus recursos naturais desde que compatíveis com a conservação da natureza.

São 81 as unidades de conservação no estado do Amazonas, em sua maioria federais, que segundo o IBAMA e IPAAM perfazem um total de 25.603.200,40 ha (16,2% da superfície total do estado). Desses unidades, 35 estão situadas nos municípios dos prováveis territórios. No Solimões, as Unidades de Conservação ocupam 10,5% de sua área, no Juruá cai para 3,55%, mas no Rio Negro essas unidades chegam a ocupar 50,16% da área dessa região.

Parte dessas Unidades de Conservação, se sobrepõem às áreas indígenas que ocupam 41,24% desses prováveis territórios. Onde há essa sobreposição, as restrições ao uso dessas áreas limitando o exercício da posse permanente e do usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes nas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios tem sido alvo de muitos conflitos.

As comunidades indígenas e não apenas elas, mas os interioranos que vivem nessas áreas são proibidos de caçar e pescar, sendo essa a fonte de sua manutenção e de sua família. A população tradicional não indígena, que residem nessas Unidades de Conservação nas quais sua presença não é permitida teriam que ser indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo poder público, em local e condições acordadas entre as partes. Destaca-se que no Amazonas em nenhuma Unidade de Conservação se procedeu a indenização ou retirada dos proprietários.

No caso das terras indígenas os índios são constrangidos dentro de suas próprias terras, no exercício de seus direitos constitucionais, de colher seu sustento. Remanescentes dos primeiros habitantes do território sobre o qual se constituiu o estado Brasileiro, os povos indígenas vem habitando essas regiões sem termos notícias de que já foram, em algum momento, responsáveis pela poluição, desmatamento ou depredação de espécies animais ou vegetais.

**TABELA 19 – Demonstraçao das Unidades De Conservação, por Categoria, Nome, Área (em hectares e quilômetros quadrados) e Localização, existentes nas regiões dos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00**

UNIDADES TERRITORIAIS	TIPO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	CATEGORIA	NOME	ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA TOTAL (Km <sup>2</sup> )	ÁREA DENTRO DO MUNICÍPIO (HA)	ÁREA DENTRO DO MUNICÍPIO (Km <sup>2</sup> )
RIO NEGRO		-	-	15.934.826	159.348,26	14.778.326	147.783,26

	Estadual	Parque Estadual	Serra do Araçá	1.818.700	18.187	1.818.700	18.187
Barcelos	Estadual	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Amanã	2.313.000	23.130	1.156.500	11.565
	Federal	Floresta Nacional	Amazonas	1.573.100	15.731	1.573.100	15.731
	Municipal	Área de Proteção Ambiental	Mamirauá	Não fornecido	-	Não fornecido	-
	-	-	-	-	-	-	-
Santa Isabel do Rio Negro	-	-	-	-	-	-	-
São Gabriel da Cachoeira	Estadual	Reserva Biológica	Morro dos Seis Lagos	36.900	369	36.900	369
	Federal	Parque Nacional	Pico da Neblina	2.200.000	22.000	2.200.000	22.000
		Floresta Nacional	Cubaté	416.532	4.165,32	416.532	4.165,32
			Cuiari	109.518	1.095,18	109.518	1.095,18
			Igarapé	200.561	2.005,61	200.561	2.005,61
			Içaná-Aiari	491.400	4.914	491.400	4.914
			Pará-Cachoeira	18.000	180	18.000	180
			Pará-Cachoeira	654.000	6.540	654.000	6.540
			Piralauara	631.436	6.314,36	631.436	6.314,36
			Taracuá I	647.744	6.477,44	647.744	6.477,44
			Taracuá II	559.504	5.595,04	559.504	5.595,04
			Uruçu	66.406	664,96	66.406	664,96
			Xié	407.935	4.079,35	407.935	4.079,35
			Rio Negro	3.790.000	37.900	3.790.000	37.900
<b>AMÉRICA DO SUL</b>				<b>9.212.949</b>	<b>92.129,49</b>	<b>3.176.537</b>	<b>31.765,37</b>
Alvarães	Federal	Floresta Nacional	Tefé	1.020.000	10.200	357.000	3.570
Amaturá	Federal	Área de Relevante Interesse Ecológico	Javari/Buriti	15.000	150	15.000	150
Altaia do Norte	-	-	-	-	-	-	-
Benjamin Constant	Municipal	Área de Proteção Ambiental	Jatinama	Não informado	-	Não informado	-
Fonte Boa	Estadual	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Mamirauá	1.124.000	11.240	449.600	4.496
	Federal	Reserva Extrativista	Auá-Paraná	146.950	1.469,50	146.950,82	1.469,5
Japura	Estadual	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Mamirauá	1.124.000	11.240	33.720	337,20
	Federal	Estação Ecológica	Juami-Japura	572.650	5.726,50	572.650	5.726,5
	Federal	Estação Ecológica	Juami-Japura	173.180	1.731,80	173.180	1.731,8
Jutai	Federal	Estação Ecológica	Jutai-Solimões	288.187	2.881,87	288.187	2.881,87
Maraã	Estadual	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Mamirauá	1.124.000	11.240	337.200	3.372
	-	-	Amanã	2.313.000	23.130	578.250	5.782,5
Santo Antônio do Içá	-	-	-	-	-	-	-
São Paulo de Olivença	-	-	-	-	-	-	-
Tabatinga	-	-	-	-	-	-	-
Tonantins	-	-	-	-	-	-	-
Uarini	Estadual	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Mamirauá	1.124.000	11.240	224.800	2.248
	Federal	Reserva Extrativista	Baixo-Jurua	187.982	1.879,82	Não informado	-
<b>JURUA</b>				<b>2.585.208</b>	<b>25.852,08</b>	<b>433.906</b>	<b>4.339,08</b>
Carauari	Federal	Reserva Extrativista	Médio-Jurua	253.226	2.532,26	253.226	2.532,26
Eirunepé	-	-	-	-	-	-	-
Envira	-	-	-	-	-	-	-
Guajará	-	-	-	-	-	-	-
Ipixuna	-	-	-	-	-	-	-
Itamarati	-	-	-	-	-	-	-
Jurá	Estadual	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Mamirauá	1.124.000	11.240	78.680	780,80
	Federal	Floresta Nacional	Tefé	1.020.000	10.200	102.000	1.020
	Federal	Reserva Extrativista	Baixo-Jurá	187.982	1.879,82	Não informado	-
<b>TOTAL</b>				<b>27.732.983</b>	<b>277.329,83</b>	<b>18.388.769</b>	<b>183.887,69</b>

Fonte: IPAAM/IBAMA

### III.2.6 POPULAÇÕES INDÍGENAS NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

O Amazonas é um estado de muitas particularidades. Podemos apontar entre tantas que é a região onde está concentrado mais de  $\frac{1}{4}$  de toda a população indígena e mais de  $\frac{1}{4}$  de suas etnias.

Dos 345.000 indios do país, 95.169 vivem no Amazonas (28,95%) e mais de 50% desses, residem nas áreas propostas para a redivisão territorial. O Alto Rio Negro, por exemplo, é habitat tradicional, há pelo menos 2 mil anos, de 22 etnias. Os povos indígenas das regiões do Alto Rio Negro, Solimões e Juruá sobrevivem através das atividades agrícolas e extrativistas, pesca, caça, coleta e produção de artesanato.

A falta de políticas sanitárias preventivas e de estrutura de saneamento adequada, somada a dificuldade de locomoção dos habitantes dessas regiões, colaboram com a proliferação da tuberculose, malária e diarréia, onde os mais atingidos são os povos indígenas. As ações de saúde nessas regiões são em grande parte das organizações não-governamentais, que ocupam o espaço deixado pela omissão do poder público.

Quanto às suas lideranças, a população indígena no Amazonas é representada por cerca de 90 organizações e Associações que atuam nas diversas regiões do estado. Nas unidades territoriais propostas atuam 59 dessas organizações, cerca de 46 atuam no Rio Negro, região onde o movimento indígena é mais forte, até mesmo porque 90% da população é indígena. E é no Rio Negro e Solimões que estão 14 dos 16 vereadores indígenas eleitos no Amazonas. Esses números representam o interesse dos povos indígenas em ocupar os espaços políticos institucionais e defender seus direitos e projetos não apenas para o seu povo mas para o Amazonas.

Alguns dados sobre área e população não foram possíveis de serem fechados porque algumas áreas ainda estão por serem definidas, demarcadas, e não apresentam números concretos, como é o caso das áreas dos Kokamas em Benjamin Constant e dos Tikunas em Tabatinga. Ou estão dentro de mais de um município do Estado e junto até mesmo com outros estados como é o caso da reserva Yanomami que abrange os municípios de Novo Ayrão, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e Mucajai, Alto Alegre, Boa Vista e Caracaraí no Estado de Roraima.

Fazendo-se uma análise, não só dos dados expressos em números, mas principalmente do mapa indicativo das áreas indígenas, percebe-se a grande participação das mesmas, principalmente nas regiões dos três territórios propostos. Somando-se estas, às áreas de preservação ambiental, podemos concluir que vastas glebas do estado do Amazonas, em especial as localizadas nas regiões do Solimões, Alto Rio Negro e Juruá, possuem, pela legislação brasileira, vínculos muito estreitos com a União, e portanto o Governo Federal tem responsabilidade direta sobre elas (vide a legislação relativa as terras indígenas e as áreas ambientais). A este fato podemos acrescentar ainda as áreas de fronteiras, 3.611 km, onde também a União tem responsabilidade direta.

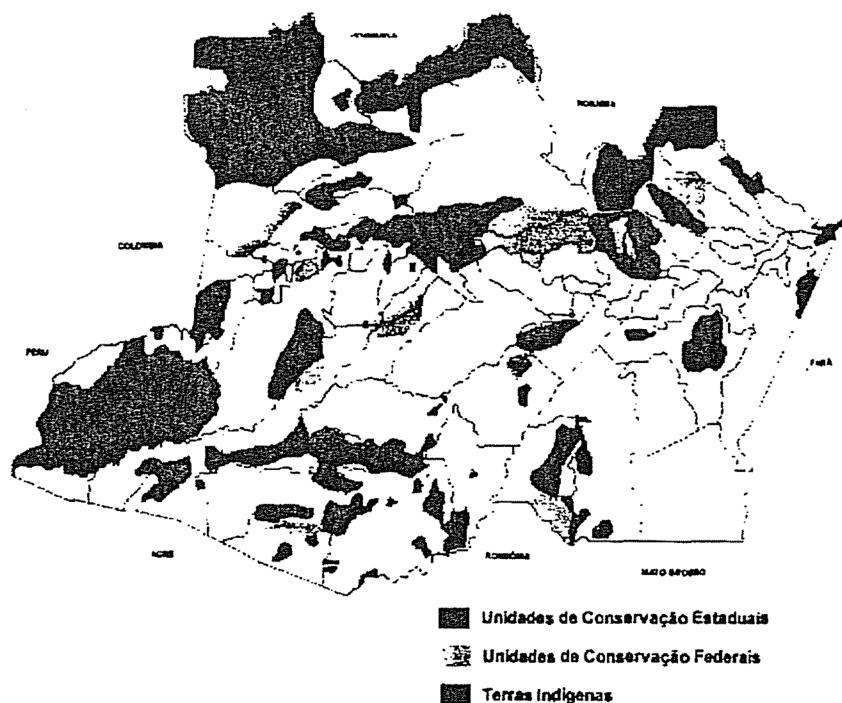
**TABELA 20 – Demonstração das Etnias e Áreas Indígenas, em quilômetros quadrados e percentual de ocupação, População não Indígena e Indígena, e Localização nos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00**

Unidades Territoriais	Etnia	Área Município (Km <sup>2</sup> )	Área Indígena (Km <sup>2</sup> )	Área Indígena (%)	População residente	População Indígena
RIO NEGRO	Arapaço, Baniwa, Bará, Baré, Dáw, Dessana, Hupda, Karapanã, Kubeo, Kuripako, Makuna, Miriti-Tapuia, Nadeb, Pira-Tapuia, Siriano, Tariana, Tukano, Tuyuka, Wanana, Warekwna, Yanomami Yuhupda,	294.598	*150.270	51%	64.705	30.000
SOLIMÕES	Arapaco, Baré, Dessano, Hupda, Isse, Kaixana, Kambeba, Karapanã, Katukina, Kobeu, Kokama, Kanamari, Korubo, Kullna, Kuripaco, Maku, Matis, Mayoruna, Miranha, Miriritapuia, Mura, Nadeb, Pano, Piratapuia, Tareano, Tikuna, Tuiáu, Tukano, Vitoto, Wanano, Yuhupde	302.146	*115.634	38,27	249.110	38.804
JURUÁ	Deni, Kanamari, Kullna	122.165	*30.577	25,03	111.534	*3.148
<b>3 TERRITÓRIOS</b>	<b>43</b>	<b>718.900</b>	<b>*296.481</b>	<b>41,24</b>	<b>425.334</b>	<b>71.640</b>
<b>AMAZONAS</b>	<b>173</b>	<b>851.048</b>	<b>129.200,51</b>	<b>15,16</b>	<b>2.387.218</b>	<b>23.529</b>

Fonte: FUNAI/ISA

\* Área e população indígena não puderam ser precisamente transcritas porque algumas áreas estão dentro de vários municípios e seus números foram fornecidos de forma total, não especificando a área e população referentes ao município analisado. Além disso, algumas áreas ainda não foram definidas no tamanho nem em sua população.

MAPA 6 - ÁREAS PROTEGIDAS



### III.2.7 APARELHAMENTO SOCIAL NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

Como se percebe, não só pelos números expressos na tabela abaixo, mas pela realidade dos municípios do interior do Amazonas e em particular daqueles que estão localizados nas 3 regiões analisadas, é extremamente precário o aparelhamento social.

Podemos citar alguns aspectos que servem para ilustrar tal realidade. Na região do Alto Rio Negro, por exemplo, não há nenhuma delegacia do trabalho e nenhum escritório do INCRA. Quanto as regiões do Solimões e Juruá, a maioria dos municípios não possui agências bancárias. Já a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, não estão presentes no Juruá, assim como as unidades educacionais e de saúde também são insuficientes nas três regiões a que se referem o PDC 725/00.

**TABELA 21 – Demonstração do Aparelhamento Social (escolas, hospitais, órgãos federais e judiciários e agências bancárias) existente nos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00**

TERRITÓRIOS	ESCOLAS			ENSINO SUPERIOR	HOSPITAIS	DELEGAÇÃO DO TRABALHO	IBAMA	INCRA	FUNAI	FUNASA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	AGÊNCIAS BANCÁRIAS
	PRÉ-ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO									
<b>RIO NEGRO</b>	65	148	06	02	04	00	01	00	19	01	03	03
Barcelos	06	47	01	01	01	-	-	-	05	-	01	01
São Gabriel da Cachoeira	55	57	04	01	02	-	-	-	-	-	01	02
Santa Isabel do Rio Negro	04	44	01	-	01	-	01	-	14	01	01	-
<b>RIO SOLIMÕES</b>	38	602	12	02	06	01	01	01	14	02	09	04
Alvarães	01	68	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amaturá	01	28	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atalaia do Norte	03	41	01	-	01	-	-	-	03	01	01	-
Benjamim Constant	04	57	01	01	01	-	-	01	01	-	01	01
Forlê Boa	01	55	01	-	-	-	-	-	-	-	01	01
Japurá	04	19	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-
Jutai	07	51	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-
Maraã	01	77	01	-	01	-	-	-	-	-	01	-
Santo Antônio do Içá	06	27	01	-	-	-	-	-	03	-	01	-
São Paulo de Olivença	01	59	01	-	01	-	-	-	04	-	01	-
Tabatinga	06	55	01	01	01	01	01	-	01	01	01	02
Tonantins	02	30	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uarini	01	35	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>JURUA</b>	22	369	07	02	06	00	02	02	00	00	05	05
Carauan	04	43	01	-	01	-	01	01	-	-	01	03
Eirunepe	09	107	02	01	01	-	01	01	-	-	01	02
Envira	04	69	01	01	01	-	-	-	-	-	01	-
Guajará	02	43	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ipixuna	01	51	01	-	02	-	-	-	-	-	-	-
Itamarati	01	32	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-
Juruá	01	24	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-
<b>TOTAL</b>	129	1.162	26	06	17	01	04	03	33	03	17	12

FONTE: IBGE/IBAMA/INCRA/FUNAI/FUNASA/UA/UEA/Tribunal de Justiça/Delegacia do Trabalho

### III.2.8 VIAS DE TRANSPORTE E ACESSO NOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

O estado do Amazonas possui uma particularidade muito própria e cobiçada no mundo todo: seus rios. Através dos rios grande parte de nossa população se movimenta pelo Amazonas, tentando vencer as distâncias, até mesmo porque em muitos desses lugares a única forma de chegar é através deles.

Nas áreas propostas para a redivisão do Estado do Amazonas há apenas um porto, conforme registro do Ministério dos Transportes. Nas demais localidades do estado os portos são apenas terminais de embarque e desembarque, com instalações rudimentares e sem qualquer estrutura administrativa ou operacional.

Em relação ao transporte aéreo, os propostos territórios possuem 13 aeroportos, entretanto, vale ressaltar que apenas dois deles, o de Tabatinga e o de São Gabriel da Cachoeira, possuem uma estrutura física melhor, muito provavelmente pela presença do exército, ocasionada pela proximidade da fronteira e pelos projetos Calha Norte e SIVAM.

Quanto as rodovias estaduais, estas inexistem nessas regiões. Apenas três rodovias federais fazem comunicação entre algumas cidades, como é caso da BR 307 que liga Benjamin Constant à Atalaia do Norte e mais adiante São Gabriel da Cachoeira à Guajará, entretanto, são rodovias em estado precário e que não cumprem o seu papel de facilitador do escoamento da

produção dos agricultores da região e muito menos permitem o acesso em curto espaço de tempo de uma cidade à outra, uma vez que nessa rodovia, o tempo contabilizado de viagem de Benjamin Constant à Atalaia do Norte que é de 30 minutos aumenta para quase uma hora e meia.

**TABELA 22 – Demonstração das Vias de Transporte e Acesso (rodovias estaduais e federais, portos e aeroportos) existentes nos Territórios Propostos segundo o PDC 725/00**

MUNICÍPIOS	RODOVIAS ESTADUAIS	RODOVIAS FEDERAIS	PORTOS	AEROPORTOS
<b>RIO NEGRO</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>
		<b>BR 307</b> que liga São Gabriel da Cachoeira a Guajará (no Juruá) <b>BR 210</b> que liga Guajará a São Gabriel (Rio Negro)		São Gabriel da Cachoeira
<b>RIO SOLIMÕES</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>05</b>
		<b>BR 307</b> que liga Benjamin Constant à Atalaia do Norte	Tabatinga	Tabatinga, Japurá, Fonte Boa, Jutaí, Maraã
<b>JURUÁ</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>07</b>
		<b>BR 411</b> que liga Brasil ao Peru – Envira <b>BR 210</b> que liga Guajará a São Gabriel (Rio Negro)		Eirunepé, Envira, Itamarati, Ipixuna, Guajará, Carauari, Juruá
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>13</b>

FONTE: Site do DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem

### III.2.9 ICMS: ARRECADAÇÃO E REPASSES NO AMAZONAS

Como expressam os valores contidos nas tabelas abaixo, percebe-se que, entre 1996/2000, a arrecadação tributária no interior do Estado do Amazonas cresceu aproximadamente 110%, algo em torno de R\$ 20 milhões. Esse "crescimento" se deve em grande parte ao incremento de arrecadação no município de Coari e à manutenção de um bom índice de arrecadação em Presidente Figueiredo (devido os seus potenciais minerais - petróleo em Coari e cassiterita em Presidente Figueiredo).

No ano de 2000, dos R\$ 39 milhões de ICMS arrecadados em todo o interior do estado, aproximadamente R\$ 30 milhões (76%) foram arrecadados nestes 2 municípios (Coari e Presidente Figueiredo). Os 59 municípios restantes arrecadaram R\$ 9 milhões (34%).

As regiões que envolvem os 3 territórios propostos (Solimões, Rio Negro e Juruá), responderam, em 2000 no Estado do Amazonas, por apenas 0,08% do ICMS arrecadado (R\$ 1,16 milhão). Mas receberam, por força do rateio, perto de R\$ 36 milhões em repasse de ICMS.

Os municípios dessas três áreas arrecadaram R\$ 1,5 milhão em 1996 e R\$ 1,16 milhão no ano de 2000. No mesmo período, porém, por força do rateio, receberam do Estado do Amazonas, quase R\$ 23 milhões em 1996 e R\$ 36 milhões em 2000.

Devido o modelo econômico hegemonic do Amazonas ser a Zona Franca de Manaus, (localizada na capital e responsável por aproximadamente 98% da economia do Estado), há ali uma elevada receita tributária - em termos per capita o Amazonas é o oitavo estado que mais arrecada ICMS no Brasil - o que faz que um município amazonense - quando participa do rateio de ICMS, por exemplo - receba muito mais recursos do que qualquer outro de igual população e território situado na região.

**TABELA 23 – Arrecadação de ICMS nos Estados Brasileiros (2000)**

Ranking	UF	ICMS (A)	População (B)	ICMS per Capita (C) = A/B	Ranking
1º	SP	30 618 862 000	37 032 403	826,81	1
2º	RJ	8 169 917 000	14 391 282	567,70	4
3º	MG	7 562 362 000	17 891 494	422,68	12
4º	RS	5 643 999 000	10 187 798	554,00	6
5º	PR	4 355 486 000	9 563 458	455,43	10
6º	BA	3 763 962 000	13 070 250	287,98	15
7º	SC	2 756 602 000	5 356 360	514,64	7
8º	GO	2 198 112 000	5 003 228	439,34	11
9º	PE	2 143 972 000	7 918 344	270,76	18
10º	ES	2 004 533 000	3 097 232	647,20	3
11º	CE	1 867 769 000	7 430 661	251,36	19
12º	MT	1 415 798 000	2 504 353	565,33	5
13º	DF	1 415 084 000	2 051 146	689,90	2
14º	AM	1 404 443 000	2 812 557	499,35	8
15º	PA	1 183 935 000	6 192 307	191,19	24
16º	MS	1 037 154 000	2 078 001	499,11	9
17º	RN	791 539 000	2 776 782	285,06	16
18º	PB	735 898 000	3 443 825	213,69	21
19º	MA	631 435 000	5 651 475	111,73	27
20º	AL	539 446 000	2 822 621	191,12	25
21º	RO	516 690 000	1 379 787	374,47	13
22º	SE	489 796 000	1 784 475	274,48	17
23º	PI	429 989 000	2 843 278	151,23	26
24º	TO	277 916 000	1 157 098	240,18	20
25º	AC	110 476 000	557 526	198,15	23
26º	RR	107 821 000	324 397	332,37	14
27º	AP	101 910 000	477 032	213,63	22
<b>TOTAL</b>		<b>82 274 908 000</b>	<b>189 799 170</b>	<b>484,54</b>	

Fonte: Site do Ministério da Fazenda / Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE

**TABELA 24 – Arrecadação de ICMS e Repasses para os Municípios do Estado do Amazonas (1999 e 2000)**

MUNICÍPIOS	ICMS – 1999 (R\$ 1,00)		ICMS – 2000 (R\$ 1,00)	
	ARRECADADO	RECEBIDO	ARRECADADO	RECEBIDO
Alvarães	7.576	935.411	10.170	1.182.115
Amaturá	3.043	841.786	3.880	1.063.798
Anamã	53	852.932	90	1.077.883
Anori	10.141	953.244	17.595	1.204.652
Apuí	32.232	1.126.283	25.411	1.423.327
Atalaia do Norte	2.339	1.388.488	5.167	1.754.686
Autazes	42.406	1.405.764	46.130	1.776.518
Barcelos	78.707	1.710.323	39.668	2.161.401
Barreirinha	15.884	1.074.455	24.018	1.357.830
Benjamim Constant	44.131	1.474.032	59.982	1.862.791
Beruri	7.013	974.143	2.254	1.231.062
Boa Vista do Ramos	8.063	868.815	7.462	1.097.955
Boca do Acre	230.454	1.640.662	358.302	2.073.367
Borba	101.240	1.383.751	372.871	1.748.699
Caapiranga	177	878.846	235	1.110.632
Canutama	10.062	1.152.476	3.084	1.456.428
Carauari	37.054	1.473.475	48.478	1.862.087
Careiro	17.497	1.423.876	20.738	1.799.407
Careiro da Várzea	3.245	1.033.773	5.515	1.306.419
Coari	7.025.908	2.603.102	24.124.930	3.289.636
Codajás	26.391	1.343.905	38.804	1.698.344
Eirunepé	109.857	1.951.382	333.643	2.478.674
Envira	7.441	1.069.439	18.584	1.351.492
Fonte Boa	8.702	1.100.648	35.462	1.390.931
Guajará	5.966	940.705	10.120	1.188.806
Humaitá	539.729	2.265.725	612.697	2.888.558
Ipixuna	6.887	983.338	6.584	1.242.682
Iranduba	196.627	1.172.817	201.206	1.482.134
Itacoatiara	1.593.405	5.383.980	2.142.238	6.803.941
Itamarati	3.284	1.025.413	4.293	1.295.855
Itapiranga	11.172	870.487	12.977	1.100.068
Japurá	34	1.184.241	87	1.496.571
Juruá	51	951.046	743	1.214.512
Jutai	12.426	1.417.467	11.284	1.791.308
Lábrea	73.991	2.108.228	138.872	2.664.247
Manacapuru	844.630	3.742.482	1.118.652	4.729.517
Manaquiri	2.892	934.297	1.475	1.180.707
Manaus	1.108.912.185	181.120.152	1.395.218.832	228.888.415
Manicoré	90.630	1.856.333	130.916	2.345.919
Maraã	12.724	1.044.640	3.434	1.320.151
Maués	557.431	3.094.353	372.321	3.910.452
Nhamundá	60.928	1.105.106	57.843	1.396.565
Nova Olinda do Norte	34.291	1.142.723	29.202	1.444.103
Novo Airão	21.822	1.177.554	21.135	1.488.120
Novo Aripuanã	29.094	1.121.825	36.983	1.417.693
Parintins	1.100.252	3.753.628	1.539.354	4.743.602
Pauini	22.787	1.222.694	10.926	1.545.166
Presidente Figueiredo	3.842.526	9.768.461	5.665.829	12.344.776
Rio Preto da Eva	80.112	1.023.742	97.520	1.293.742

Santa Isabel do Rio Negro	2.484	1.334.152	4.120	1.686.019
Santo Antônio do Içá	32.804	1.106.221	27.764	1.397.974
São Gabriel da Cachoeira	157.365	1.839.614	177.220	2.324.791
São Paulo de Olivença	9.581	1.070.275	7.083	1.352.548
São Sebastião do Uatumã	420	872.437	288	1.102.533
Silves	8.187	825.068	2.979	1.042.670
Tabatinga	190.097	1.608.060	350.936	2.032.168
Tapauá	17.466	1.873.609	13.577	2.367.152
Tefé	420.171	2.762.766	641.901	3.491.412
Tonantins	806	911.448	1.459	1.151.832
Uarini	249	869.372	263	1.098.659
Urucará	122.446	1.419.975	40.553	1.794.477
Urucurituba	5.082	1.039.624	6.842	1.313.813
<b>TOTAL</b>	<b>1.126.853.592</b>	<b>278.645.102</b>	<b>1.434.322.981</b>	<b>352.134.397</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda / Amazonas - SEFAZ

**TABELA 25 – Arrecadação de ICMS e Repasses nos Municípios do Amazonas - nas regiões dos Territórios propostos pelo PDC 725/00 (1999 e 2000)**

MUNICÍPIOS	ICMS – 1999 (R\$1,00)		ICMS – 2000 (R\$1,00)	
	ARRECADADO	RECEBIDO	ARRECADADO	RECEBIDO
<b>RIO NEGRO</b>	<b>238.556.801</b>	<b>4.884.091,35</b>	<b>221.006</b>	<b>8.113.221</b>
Barcelos	78.707.061	1.710.323.64	39.668	2.161.401
Santa Isabel do Rio Negro	2.484,28	1.334.152,75	4.120	1.686.019
São Gabriel da Cachoeira	157.365,46	1.839.614,96	177.220	2.324.791
<b>SOLIMÕES</b>	<b>312.092,53</b>	<b>13.534.628,48</b>	<b>516.971</b>	<b>17.104.224</b>
Alvaráes	7.576,55	935.411,61	10.170	1.182.115
Amaturá	3.043,91	841.786,85	3.880	1.063.798
Atalaia do Norte	2.339,47	1.388.488,54	5.167	1.754.686
Beniamin Constant	44.131,00	1.474.032,53	59.982	1.862.791
Fonte Boa	8.702,50	1.100.648,15	35.462	1.390.931
Japurá	34,85	1.184.241,68	87	1.496.571
Maraá	12.724,64	1.044.640,49	3.434	1.320.151
Santo Antônio do Içá	32.804,57	1.106.221,06	27.764	1.397.974
São Paulo de Olivença	9.581,49	1.070.275,84	7.083	1.352.548
Tabatinga	190.097,69	1.608.060,88	350.936	2.032.168
Tonantins	806,59	911.448,13	1.459	1.151.832
Uarini	249,27	869.372,72	263	1.098.659
<b>JURUÁ</b>	<b>170.542,69</b>	<b>8.404.803,45</b>	<b>422.425</b>	<b>10.654.108</b>
Carauari	37.054,87	1.473.475,30	48.478	1.862.087
Eirunepé	109.857,25	1.951.382,87	333.643	2.478.674
Envira	7.441,17	1.069.439,90	18.584	1.351.492
Guajará	5.966,20	940.705,87	10.120	1.188.806
Ipixuna	6.887,92	983.338,57	6.584	1.242.682
Itamarati	3.284,15	1.025.413,98	4.293	1.295.855
Juruá	51,13	961.046,96	743	1.214.512
<b>TOTAL TERRITÓRIOS</b>	<b>721.192,02</b>	<b>26.823.532,28</b>	<b>1.160.404</b>	<b>33.931.553</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda / Amazonas - SEFAZ

### III.2.10 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE

O FPE constitui-se em importante instrumento de repartição de receitas tributárias. A União destina 21,5% da arrecadação do IR e do IPI ao Fundo, conforme dispõe o art. 159, inciso I, da CF. Da receita bruta arrecadada, inclusive multas e juros, são retirados os incentivos fiscais (FINOR, FINAM, FUNRES, PIN e PROTERRA), bem como as restituições. Da receita líquida, obtém-se o montante correspondente ao FPE, sendo deduzidos 15% para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, em vigor desde o exercício de 1998. Os repasses líquidos do FPE, no exercício de 2000, somaram R\$ 12.182 milhões, conforme está expresso na tabela abaixo (nº 27).

A distribuição do valor total do FPE é feita de forma a transferir recursos para as Unidades da Federação situadas nas regiões menos desenvolvidas, evidenciando o objetivo constitucional de diminuir as desigualdades regionais. As normas sobre a distribuição e o cálculo dos recursos do FPE constam da Lei Complementar nº 62/89, que define a proporção de 85% dos recursos para os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 15% para os Estados das Regiões Sul e Sudeste. A Região Nordeste recebe mais da metade dos recursos do FPE. Conforme a tabela dos coeficientes, constante do Anexo à Lei, os percentuais que cabem às diferentes regiões são os seguintes:

**TABELA 26 – Percentuais de distribuição de FPE que cabem a cada região do País**

NORTE	NORDESTE	CENTRO – OESTE	SUL	SUDESTE	TOTAL
21,0	52,5	11,5	6,5	8,5	100,0

Fonte: Anexo à Lei Complementar nº 62/89

**TABELA 27 – Repasse de FPE aos Estados Brasileiros, com o demonstrativo do coeficiente – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

ESTADOS	FPE	FPE	COEFICIENTE
	1999	2000	
Acre	351.695.433	416.761.907	3,4210
Alagoas	427.678.506	506.802.457	4,1601
Amapá	286.866.687	339.939.323	2,7904
Amazonas	350.770.189	415.665.485	3,4120
Bahia	965.975.044	1.144.688.169	9,3962
Ceará	745.266.992	893.814.800	7,3369
Distrito Federal	70.955.916	84.083.329	0,6902
Espírito Santo	154.207.293	182.736.878	1,5000
Goiás	292.284.503	346.359.479	2,8431
Maranhão	742.066.055	879.354.222	7,2182
Mato Grosso	457.944.258	542.667.615	4,4545
Mato Grosso do Sul	136.936.076	162.270.348	1,3320
Minas Gerais	237.263.341	281.158.961	2,3079
Pará	658.343.316	744.591.866	6,1120
Paraíba	492.322.204	583.405.757	4,7889

UF	Receita	Receita líquida	Coeficiente
Paraná	709.374.109	840.614.004	6,9002
Pernambuco	444.260.931	526.452.763	4,3214
Piauí	296.406.978	351.224.645	2,8832
Rio de Janeiro	157.054.988	186.111.419	1,5277
Rio Grande do Norte	429.508.433	508.970.935	4,1779
Rio Grande do Sul	289.457.370	343.009.303	2,8156
Rondônia	255.028.021	302.210.249	2,4807
Roraima	242.084.889	287.2534	2,3548
Santa Catarina	131.569.663	155.911.105	1,2798
São Paulo	427.185.043	506.217.669	4,1553
Sergipe	102.804.862	121.824.586	1,0000
Tocantins	446.173.101	528.718.700	4,3400
<b>TOTAL</b>	<b>10.280.486.201</b>	<b>12.182.458.536</b>	<b>100,0000</b>

Obs: Os valores já estão deduzidos de 15% para o FUNDEF

Fonte: SIAFI

**TABELA 28 – Repasse de FPE ao Estado do Amazonas  
– 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

ESTADO	1998	1999	2000
AMAZONAS	259.013.275	286.868.687	339.939.323

Fonte: SIAFI

### III.2.11 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM -

O FPM constitui-se em outro importante mecanismo de repartição de receitas tributárias, e é distribuído entre os Municípios aplicando-se os coeficientes individuais de participação fixados anualmente pelo TCU. A União destina 22,5% da arrecadação do IR e do IPI ao Fundo, conforme dispõe o art. 159, inciso I, da Constituição Federal. O montante correspondente ao FPM é obtido pelo mesmo processo utilizado no FPE, diferindo apenas pelo percentual da receita líquida, ou seja, de 22,5%. Desse montante, são deduzidos 15% para o FUNDEF, em vigor desde o exercício de 1998. Os repasses líquidos do FPM, no exercício de 2000, somaram R\$ 12.816 milhões (tabela 29), valor ligeiramente superior ao do FPE.

A distribuição do FPM é feita de forma a transferir recursos para os Municípios de maior população e de menor renda, favorecendo aqueles situados nas regiões menos desenvolvidas. Ademais, o Fundo permite que Municípios de base econômica frágil, sem potencial de arrecadação, obtenham os recursos financeiros necessários a suas despesas. As normas sobre a distribuição dos recursos do FPM baseiam-se na Lei Complementar nº 62/89, sendo o TCU responsável pelo cálculo e o controle das quotas referentes ao Fundo.

Do total dos recursos do FPM, 10% são destinados aos Municípios das capitais, sendo sua distribuição proporcional a um coeficiente, calculado de acordo com a população e com o inverso da renda per capita do Estado a que pertence. Os demais 90% são destinados aos Municípios do interior, sendo o coeficiente calculado de acordo com os dados populacionais levantados anualmente pelo IBGE e as faixas de número de habitantes estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.

Os repasses do FPM para o conjunto dos Municípios brasileiros, no exercício de 2000, somaram R\$ 12.816 milhões, dos quais R\$ 170,1 milhões foram destinados aos do Estado do Amazonas. Os valores distribuídos aos 62 Municípios do Estado, nos exercícios de 1999 e 2000, são mostrados na Tabela abaixo (nº 30).

**TABELA 29 – Repasse de FPM aos Estados Brasileiros de 1996 a 2000 (R\$ 1,00)**

ESTADOS	1996	1997	1998	1999	2000
Acre	48.489.855	54.809.036	55.000.770	61.414.960	70.291.354
Alagoas	210.546.977	237.985.387	238.990.262	278.579.968	303.760.535
Amazonas	119.144.441	134.671.304	139.486.495	155.918.146	170.130.508
Amapá	35.631.441	40.274.919	40.377.194	45.070.634	45.854.595
Bahia	813.661.459	919.697.546	929.185.657	1.038.431.891	1.160.313.430
Ceará	479.810.094	542.338.786	544.142.292	613.822.220	650.999.783
Distrito Federal	26.945.737	30.457.296	30.459.443	33.970.126	31.065.216
Espírito Santo	162.898.739	184.127.647	184.793.125	211.265.546	230.604.929
Goiás	339.034.712	383.217.621	385.064.268	428.420.283	475.951.602
Maranhão	376.022.773	425.025.936	426.885.594	476.516.121	516.733.942
Minas Gerais	1.105.024.338	1.350.759.515	1.364.989.834	1.523.123.570	1.667.009.851
Mato Grosso do Sul	140.400.584	158.697.543	159.538.766	178.026.510	194.686.246
Mato Grosso	140.400.584	198.042.629	199.128.154	226.551.655	247.848.018
Pará	175.209.399	349.511.101	376.310.942	414.276.296	464.358.529
Paraíba	332.244.539	336.723.895	338.525.729	377.770.551	413.155.334
Pernambuco	468.757.869	529.846.238	531.294.381	610.770.337	660.697.770
Piauí	228.187.202	257.924.479	259.658.166	290.269.960	317.037.770
Paraná	623.327.236	704.559.037	718.972.856	801.730.423	871.640.770
Rio de Janeiro	282.840.896	319.700.625	319.140.589	354.581.778	387.682.770
Rio Grande do Norte	224.961.169	254.278.030	255.670.892	285.340.245	316.929.770
Rondônia	77.434.842	87.526.124	88.065.476	98.428.348	115.495.770
Roraima	25.199.084	28.483.020	28.545.820	30.914.268	60.925.770
Rio Grande do Sul	624.064.126	705.391.899	711.452.266	792.124.547	867.663.770
Santa Catarina	355.812.998	4.2.182.422	404.485.547	453.487.429	499.605.770
Sergipe	126.994.386	143.487.734	144.450.912	161.480.106	184.607.770
São Paulo	1.210.982.463	1.368.797.311	1.382.401.981	1.541.987.169	1.696.599.770
Tocantins	140.824.812	159.177.056	160.113.716	178.937.147	194.752.770
<b>TOTAL</b>	<b>9.142.303.630</b>	<b>10.307.694.135</b>	<b>10.417.131.127</b>	<b>11.663.211.236</b>	<b>12.816.400.876</b>

Fonte :

SIAFI

Obs: Os valores já estão deduzidos de 15% para o FUNDEF, instituído pela EC nº 14/96, em vigor a partir de 1998

**TABELA 30 – Repasse de FPM aos Municípios do Estado do Amazonas - 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

UNICÍPIOS	REPASSE 1999	REPASSE 2000
Alvarães	1.699.527	1.893.613
Amaturá	1.019.716	1.136.168
Anamã	1.019.716	1.136.168
Anori	1.579.150	1.644.954
Apuí	1.842.342	2.002.552
Atalaia do Norte	1.250.161	1.287.355
Autazes	2.379.337	3.029.780
Barcelos	2.039.432	2.272.335
Barreirinha	2.039.432	2.272.335
Benjamin Constant	2.379.337	2.651.058
Beruri	1.250.161	1.514.890
Boa Vista do Ramos	1.019.716	1.136.168
Boca do Acre	2.500.321	2.574.710

Borba	2.379.337	2.651.058
Caapiranga	1.019.716	1.136.168
Canutama	1.250.161	1.287.355
<b>Carauari</b>	<b>2.237.129</b>	<b>2.360.151</b>
Careiro	2.434.523	2.431.670
Careiro da Várzea	2.171.331	2.074.072
Coari	3.882.077	4.544.670
Codajás	1.908.140	2.002.552
<b>Eirunepé</b>	<b>2.379.337</b>	<b>2.651.058</b>
<b>Envira</b>	<b>2.039.432</b>	<b>2.272.335</b>
<b>Fonte Boa</b>	<b>2.379.337</b>	<b>2.561.058</b>
<b>Guajará</b>	<b>1.513.352</b>	<b>1.501.914</b>
Humaitá	2.763.513	2.789.269
<b>Ipixuna</b>	<b>1.579.150</b>	<b>1.644.954</b>
Iranduba	2.379.337	3.029.780
Itacoatiara	4.211.067	4.505.742
<b>Itamarati</b>	<b>1.019.716</b>	<b>1.136.168</b>
Itapiranga	1.019.716	1.136.168
<b>Japurá</b>	<b>1.250.161</b>	<b>1.287.355</b>
<b>Juruá</b>	<b>1.019.716</b>	<b>1.136.168</b>
<b>Jutai</b>	<b>2.039.432</b>	<b>2.272.335</b>
Lábrea	2.566.119	2.717.749
Manacapuru	4.078.863	4.544.670
Manaquiri	2.039.432	2.272.335
<b>Manaus</b>	<b>30.573.113</b>	<b>32.455.060</b>
Manicoré	2.895.108	3.075.348
<b>Maraã</b>	<b>1.699.527</b>	<b>1.893.613</b>
Maués	3.059.148	3.408.502
Nhamundá	1.699.527	1.893.613
Nova Olinda do Norte	2.039.432	2.272.335
Novo Airão	1.669.527	1.893.613
Novo Aripuanã	2.434.523	2.431.370
Parintins	4.418.769	4.923.392
Pauini	2.039.432	2.272.335
Presidente Figueiredo	1.842.347	1.859.513
Rio Preto da Eva	1.359.662	1.514.890
<b>Santa Isabel do Rio Negro</b>	<b>1.579.150</b>	<b>1.501.914</b>
<b>Santo Antônio do Içá</b>	<b>2.379.337</b>	<b>2.651.058</b>
<b>São Gabriel da Cachoeira</b>	<b>2.566.119</b>	<b>2.717.749</b>
<b>São Paulo de Olivença</b>	<b>2.039.432</b>	<b>2.651.058</b>
São Sebastião do Uatumã	1.019.716	1.136.168
Silves	1.019.716	1.136.168
<b>Tabatinga</b>	<b>2.719.242</b>	<b>3.029.780</b>
Tapauá	2.171.331	2.217.111
Tefé	4.078.863	4.544.670
<b>Tonantins</b>	<b>1.699.527</b>	<b>2.272.335</b>
<b>Uarini</b>	<b>1.359.622</b>	<b>1.514.890</b>
Urucará	2.039.435	2.272.335
Urucurituba	1.908.140	2.002.552
<b>TOTAL</b>	<b>155.918.146</b>	<b>170.040.212</b>

Fonte : SIAFI

**TABELA 31** – Repasse de FPM aos Municípios do Estado do Amazonas localizados nas regiões dos Territórios propostos de acordo com o PDC 725/00 - 1999 e 2000 (R\$ 1,00)

MUNICÍPIOS	1999	2000
<b>RIO NEGRO</b>	<b>6.184.701</b>	<b>6.491.998</b>
Barcelos	2.039.432	2.272.335
Santa Isabel do Rio Negro	1.579.150	1.501.914
São Gabriel da Cachoeira	2.566.119	2.717.749
<b>SOLIMÕES</b>	<b>23.914.358</b>	<b>27.191.676</b>
Alvarães	1.699.527	1.893.613
Amaturá	1.019.716	1.136.168
Atalaia do Norte	1.250.161	1.287.355
Benjamim Constant	2.379.337	2.651.058
Fonte Boa	2.379.337	2.561.058
Japurá	1.250.161	1.287.355
Jutai	2.039.432	2.272.335
Maraã	1.699.527	1.893.613
Santo Antônio do Içá	2.379.337	2.651.058
São Paulo de Olivença	2.039.432	2.651.058
Tabatinga	2.719.242	3.029.780
Tonantins	1.699.527	2.272.335
Uarini	1.359.622	1.514.890
<b>JURUÁ</b>	<b>11.787.832</b>	<b>12.702.748</b>
Carauari	2.237.129	2.360.151
Eirunepé	2.379.337	2.651.058
Envira	2.039.432	2.272.335
Guajará	1.513.352	1.501.914
Ipixuna	1.579.150	1.644.954
Itamarati	1.019.716	1.136.168
Juruá	1.019.716	1.136.168
<b>TOTAL</b>	<b>41.886.891</b>	<b>46.386.422</b>

Fonte : SIAFI

Obs: Os valores já estão deduzidos de 15% para o FUNDEF, instituído pela EC nº 14/96, em vigor a partir de 1998.

### III.2.12 ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

Após levantamentos feitos é possível afirmar que é muito precária, quase nula, a participação dos recursos próprios na receita dos municípios amazonenses, visto a ausência de arrecadação de tributos municipais.

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (ITBI), são itens que constam nas prestações de contas dessas prefeituras, entretanto são impostos que apenas "figuram" nesses balanços, pois seus valores quase nunca são preenchidos, ou quando são, os mesmos são insignificantes. Em relação ao ISS não foi possível acessar os dados relativos ao recolhimento pelos municípios.

Apesar da Instrução Normativa nº 28/TCU de 5 de maio de 1999 que estabelece regras para implementação da homepage de contas públicas que trata a Lei nº 9.755/98, inúmeras são as prefeituras do Amazonas, e acreditamos que o problema não seja apenas nesse estado, que ainda não criaram sua página ou mantém apenas uma "capa" funcionando, onde nenhum acesso é permitido, ou onde as informações são incompletas.

Das prefeituras localizadas nas regiões onde se propõe a criação de Unidades Territoriais, apenas a de Benjamin Constant possui dados completos e acessíveis. Esse município, por exemplo, que pretendia arrecadar R\$ 201.600,00 em 1999, terminou o ano arrecadando R\$ 36.095,59. Em 2000 a previsão era de 161.680,80 (menor que a do ano anterior) e acabou arrecadando R\$77.704,94. É um valor extremamente tímido para um município com área de 8.704 Km<sup>2</sup> e 23.219 habitantes e que há algum tempo atrás estava quase fechando as portas de um hospital na cidade porque apenas os recursos federais não bastavam e o município não tinha como suprir suas necessidades e demanda, pois o hospital atende não apenas os brasileiros daquela região mas também ao povo peruano da fronteira.

Quanto a arrecadação do IPTU e a participação no IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ITR (Imposto Territorial Rural) os valores arrecadados ou recebidos nos anos de 1999 e 2000 estão expressos nas tabelas 32 e 33.

**TABELA 32 - Impostos Recolhidos pelos Municípios do Amazonas (IPTU, IPVA e ITR) nos anos de 1999**

R\$ 1,00

MUNICÍPIO	IMPOSTOS RECOLHIDOS EM 1999			
	IPTU	IPVA	ITR	TOTAL
Alvarães	-		-	116,10
Amaturá	-	-	59,14	59,14
Anamã	25,00	-	5,57	29,57
Anori	-	58,18	19.028,45	19.086,63
Apui	-	474,77	2.199,79	2.674,56
Atalaia do Norte	18.000,00	-	-	18.000,00
Autazes	872,80	982,74	1.757,85	3.613,39
Barcelos	591,20	1.177,63	359,69	2.128,52
Barreirinha	2.080,38	211,41	14.247,55	16.539,34
Benjamin Constant	-	117,56	-	117,56
Beruri	-	30,86	-	30,86
Boa Vista do Ramos	1.055,92	8,44	136,91	1.201,27
Boca do Acre	3.803,82	1.411,75	33.317,95	38.533,52
Borba	5.790,50	10.012,49	328,54	7.131,53
Caapiranga	1.397,63	-	-	1.397,63
Canutama	162,18	-	10.135,79	10.297,97
Carauari	227,03	2.818,09	3.035,53	6.080,65
Careiro	-	2.907,29	2.900,47	5.807,76
Careiro da Várzea	682,00	89,21	-	771,21
Coari	5.318,22	26.844,02	-	32.162,24
Codajás	334,36	430,93	422,88	1.188,17
Eirunepá	1.784,11	455,22	12,08	2.251,41
Envira	1.067,13	242,49	1.543,71	2.853,33
Fonte Boa	3.937,00	311,82	-	4.248,82
Guajará	3.013,52	515,01	1.494,55	3.578,08
Humaitá	29.846,70	-	7.464,58	37.311,28
Ipixuna	2.532,53	148,97	3.462,68	6.144,18
Iranduba	6.502,66	19.664,82	13.122,22	39.289,70
Itacoatiara	114.012,32	108.229,71	-	222.242,03
Itamarati	23,26	-	30,00	53,26
Itapiranga	2.623,39	823,90	43.160,22	46.607,51
Japurá	-	-	156,86	156,86

Juruá	24.368,99	-	29.819,24	54.188,23
Jutai	3.890,00	88,04	381,69	14.359,73
Lábrea	13.055,02	565,04	39.936,55	53.556,61
Manacapuru	64.076,80	52.774,77	2.622,22	119.473,79
Manaus	10.786.429,32	13.491.084,25	996.330,83	25.273.844,40
Manicoré	4.448,34	631,66	2.111,73	7.191,73
Maraã	-	-	210,27	210,27
Maués	28.030,88	8.877,81	3.564,95	40.473,64
Nhamundá	-	169,78	706,41	876,19
Nova Olinda do Norte	14,01	827,70	303,99	1.145,70
Novo Airão	165,31	4.653,20	-	4.818,51
Novo Aripuanã	-	50,62	-	50,62
Parintins	75.798,95	54.267,50	4.256,11	134.322,56
Pauini	2.114,67	-	7.185,52	9.300,19
Presidente Figueiredo	58.269,46	47.026,06	9.173,66	114.469,18
Rio Preto da Eva	4.610,56	12.125,27	3.176,38	19.912,21
Santa Isabel do Rio Negro	-	-	-	-
Santo Antônio do Içá	-	297,71	3,74	301,45
São Gabriel da Cachoeira	23.004,24	15.605,59	108,39	38.718,22
São Paulo de Olivença	5.068,09	119,87	0,61	5.118,57
São Sebastião do Uatumã	-	39,31	3.154,75	3.194,06
Silves	2.736,88	564,00	11.232,18	14.533,06
Tabatinga	12.436,28	12.054,30	96,03	24.586,61
Tapauá	11.689,38	-	1.794,87	13.484,25
Tefé	3.406,45	24.625,38	11.267,46	39.299,29
Tocantins	-	-	-	-
Uarini	-	-	202,62	202,62
Urucará	6.203,92	805,26	2.265,63	9.274,81
Urucurituba	1.261,60	674,35	-	1.935,95
<b>TOTAL</b>	<b>11.336.761,81</b>	<b>13.896.917,85</b>	<b>1.288.505,43</b>	<b>26.530.830,</b>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**TABELA 33 - Impostos Recolhidos pelos Municípios do Amazonas (IPTU, IPVA e ITR) nos anos de 2000**

R\$ 1,00

MUNICÍPIO	IMPOSTOS RECOLHIDOS EM 2000			
	IPTU	IPVA	ITR	TOTAL
Alvarães	5.500,00	164,33	126,88	5.791,21
Amaturá	-	-	-	-
Anamã	45,60	-	15,36	60,96
Anori	-	348,01	12.466,87	12.814,88
Apuí	-	228,98	-	228,98
<b>Atalaia do Norte</b>				
Autazes	1.704,05	1.339,18	1.281,50	4.324,73
Barcelos	38,66	1.194,53	-	1.233,19
Barreirinha	39,00	368,42	1.318,75	1.726,17
Benjamim Constant	-	352,81	-	352,81
Beruri	-	172,32	504,64	676,96
Boa Vista do Ramos	69,90	638,45	143,88	850,23
<b>Boca do Acre</b>				
Borba	11.405,55	1.628,04	123,01	13.156,60
Caapiranga	3.179,58	-	0,30	3.179,88

TOMADA DE CONTAS

TOMADA DE CONTAS				
Canutama				
Carauari	-	2.695,65	5.295,06	7.990,71
Careiro	-	2.559,59	4.996,26	7.555,85
Careiro da Várzea	1.626,00	282,15	2.718,13	4.826,28
Coari	3.840,57	28.438,07	21,29	32.299,93
Codajás	58,50	541,90	12,75	613,15
Eirunepé				
Envira	-	-	9,51	9,51
Fonte Boa	3.353,50	1.163,11	-	4.516,61
Guajará	4.290,98	968,99	1.100,84	6.360,79
Humaitá	9.362,04	16.342,88	-	25.704,92
Ipixuna	4.073,59	133,17	497,21	4.703,97
Iranduba	2.118,40	24.757,59	21.934,44	48.810,43
Itacoatiara	157.396,81	125.087,46	6.242,79	288.727,06
Itamarati	-	-	115,03	115,06
Itapiranga	1.676,37	834,94	29.399,23	31.910,54
Japurá				
Juruá	7.715,65	-	34.226,07	41.941,72
Jutai				
Lábrea	8.060,69	1.694,06	35.584,97	45.339,72
Manacapuru	991.587,04	64.923,37	2.681,81	1.059.192,22
Manaus		416,72	161,94	580,66
Manicoré	12.345.937,76	15.786.290,64	1.205.348,26	29.337.576,66
Maraá				
Maués	7.130,85	13.718,86	2.468,66	23.318,37
Nhamundá	824,85	652,24	1.581,68	3.058,77
Nova Olinda do Norte	1.002,60	1.152,32	456,15	2.611,07
Novo Airão				
Novo Aripuanã	-	1.141,63	6.894,74	8.036,97
Parintins	28.209,68	54.867,14	4.272,14	87.348,96
Pauini	609,63	-	6.549,39	7.159,02
Presidente Figueiredo	21.097,71	12.103,29	23.038,97	56.239,97
Rio Preto da Eva	3.149,29	9.166,96	2.326,28	14.642,53
Santa Isabel do Rio Negro	-	5.309,57	-	5.309,57
Santo Antônio do Içá	-	1.382,06	-	1.382,06
São Gabriel da	21.058,37	24.969,73	473,75	46.501,85
Cachoeira				
São Paulo de Olivença	1.760,90	391,93	312,21	2.465,04
São Sebastião do Uatumã				
Silves	2.044,57	823,39	13.896,78	16.764,74
Tabatinga	21.339,63	12.746,97	124,00	34.210,60
Tapauá	3.479,64	-	541,06	4.020,70
Tefé	42.612,67	44.897,07	3.607,66	91.117,40
Tocantins	-	82,96	-	82,96
Uarini	-	-	36,52	36,52
Urucurituba	5.020,35	395,94	281,71	5.698,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.734.704,81</b>	<b>16.248.587,95</b>	<b>1.447.269,75</b>	<b>31.430.333,53</b>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**TABELA 34 – Impostos Recolhidos pelos Municípios do Amazonas  
(IPTU, IPVA e ITR) nos anos de 1999 e 2000,  
Segundo PDC 725/00**

R\$ 1,00

<b>Territórios e Municípios</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>
<b>RIO NEGRO</b>	<b>40.846,74</b>	<b>53.044,61</b>
Barcelos	2.128,52	1.233,19
Santa Isabel do Rio Negro	-	5.309,57
São Gabriel da Cachoeira	38.718,22	46.501,85
<b>SOLIMÕES</b>	<b>67.470,71</b>	<b>48.837,81</b>
Alvarães	116,10	5.791,21
Amaturá	59,14	-
Atalaia do Norte	18.000	*
Benjamin Constant	117,56	352,81
Fonte Boa	4.248,82	4.516,61
Japurá	156,86	*
Jutai	14.359,73	*
Maraã	210,27	**
Santo Antônio do Içá	301,45	1.382,06
São Paulo de Olivença	5.118,57	2.465,04
Tabatinga	24.586,61	34.210,60
Tonantins	-	82,96
Uarini	202,62	36,52
<b>JURUÁ</b>	<b>75.149,14</b>	<b>61.121,76</b>
Carauari	6.080,65	7.990,71
Eirunepé	2.251,41	*
Envira	2.853,33	9,51
Guajará	3.578,08	6.360,79
Ipixuna	6.144,18	4.703,97
Itamarati	53,26	115,06
Juruá	54.188,23	41.941,72
<b>TOTAL</b>	<b>183.466,59</b>	<b>163.004,18</b>

FONTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### III.2.13 REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS X ARRECADAÇÃO

O Repasse de verbas federais para o Amazonas, conforme expresso nas tabelas abaixo, é muito pequeno, principalmente quando visualizamos o que vem através do orçamento, quanto aos convênios e programas. Os repasses feitos através do SUS, FUNDEF e Merenda Escolar são os que fazem com que os repasses federais sejam um pouco maiores.

Em 1999, o repasse para o Amazonas foi de R\$ 10.990.308,00 e em 2000 de R\$ 7.341.714,00, apresentando entre esses dois anos, uma queda de 33% (tabela 35). A Amazônia, área estratégica e maior estado brasileiro, possui municípios que passam anos sem receber recursos federais salvo os obrigatórios, constitucionais.

As unidades territoriais propostas, em 1999 receberam R\$ 1.815.500,00 e em 2000 R\$ 1.506.000,00, apresentando também uma queda de 17%. E para agravar essa situação, constatamos através de informações do SIAFI que dos 23 municípios 10 não receberam repasse do orçamento federal em 1999 e esse número aumentou para 13 em 2000. Esses dados nos levam a acreditar que colaborar com o desenvolvimento do Amazonas, ou até promovê-lo, não é prioridade do governo federal.

**TABELA 35 – Demonstrativo dos Repasses de Recursos Federais – Execução Orçamentária – por Estados Brasileiros. Valores repassados e aplicação per capita – 1999 e 2000 R\$ 1,00**

ESTADOS	VALOR REPASSADO 1999 (Liquidado)	APLICAÇÃO PERCAPTA 1999	ORDEM (por valor percapta) 1999	VALOR REPASSADO 2000 (Liquidado)	APLICAÇÃO PERCAPTA 2000	ORDEM (por valor percapta) 2000
Acre	197.022.195	353,39	3	231.069.246	414,45	4
Alagoas	529.430.693	187,56	10	546.795.964	193,71	13
Amapá	147.302.616	308,79	5	412.538.770	864,80	3
<b>Amazonas</b>	<b>391.071.492</b>	<b>139,04</b>	<b>20</b>	<b>367.789.299</b>	<b>130,77</b>	<b>26</b>
Bahia	1.418.024.393	108,49	26	1.933.590.952	147,94	25
Ceará	1.086.205.221	146,18	18	1.389.429.772	186,99	16
Distrito Federal	7.200.268.671	3.510,36	1	4.915.534.176	2.396,48	1
Espírito Santo	441.770.899	142,63	19	527.370.143	170,27	19
Goiás	655.600.088	131,04	24	839.344.282	167,76	20
Maranhão	574.283.310	101,62	27	900.995.944	159,43	21
Mato Grosso	495.559.969	197,88	8	546.633.445	218,27	10
Mato Grosso do Sul	387.252.106	186,369	11	416.019.134	200,20	12
Minas Gerais	2.748.852.348	153,64	16	2.988.487.500	153,64	23
Pará	734.478.910	118,61	25	974.955.932	157,45	22
Paraíba	664.908.801	193,07	9	887.578.577	257,73	7
Paraná	1.588.713.117	166,12	15	1.444.389.804	151,03	24
Pernambuco	1.210.381.618	152,86	17	1.440.429.940	181,91	18
Piauí	392.599.362	138,08	21	524.159.042	184,35	17
Rio de Janeiro	3.999.485.018	277,91	6	3.796.601.669	263,81	6
Rio Grande do Norte	500.443.933	180,22	12	668.766.614	240,84	8
Rio Grande do Sul (6)	2.286.299.336	224,42	7	2.388.658.804	234,46	9
Rondônia	475.269.992	344,45	4	505.229.478	366,16	5
Roraima	304.740.923	939,41	2	302.742.266	933,25	2
Santa Catarina	898.462.066	167,74	13	1.032.999.793	192,85	14
São Paulo	4.857.630.339	131,17	23	4.030.849.598	108,85	21
Sergipe	297.554.071	166,75	14	339.302.311	190,14	20
Tocantins	158.591.329	137,06	22	244.092.389	210,95	16
<b>TOTAL</b>	<b>588.062.881.728</b>	<b>3.467,54</b>		<b>616.382.454.18</b>	<b>3.634,52</b>	
			5			

Fonte: SIAFI/STN – IBGE 2000  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**TABELA 36 – Demonstrativo dos Repasses de Recursos Federais – Execução Orçamentária (Convênios/ Investimentos/Custeio) – para o Amazonas (Municípios – Governo do Amazonas – Órgãos Federais) – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALORES</b>	<b>VALORES</b>	<b>EVOLUÇÃO</b>
	<b>REPASSADOS</b> <b>1999</b> (empenhado)	<b>REPASSADOS</b> <b>2000</b> (empenhado)	
Alvarães	00	00	00
Amaturá	00	00	00
Anamã	00	100.000	100
Anori	00	00	00
Apuí	00	00	00
<b>Atalaia do Norte</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
Autazes	00	970.000	100
<b>Barcelos</b>	<b>00</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>
Barreirinha	100.000	300.000	200
<b>Benjamin Constant</b>	<b>250.000</b>	<b>228.000</b>	<b>(12,00)</b>
Beruri	70.000	80.000	14,29
Boa Vista do Ramos	00	00	00
Boca do Acre	00	00	00
Borba	00	480.000	100
Caapiranga	75.000	100.000	13,33
Canutama	70.000	0	(100)
<b>Carauari</b>	<b>70.000</b>	<b>140.000</b>	<b>100</b>
Careiro	235.000	0	(100)
Careiro da Várzea	00	00	00
Coari	70.000	100.000	42,86
Codajás	100.000	00	(100)
<b>Eirunepé</b>	<b>325.000</b>	<b>00</b>	<b>(100)</b>
Envira	200.000	152.000	(24)
<b>Fonte Boa</b>	<b>00</b>	<b>370.000</b>	<b>100</b>
Guajará	330.000	00	(100)
Humaitá	1.175.000	100.000	(91,49)
<b>Ipixuna</b>	<b>120.000</b>	<b>00</b>	<b>(100)</b>
Iranduba	00	170.000	100
Itacoatiara	675.000	00	(100)
<b>Itamarati</b>	<b>70.000</b>	<b>80.000</b>	<b>14,29</b>
Itapiranga	70.000	00	(100)
Japurá	00	00	00
Juruá	70.000	00	(100)
Jutaí	175.000	70.000	(60)
Lábrea	00	00	00

Manacapuru	1.373.000	275.000	(79,97)
Manaus	00	100.000	100
Manaus	00	929.714	100
Manicoré	150.000	00	(100)
<b>Maraá</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
Maués	1.149.818	00	(100)
Nhamundá	970.000	80.000	(91,75)
<b>Nova Olinda do Norte</b>	<b>1.204.990</b>	<b>550.000</b>	<b>(54,36)</b>
Novo Airão	187.500	80.000	(57,33)
Novo Aripuanã	40.000	00	(100)
Parintins	00	00	00
Pauini	00	00	00
Presidente Figueiredo	250.000	100.000	(60)
Rio Preto da Eva	137.500	112.000	(18,55)
<b>Santa Isabel do Rio Negro</b>	<b>70.000</b>	<b>80.000</b>	<b>(14,28)</b>
<b>Santo Antônio do Içá</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>São Gabriel da Cachoeira</b>	<b>100.000</b>	<b>00</b>	<b>(100)</b>
<b>São Paulo de Olivença</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
São Sebastião do Uatumã	70.000	00	(100)
Silves	182.500	100.000	(45,21)
<b>Tabatinga</b>	<b>37.500</b>	<b>310.000</b>	<b>726,67</b>
Tapauá	00	00	00
<b>Tefé</b>	<b>592.500</b>	<b>00</b>	<b>(100)</b>
<b>Tonantins</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>Uarini</b>	<b>00</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>
Urucará	225.000	1.025.000	355,55
Urucurituba	00	00	00
<b>Sub Total</b>	<b>10.990.308</b>	<b>7.341.714</b>	<b>(33,19)</b>
<b>Governo do Am</b>	<b>36.953.941</b>	<b>40.501.084</b>	<b>9,60</b>
<b>Repasses Federais (SUS)</b>	<b>98.105.031</b>	<b>140.799.874</b>	<b>43,52</b>
<b>Repasses Federais (FUNDEF e Merenda Esc.)</b>	<b>30.298.774</b>	<b>23.691.387</b>	<b>(21,81)</b>

<b>Órgãos Federais (Invest. e Desp de Custeio)</b>	<b>214.723.123</b>	<b>155.455.447</b>	<b>(27,60)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>391.071.777</b>	<b>367.789.506</b>	<b>(5,95)</b>

Fonte: SIAFI/STN – IBGE 2000  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**TABELA 37 – Demonstrativo dos Repasses de Recursos Federais – Execução Orçamentária (Convênios/Investimentos) para os Municípios do Amazonas segundo os Territórios propostos pelo PDC 725/00 – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>REPASSE FEDERAIS</b>	
	<b>1999</b> <b>Valor em R\$</b>	<b>2000</b> <b>Valor em R\$</b>
<b>RIO NEGRO</b>	<b>170.000</b>	<b>160.000</b>
Barcelos	00	80.000
Santa Isabel do Rio Negro	70.000	80.000
São Gabriel da Cachoeira	100.000	00
<b>SOLIMÕES</b>	<b>462.500</b>	<b>1.059.000</b>
Alvarães	00	00
Amaturá	00	00
Atalaia do Norte	00	00
Benjamin Constant	250.000	228.000
Fonte Boa	00	370.000
Japurá	00	00
Jutai	175.000	70.000
Maraã	00	00
Santo Antônio do Içá	00	00
São Paulo de Olivença	00	00
Tabatinga	37.500	310.000
Tonantins	00	00
Uarini	00	80.000
<b>JURUÁ</b>	<b>1.185.000</b>	<b>372.000</b>
Carauari	70.000	140.000
Eirunepé	325.000	00
Envira	200.000	152.000
Guajará	330.000	00
Ipixuna	120.000	00
Itamarati	70.000	80.000
Juruá	70.000	00
<b>TOTAL TERRITÓRIOS</b>	<b>1.815.500</b>	<b>1.506.000</b>

Fonte: SIAFI/STN – IBGE 2000  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**TABELA 38- Arrecadação de Tributos e Contribuições Federais**

Amazonas X Região Norte – 1995 a 2001

ANOS	AMAZONAS (A)	Região Norte (B)	Rel.AM/Norte Part.Perc.(%) (C) = (A)/(B)*100	BRASIL (D)	Rel.AM/BRASIL Part.Perc.(%) E= (A)/(D)*100	Rel.Norte/Bras Part.Perc.(%) F= (B)/(D)*100	R\$
							1,00
1995	922 724 017	1 727 775 077	53,41	80 939 910 280	1,14	2,42	9F98F49438
1996	1 147 180 340	2 085 270 755	55,01	91 678 636 550	1,25	2,52	
1997	1 181 860 340	2 161 350 856	54,68	107 119 740 903	1,10	2,02	
1998	1 066 748 348	2 125 385 702	50,19	118 068 053 859	0,90	1,88	
1999	1 680 958 000	2 929 022 612	57,39	142 682 705 909	1,18	2,05	
2000	1 796 853 559	3 231 522 337	55,60	166 179 308 812	1,08	1,94	
2001	2 218 826 176	3 815 507 925	58,15	187 396 270 663	1,18	2,04	

Fonte: Secretaria da Receita Fed

Nota: Corresponde à 2ª Região Fiscal (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocant

### III.2.14 CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS PROPOSTOS

A economia dos municípios do Alto Rio Negro, Solimões e Juruá gira basicamente em torno do comércio, da pesca e da agricultura. O comércio praticado nesses municípios não é expressivo. Algumas olarias, fábricas de gelo, fábricas de vassoura, serraria além de outras atividades comerciais e serviços não são suficientes para assegurar ao município renda, emprego e, consequentemente, o desenvolvimento. A produção econômica dos municípios ainda estão restritas ao mercado consumidor local e sem satisfazê-los completamente.

O turismo, atividade para a qual o Amazonas e em especial as regiões do Alto Rio Negro e o Alto Solimões tem um grande potencial, não é desenvolvido, para se ter uma idéia todo o Estado recebe somente cerca de 160 mil turistas por ano, sendo 50 mil aproximadamente estrangeiros. Essas regiões não conseguiram, com sua atual estrutura, suportar uma demanda mesmo pequena de turistas. Hotéis com estrutura, restaurantes, roteiros, propagandas, lojas de souvenirs, pessoal preparado e tudo mais que gira em torno do turismo não existe.

Além do turismo, a pesca extrativa poderia ser outra atividade desenvolvida com sucesso nas três regiões: Rio Negro, Solimões e Juruá. Entretanto apenas o município de Barcelos (peixes ornamentais) desenvolve, de forma mais marcante, essa atividade.

**TABELA 39 – Demonstrativo das Atividades Econômicas desenvolvidas nos Municípios do Amazonas de acordo com os Territórios propostos pelo PDC 725/00 – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

	AGRICULTURA	PECUÁRIA	SILVICULTURA	PESCA	INDÚSTRIA	INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	COMÉRCIO	TURISMO
<b>RIO NEGRO</b>								
Barcelos			X	X				X
São Gabriel da Cachoeira	X	X					X	
Santa Izabel do Rio	X			X			X	

Negro						
RIO SOLIMÕES						
Alvarães	X			X		X
Amaturá	X			X		X
Atalaia do Norte	X		X	X		
Benjamin Constant	X			X		X
Carauari						
Fonte Boa	X			X		X
Japurá	X		X			X
Jutai	X		X	X		
Maraã	X			X		X
Santo Antônio do Içá	X		X	X		
São Paulo de Olivença	X			X		X
Tabatinga	X			X		X
Tonantins	X			X		X
Uariní	X	X		X		
JURUÁ						
Carauari						
Eirunepé	X			X		X
Envira	X			X		X
Guajará	X	X				X
Ipixuna	X	X		X		
Itamarati						
Juruá						

Fonte: SUFRAMA

### III.2.15 POTENCIALIDADES ECONÔMICAS E RIQUEZAS NATURAIS

Conhecer o potencial de cada região, elaborar e executar projetos que desenvolvam suas potencialidades é fundamental para que seja traçado um novo destino para sua população.

O Amazonas (bem como a Amazônia brasileira), belíssimo, riquíssimo em recursos naturais ainda está um tanto perdido quanto a sua capacidade de mostrar ao mundo não só que é o detentor da maior biodiversidade do planeta, como é conhecido sua extensa floresta mundo a fora, mas o que pode ser produzido nessa riqueza, o que pode ser transformado e vendido para o Brasil e para o mundo.

Além da sua rica biodiversidade a Amazônia possui a maior bacia hidrográfica do mundo e a maior planície mineral, onde somente as reservas mensuradas e avaliadas estão estimadas em 1,6 trilhão de dólares (CPRM – AM, 1996), mais especificamente no Estado do Amazonas, podemos destacar a existência dos seguintes recursos minerais: argila, alumínio, calcário, estanho, gipsita, linhito, nióbio, ouro, petróleo, gás natural, potássio, sal gema, turfa, outras pedras preciosas e semipreciosas, entre tantos outros. Destaque-se que é a região do Alto Rio Negro a que detém a maior reserva de nióbio do planeta. A atividade mineral em todas as regiões do Estado é entretanto, muito pequena.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, solicitou da Fundação Getúlio Vargas - FGV e do Instituto Superior de Administração e Economia do Amazonas - ISAE, um estudo sobre as potencialidades regionais dos estados da região norte. O estudo foi concluído em dezembro de 1998 e traz informações que não poderiam ser desprezadas pelos executivos estaduais e municipais e também pelo empresariado, pois, em síntese, tratam de expor os produtos, setores, recursos, ramos e/ou atividades potenciais detectados no Estado do Amazonas. Em função das características de mercado foram agrupados em:

• **Produtos potenciais de abastecimento local e regional**

Inclui-se o grupo de atividades que se restringe ao abastecimento local em função da população do Estado, que demanda estes tipos de produtos. Porém, é um mercado delimitado pela demanda local, ou seja, suporta uma pressão empresarial limitada e cresce de acordo com fatores como renda e população, entre outros.

No caso do abastecimento regional, ele depende da competitividade interestadual, ou seja, de fatores como a produtividade, o transporte, o custo de produção, e outros, que, tornam o produto atraente para comercialização em outros estados da região.

• **Produtos potenciais de Mercado Amplo**

São atividades que possuem um perfil mercadológico tendencial e que corresponde a culturas ou atividades econômicas que já possuem tradição de produção na região e/ou aquelas que por enquanto não existem, mas que tem potencial e despontam como relevantes no mercado local, regional, nacional e internacional proporcionando indicativos de investimentos.

Desta forma o estudo feito sobre as potencialidades dessas regiões apontam para o seguinte:

**TABELA 40 – Demonstrativo das Potencialidades Econômicas dos Municípios do Amazonas de acordo com os Territórios propostos pelo PDC 725/00 – 1999 e 2000 (R\$ 1,00)**

UNIDADE TERRITORIAL	PRODUTOS PARA ABASTECIMENTO LOCAL E REGIONAL		PRODUTOS PARA ABASTECIMENTO DO AMPLO	
RIO NEGRO	Extrativismo vegetal	Açaí	Agroindústria	Óleo de dendê Palmito de pupunha
			Extrativismo animal	Pesca (artesanal e industrial)
	Serviços		Serviços	Turismo Ecológico
SOLIMÕES	Fruticultura	Banana	Agroindústria	Óleo de dendê
	Extrativismo vegetal	Açaí		Madeira serrada e beneficiada
	Agroindústria	Farinha de mandioca	Criações/Extrativismo animal	Madeira laminada e compensada
		Movelaria e pequenos objetos de madeira		Piscicultura Pesca (artesanal e industrial)
JURUÁ	Cultura	Milho	Extrativismo animal	Pesca (artesanal e industrial)
	Extrativismo Mineral	Gás natural e petróleo	Agroindústria	Óleo de dendê
	Agroindústria	Farinha de mandioca		Madeira serrada e beneficiada
		Movelaria e pequenos objetos de madeira		Madeira laminada e pré-neficiada
	Culturas	Grãos: arroz e milho	Criações/Extrativismo animal	Pesca extrativa (artesanal e industrial)
		Café		Piscicultura
		Hortaliças	Culturas	Guaraná e soja
	Fruticultura	Banana	Extrativismo Mineral	Caulim
		Frutas cítricas		Amido de mandioca
	Extrativismo Vegetal	Açaí		Compensado e laminado
		Madeira		

Amazonas	Extrativismo Mineral	Gás Natural e Petróleo	Agroindústria	Madeira serrada e pré-beneficiada
		Não metálicos ( argilas, cerâmicas e pedra britada)		Óleo de dendê
	Agroindústria	Farinha de Mandioca		Palmito de pupunha
		Carne bovina e derivados		Plantas medicinais e cosméticos
		Movelaria e pequenos objetos de madeira		Processamento de frutas (abacaxi, cupuaçu e limão)
			Serviços	Turismo Ecológico

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

### III.2.16 ALGUNS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Há, no âmbito do Governo Federal, um programa governamental para o conhecimento do desenvolvimento da Amazônia Legal, denominado de CANAAM – Cadastro Nacional de Atividades na Amazônia, implementado no MMA, (Núcleo de Apoio às Políticas Integradas para a Amazônia – NAPIAm, da Secretaria de Coordenação da Amazônia – SCA).

O Programa tem como objetivo a consolidação de um banco de dados, que forneça as informações referentes às atividades desenvolvidas na Amazônia Legal.

Neste cadastro estão registradas 173 atividades de Governo, que fazem parte de Programas de Governo importantes na região. No caso específico do Estado do Amazonas existem vários programas governamentais, estaduais, federais e internacionais sendo implementados e planejados, por instituições públicas e/ou privadas, que se incluem nas políticas governamentais de desenvolvimento para o Estado.

Entretanto, após consulta ao site do Ministério do Meio Ambiente percebemos que o referido cadastro está desatualizado, visto que relaciona somente as atividades realizadas no período de 1995 a 1998 e que até mesmo a relação dos ministérios é feita com base anterior à reforma ministerial de 1999.

Os programas de maior relevância (registrados no Cadastro ou consultados em outras fontes), cujas atividades se localizam nas regiões onde se pretende criar as novas Unidades Territoriais, alguns dos quais ainda não foram implementados, ou estão sendo de forma lenta ou precária, são os seguintes:

- a) Zoneamento Ecológico – Econômico.
- b) Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7.
- c) Programa Avança Brasil
- d) SIVAM - Sistema Integrado de Vigilância da Amazônia / SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia.
- e) Programa Calha Norte.
- f) PROECOTUR - Programa de Ecoturismo da Amazônia.

**a) Zoneamento Ecológico – Econômico:** Preconizado pela Política Nacional de Meio Ambiente, vem sendo implementado pelo MMA. O objetivo original do programa era a identificação e definição de vocações regionais através do cruzamento das informações sociais, econômicas e ecológicas das regiões. Inicialmente preconizava apenas as vocações regionais. Atualmente este Programa deverá cruzar informações de vulnerabilidades naturais e potenciais socioeconômicos e ainda cruzar com informações de áreas indígenas e áreas protegidas, de forma a orientar a ocupação do solo e o uso dos recursos naturais.

O aporte de recursos financeiros se dá pelo Governo Federal e pelo BID.

No Amazonas o programa ainda não foi estabelecido e os estudos estão sendo realizados muito lentamente, entretanto, nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar, nada foi feito.

**b) Programa Piloto Para A Proteção Das Florestas Tropicais Do Brasil – PPG7:** Foi criado de forma a procurar meios de conservar as florestas tropicais da Amazônia e da Costa Atlântica brasileira, através do desenvolvimento sustentável das regiões. Este Programa é de Cooperação Internacional entre o Governo Federal do Brasil, a Sociedade Civil Brasileira e a Comunidade Internacional.

Os objetivos do Programa são: preservar a biodiversidade das florestas tropicais; reduzir a contribuição das florestas tropicais, na emissão mundial de gases do efeito de estufa; estabelecer um exemplo de cooperação internacional entre os países industrializados e países em desenvolvimento, em torno de problemas ambientais globais. Este Programa tem vários subprogramas, alguns dos quais vem sendo desenvolvidos nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar.

**c) Programa Avança Brasil:** Programa de âmbito federal, que em tese propõe o desenvolvimento do Brasil, nos campos social, econômico, político e ambiental, cujo objetivo é a desconcentração do desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais e disparidades regionais.

Na região amazônica, o programa propõe a implantação de infraestrutura de ~~transporte~~ e de energia, ao longo dos eixos de desenvolvimento, envolvendo atividades de vários Ministérios. Entre as obras previstas até o ano 2007 podem-se destacar aquelas que trarão direta ou indiretamente algum impacto para o Amazonas: a abertura e/ou a pavimentação de 8000 km de estradas (entre elas a BR-174, que liga Manaus à Venezuela), construção e colocação em operação de no mínimo 7 novos portos, 4 aeroportos, dois gasodutos, três usinas termelétricas, que funcionarão com o gás natural de URUCU. Término da segunda etapa da usina hidroelétrica de Tucuruí e construção da usina de Belo Monte, no Rio Xingu e ainda as hidrovias dos rios Amazonas - Solimões – e a do rio Madeira. Além da implantação do PROBEM (Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia), entretanto, nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar, até o momento nenhum benefício chegou à região por conta de tal programa.

**d) Sivam – Sistema Integrado De Vigilância Da Amazônia e Sipam - Sistema De Proteção Da Amazônia:** O Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM é um projeto multidisciplinar que envolve várias atividades como vigilância ambiental, planejamento e controle operacional, vigilância aérea e de superfície, monitoração de comunicação, controle de trânsito aéreo e monitoração meteorológica. Seu objetivo é prover informações que serão utilizadas pelo Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

Serão criados três Sub-Centros de Coordenação e Controle (Manaus, Belém e Porto Velho), que enviarão as informações para o Centro de Coordenação Geral, em Brasília, onde será montado um banco de dados de vigilância ambiental. O sistema contará com a ajuda de inúmeros sensores espalhados pela região amazônica, além de aeronaves providas de vários sistemas de sensoriamento remoto. Quanto ao desenvolvimento do programa nas áreas relativas aos Territórios que se pretende criar, o Sivam tem sido uma forte presença, principalmente na região do Rio Negro.

**e) Programa Calha Norte:** Objetiva a realização de um planejamento integrado da ação para a região norte da calha dos rios Solimões e Amazonas, de forma a promover o desenvolvimento socio-econômico da área e a sua integração ao restante do País através da ampliação da infra-estrutura viária; da produção de energia local; do estímulo à interiorização de pólos de desenvolvimento, da ampliação da oferta de recursos sociais básicos; do incremento a colonização, com base nas populações da área. Assim como o SIVAM, este é um programa que tem uma destacada presença na região, apesar da baixa capacidade financeira que vem sendo imposta pelos seguidos cortes e contingenciamentos no orçamento da União.

**f) Proecotur - Programa De Ecoturismo Da Amazônia:** Desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, tem por objetivo divulgar os atrativos da floresta amazônica, associando-os à conservação ambiental e à geração de renda.

É fruto de parceria entre o governo brasileiro e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), cujos recursos serão utilizados em projetos de capacitação, planejamento, assistência técnica e infra-estrutura, como a maioria dos programas aqui citados, os recursos do Proecotur não têm sido direcionados para a região.

### III.3 AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Para melhor análise do processo de redivisão territorial, os dados colhidos em alguns órgãos municipais, estaduais e federais não seriam suficientes. A população e os diversos segmentos da sociedade deveriam participar efetivamente de discussões que permitissem que cada um colocasse suas preocupações, anseios, experiências etc.

Tentando observar esse aspecto, foram realizadas 4 reuniões de trabalho nos municípios de Manaus, São Gabriel da Cachoeira (Rio Negro), Benjamin Constant (Solimões) e Eirunepé (Juruá). Procuramos reunir o maior número de opiniões possível para subsidiar o relatório final.

Dessas reuniões participaram prefeitos, parlamentares federais, estaduais e municipais, secretários municipais, Associação Comercial do Amazonas (ACA), Universidade do Amazonas,

Organizações Não Governamentais, professores, representantes da igreja católica ~~estudantes~~, representantes das Forças Armadas, organizações indígenas, entre outros.

A Assembléia Legislativa do Amazonas e as Câmaras Municipais de Benjamin Constant e São Gabriel da Cachoeira foram as únicas casas legislativas que constituíram uma comissão para analisar a Redivisão Territorial. Desses, segundo informado, a única comissão que concluiu relatório foi a de São Gabriel da Cachoeira, entretanto não tivemos conhecimento de seu conteúdo.

O que pudemos notar nas visitas a esses municípios, particularmente nessas reuniões, é que poucos sabem o que é e como funciona um território. Poucas são as discussões realizadas sobre o tema. No município de Eirunepé, cidade que provavelmente seria a capital do território do Juruá, poucos se interessaram em participar do debate. O tema parece ser algo distante de sua realidade.

O público bastante participativo em Benjamin Constant e São Gabriel da Cachoeira, dividiu-se em estudantes, índios, políticos e comerciantes. Os defensores da redivisão nessas regiões são em grande parte parlamentares que utilizam como argumento principal a representação do Alto Solimões e do Alto Rio Negro no Congresso Nacional e Assembléia Legislativa e o quanto de verba federal viria a partir dessas representações, segundo eles, a aproximação da capital em muito ajudaria a resolver principalmente os problemas de saúde que é gritante nos municípios.

Em São Gabriel da Cachoeira, onde predomina a cultura indígena, nos deparamos com a resistência à redivisão, pois seus habitantes não acreditam em uma mudança de estrutura com a preservação dos direitos e das terras indígenas. Seus políticos e direção executiva assumiram a tarefa de convencê-los do contrário apelando para a distância entre as comunidades que, segundo eles, é o que torna o atendimento à saúde e nas demais áreas sociais precário naquela região.

Não nos convencemos, em nenhum desses lugares, de que a população entenda esse processo e anseie pela mudança. Observamos que a discussão não chegou às massas e que mesmo os que defendem, principalmente os políticos dos municípios, não compreendem a dimensão do processo, falam das vantagens como se fosse algo lógico e certo. Não temos conhecimento de estudos baseados em dados concretos, análises econômicas, políticas e sociais. Temos apenas conjecturas

### III.4 O ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### III.4.1 A QUESTÃO TERRITORIAL EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO

Para se ter uma noção relativa a diversidade da forma como as questões territoriais são tratadas no mundo, apresentaremos um breve resumo sobre alguns países, especialmente aqueles cujas dimensões territoriais se assemelham mais com o Brasil.

##### EUA

Os Estados Unidos da América são uma Federação de cinqüenta estados, dos quais 48 formam território contínuo e dois, o Alasca e o Havaí, estão separados geograficamente e mantêm ainda vinculação especial com o Estado Livre Associado de Porto Rico, e administram outros territórios, como as ilhas Virgens, no Caribe e diversas ilhas e ilhotas no Oceano Pacífico. Os Estados Unidos ocupam um território de 9.529.063 km<sup>2</sup>, incluindo o Havaí e o Alasca e é o quarto país do mundo em área, depois da Rússia, Canadá e China.

Se formos analisar a extensão territorial dos estados norte americanos, vamos ver que possuem uma área média de 187 mil quilômetros quadrados. Porém, na parte leste do país, vamos encontrar estados de menor tamanho, formados ainda no período colonial.

Mas sabe-se que houve, por parte dos diferentes governos deste país, ao longo do tempo, uma preocupação em lograr uma divisão territorial equilibrada. Tanto que alguns estados do noroeste do país chegaram a possuir divisas em linha totalmente retas, como se o que importasse, no momento em que foram demarcados os limites, fosse manter extensões territoriais mais ou menos equivalentes.

Sabemos que nos Estados Unidos, a questão da equidade em todos os aspectos da vida cotidiana dos cidadãos é algo muito mais avançado que no Brasil. Isso deve ter influenciado a decisão governamental de manter, nos estados mais novos do oeste do país, uma dimensão territorial mais ou menos compatível entre eles.

##### AUSTRÁLIA

Já no caso da Austrália, país com um território de 7.600.000 km<sup>2</sup>, ou seja, pouco menos que o Brasil, vamos registrar a existência de estados com enormes extensões territoriais, que permanecem quase desabitados. Isso se deve ao fato de lá, como aqui, a distribuição espacial da população ser muito irregular, e ser determinada principalmente pelas condições climáticas, em geral extremamente adversas. Ali, grandes regiões desérticas e semidesérticas ocupam cerca de oitenta por cento do território e se encontram praticamente despovoadas, enquanto a maioria das cidades australianas, inclusive as mais importantes, situa-se na faixa litorânea, onde se concentra, também, a maior parte da população.

Nem por isso, no entanto, a Austrália deixa de ser um dos países mais ricos e com menores problemas sociais do mundo, bem como um dos campeões na preservação e valorização de suas paisagens e recursos naturais. Por outro lado a questão das fronteiras nesse país continental assume uma conotação diferente do caso brasileiro. Na Austrália, as fronteiras existentes se fazem com o oceano e não com outros países, como é o caso do Brasil.

##### ALEMANHA

No caso da Alemanha, que possui 356.733 km<sup>2</sup>, um país cuja unificação territorial só ocorreu no final do século XIX, pela interferência de Bismarck, percorreu-se o caminho contrário, com a fusão de estados. Esse processo de fusão só foi consolidado, no entanto, no período do pós-gerra, e totalizado recentemente, em consequência da reunificação.

Esses exemplos servem para demonstrar que cada país precisa, dentro de suas particularidades e especificidades, e na perspectiva de um projeto de desenvolvimento global equitativo, de preservação ambiental e de bem estar social, encontrar a forma e o tamanho ótimo para suas unidades territoriais, de forma de que estas tenham plenas condições de serem governadas.

Fica evidente também que não há um modelo padrão ou uma fórmula pronta e acabada, e que muitas vezes o elevado tamanho das unidades territoriais não é sinônimo de atraso ou ingovernabilidade.

### III.4.2 BREVE ANÁLISE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO BRASIL

O Brasil ainda não dispõe de um sistema integrado de ordenamento territorial que possibilite uma ação coordenada nos diferentes níveis de governo. O que existe são planos, projetos, leis e instrumentos de intervenção isolados, adotados de forma muitas vezes conflitante, ora pela União, ora pelos Estados ou pelos Municípios.

Essa diversidade de instrumentos, programas e ações, relacionadas ao ordenamento territorial, traz muitos prejuízos para o País, sobretudo em termos da alocação de recursos para o desenvolvimento econômico e social, os quais, aqui, são sempre escassos.

O fato de o País não dispor de uma lei nacional de ordenamento do território que possibilite a hierarquização e a integração de planos, ações e investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento, entre os diversos níveis de governo, resulta em grande prejuízo para o Erário, sobretudo porque leva à falta de continuidade nas ações administrativas entre governos e à inadequada alocação de recursos.

Vários são os Ministérios que atuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, sobre o ordenamento do território, com base em algum plano ou projeto relacionado ao seu campo de atuação específico.

O Ministério do Meio Ambiente, por exemplo, elaborou um plano de ordenamento territorial voltado para a preservação da biodiversidade e para o uso sustentado dos recursos naturais. Isso é, não resta dúvida, o princípio de tudo, quando se pensa em uma estratégia de desenvolvimento nacional que permita às gerações atuais e futuras melhores condições de vida em um ambiente ecologicamente equilibrado. Os problemas começam a existir, porém, no nível do planejamento nacional global, quando cada um dos setores envolvidos com o ordenamento do território raciocina de forma estritamente direcionada à sua área de atuação, ignorando as demais.

A legislação brasileira que tem impacto sobre o ordenamento territorial também apresenta os mesmos vícios do planejamento nacional, no que respeita à incompatibilidade e à superposição de normas. Há que se registrar também as lacunas existentes nessa legislação, onde setores muito bem atendidos, como o ambiental, contrastam com aqueles atendidos de forma precária, como o industrial, de habitação, de infra-estrutura urbana e de viação e transportes.

Vários são os instrumentos legais brasileiros que têm impacto sobre o ordenamento do território, como, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1998, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, a Lei nº 9.433, de 6 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana (Estatuto da Cidade) entre outras.

Da mesma forma, existem alguns projetos e planos governamentais que têm um forte impacto sobre o ordenamento territorial, como o programa "Brasil em Ação", que baseia-se na concepção de "Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento" como vias transporte de longa distância, de natureza multimodal, capazes de contribuir para facilitar o acesso a mercados e melhorar a competitividade dos produtos e sistemas econômicos nacionais e cujos objetivos é a consolidação das vocações produtivas dos setores econômicos, atingidos nas diferentes sub-regiões definidas pelo programa; adequar e melhorar a infra-estrutura básica de apoio nesses eixos; superar as deficiências e pontos de estrangulamento existentes nas regiões cortadas por esses eixos, que embaraçam o pleno desenvolvimento dos setores econômico e social. Pelo que se sabe, muito pouco do programa relacionado aos "eixos de desenvolvimento" foi efetivamente implantado até hoje.

O Programa Calha Norte, cujo objetivo é a realização de um planejamento integrado da ação governamental para a região Norte da calhas dos rios Solimões e Amazonas, no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentado da área e a sua consequente integração ao restante do País, também apresenta um forte fator de impacto sobre o ordenamento territorial brasileiro, sobretudo porque se propõe a, entre outras coisas, intensificar as campanhas demarcatórias de fronteira; ampliar a infra-estrutura viária; acelerar a produção de energia local; estimular a interiorização de pólos de desenvolvimento, com base na vocação socioeconômica da região; ampliar a oferta de recursos sociais básicos; incrementar a colonização, com base nas populações da área e assistência dos órgãos federais e estaduais responsáveis pela condução da política agrícola do País.

Em artigo publicado nos "Cuadernos del Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica e Social", no ano de 1996, o Economista chileno Sérgio Boisier definiu o desenvolvimento regional como "um processo localizado de mudança social sustentada que tem como finalidade última o progresso permanente da região, da comunidade regional como um todo e de cada indivíduo que nela reside".

Ao analisarmos essa definição, vamos ver que, na prática, nunca houve uma política de desenvolvimento regional de fato no Brasil. Prova disso é que a recente extinção da Sudene e da Sudam, órgãos de desenvolvimento que atuaram por mais de quarenta anos no País, não chegou a representar impacto ou ruptura de monta em relação aos rumos da tradicional política regional brasileira.

A pergunta que se faz, então, é se é possível, dentro da estrutura política, administrativa e econômica de que dispomos no Brasil, criar um modelo de ordenamento territorial sustentável e endógeno, ou seja, voltado para as necessidades de crescimento e desenvolvimento da economia e o bem-estar da população, com menos degradação ambiental e exclusão social.

O ordenamento sustentável do território deve ser entendido como um modelo de gestão territorial que garanta um padrão de desenvolvimento para o País, os Estados e as regiões capaz de aliar o ótimo para a sociedade ao adequado para a Natureza e a Economia, numa relação harmônica e não-predatória.

Um modelo de desenvolvimento sustentável pressupõe o tratamento da questão territorial com o objetivo de promover a interiorização do desenvolvimento econômico e social, possibilitando, ao mesmo tempo, a inclusão na sociedade de um número cada vez maior de pessoas e contemplando, também, as aspirações das coletividades regionais e locais no processo de desenvolvimento nacional. Sustentabilidade e endogenização são, pois, as palavras-chaves no tratamento adequado da questão.

Essa não é, no entanto, uma tarefa fácil, porque, tradicionalmente, em nosso País, a ocupação do território tem-se caracterizado pela prevalência da racionalidade econômica, em detrimento das questões ambientais e sociais, cujo modelo apresenta limitações, pois até hoje está baseado em estratégias de estímulo ao crescimento econômico e de elevação do produto interno bruto das regiões, estados e municípios, sem o arcabouço de um plano de ordenamento territorial sustentável.

É importante deixar claro que a idéia do ordenamento territorial não pressupõe a criação de um plano voltado apenas ao desenvolvimento de um estado ou região, isoladamente. Ao contrário, o ordenamento territorial deve ser o resultado de um plano concatenado de ação em todos os níveis de governo, com o objetivo de atingir objetivos e metas definidos, que atendam as necessidades e os anseios da população em cada parte do território nacional, como no País na sua totalidade.

Em resumo: o objetivo do ordenamento territorial é exatamente o contrário do que se vem praticando aqui até hoje: possibilitar a oferta, de forma homogênea, de condições de vida e trabalho para toda a população de um país, estado ou região. Um modelo de ordenamento territorial que concentra recursos e ações, de forma coordenada e objetiva, em determinados pontos do território, apresenta vantagens gerais para toda a economia de um país, tanto por parte do setor público como do setor privado.

Mas, no Brasil, há um emaranhado de leis, planos de desenvolvimento, programas e projetos, nos diferentes níveis de governo, que têm impacto sobre o ordenamento territorial, mas que primam pela superposição de ações e pela contradição de objetivos, pela ausência de coordenação e controle dos resultados de sua aplicação. Isso leva, inevitavelmente, à inadequada alocação de recursos e, em consequência, ao desperdício, o que, para um país com o grau de endividamento e de pobreza como o nosso, contraria toda a razão e o bom senso.

### III.4.3 AS RECENTES EXPERIÊNCIAS DOS TERRITÓRIOS NO BRASIL

Redividir o país não é algo novo. Já tivemos algumas experiências que podem nos servir, até certa medida, de modelo para analisar o mais atual projeto de redivisão territorial.

Na época em que foram criados territórios, a conjuntura política nacional vivia uma fase desenvolvimentista. O Brasil era outro, um país onde existia uma política de valorização da indústria nacional, da fortificação das empresas estatais e principalmente de fortalecimento e expansão das empresas transnacionais. Hoje a lógica predominante na política brasileira é a da contenção de gastos com o social, o desinteresse pela qualidade de vida da população, o enfraquecimento das empresas nacionais, públicas ou privadas, a contenção do desenvolvimento e crescimento econômico, o favorecimento ao capital financeiro e o entreguismo total do país ao capital estrangeiro, onde os recursos, em sua grande parte, são voltados para ao pagamento da dívida pública brasileira, interna e externa.

A criação de territórios no passado foi importante. Não restam dúvidas que os territórios alcançaram alguns avanços, que melhoraram a condição de vida de suas populações, entretanto esse avanço se deu de forma diferenciada e beneficiou sobremaneira a capital dos territórios. Se compararmos o Estado do Acre com o Estado de Rondônia, por exemplo, veremos que Rondônia teve um desenvolvimento muito mais acelerado, por conta da BR-364, que ligou o estado ao sudeste e sul do país, favorecendo uma economia agrícola na região.

O argumento utilizado para a criação de territórios tem sido o adensamento populacional da região, que sob o aspecto militar, principalmente, trata-se de algo necessário e fundamental para a defesa de uma região. No entanto, o adensamento populacional não se refere necessariamente a redivisão territorial, mas a construção de infra-estrutura que possibilite o desenvolvimento sócio econômico da região.

O grande problema dos territórios é o fato deles canalizar o grosso dos recursos para a burocracia, possivelmente cerca de 90% dos recursos são para a manutenção de tribunais, cartórios, sede do Governo, secretarias, e não para o patrocínio da atividade produtiva, ou seja, o território, que já dispõe de poucos recursos, precisa manter funcionando a máquina administrativa, que demanda grande parte da receita, ocasionando a escassez de investimentos no desenvolvimento social. Restam à população, a pobreza, o desemprego e a falta de perspectiva de vida, diante desse complicado cenário.

O dinheiro que deveria chegar para o desenvolvimento da região não chega, permitindo tão somente uma grande migração da população do interior para o município-sede do território, o que objetivamente não representa nenhuma vantagem e a proposta de adensamento da região efetivamente não ocorre, isso é o que comprovamos quando compararmos a população de Roraima, Acre e Rondônia, o inchaço das capitais.

Ao analisar as áreas que foram transformadas em territórios na região amazônica chegaremos a conclusão de que no geral, com pouquíssimas exceções, a capital do território foi o único município que obteve algum crescimento, isto por que, foi o que mais obteve benefícios com a estrutura administrativa.

O Estado do Acre, transformado em território há quase um século, possui municípios em condições sócio econômicas tão ou mais precárias que os municípios mais pobres do Estado do Amazonas. A arrecadação desses municípios chega a ser o dobro da arrecadação dos municípios acreanos.

O PIB (Produto Interno Bruto) do Acre, calculado em 1,4 bilhão de reais, em 1998, é equivalente a 0,16% do PIB nacional que foi 913.734 bilhões de reais no mesmo ano. De acordo com o Censo Demográfico 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 557.526 habitantes do Estado do Acre, 253.059 moram na capital Rio Branco, 45% da população acreana.

Apartado do Estado do Amazonas há mais de 60 anos, o Estado de Roraima possui uma população de 324.397 habitantes, 62% dela concentrada na capital, Boa Vista, com um PIB de 746 milhões de reais, 0,08% do nacional. Roraima obteve de certa forma algum crescimento, entretanto, como não poderia ser diferente, possui municípios em condições de pobreza iguais aos demais municípios da região.

O Estado do Amapá, transformado em Território desde a década de 40, também tem a maior parte da população concentrada na capital Macapá com 283.308 habitantes, 59% do Estado. O PIB do Estado em 1998 foi de 1,5 bilhões de reais, ou seja, 0,16% do Nacional.

O Estado de Rondônia poderia ser apresentado com uma exceção dentre estes territórios, com 1.397.787 habitantes, possui além da capital, Porto Velho com 334.661 habitantes (23%), outros municípios com um certo crescimento socioeconômico e uma certa divisão populacional, são os casos de Ji-Paraná (106.800 habitantes), Cacoal (73.568 habitantes), Ariquemes (74.503 habitantes), Vilhena (53.598 habitantes), entre outros. Vale ressaltar que a grande parte destes municípios estão localizados às margens da BR-364 e/ou nas áreas de mineração existentes no Estado, portanto é fácil observar que o motivo do desenvolvimento não está na simples retaliação da área espacial, mas no investimento que é aplicado na região.

Estes dados nos permitem avaliar que, o que falta realmente é uma política de desenvolvimento ordenado para os Estados. Pois, a simples criação de um território não é capaz de resolver os problemas já existentes no Estado de origem e que podem acabar sendo agravados com a redivisão.

Alguns exemplos da inexistência de programas de desenvolvimento ordenado são:

- problema populacional, por que passam os Estados (ex-territórios) analisados, com uma enorme concentração dos habitantes nas capitais, que apesar de receberem a maioria dos investimentos do Estado, não possuem estrutura compatível para receber a enorme quantidade de pessoas advindas do interior, levando ao chamado "inchamento" das capitais e agravando ainda mais as desigualdades sociais, já que a estrutura social e econômica da cidade não consegue atender à demanda populacional;
- o desenvolvimento irregular da região, causado pela concentração de recursos nas capitais e o esquecimento do restante do Estado. esse abandono é causado pela ausência de um programa de desenvolvimento capaz de atender a todos os municípios de forma equilibrada, explicando desta forma a constante migração dos habitantes do interior para a capital em busca de melhores condições de vida, no entanto, o resultado nem sempre é satisfatório como foi exposto anteriormente.

Acre, Roraima, Amapá e Rondônia, sofrem até hoje com problemas como a distância, o isolamento e a pobreza da população diante da falta de investimentos, este sim o verdadeiro motivo de todos esses problemas. A tabela 41 demonstra perfeitamente, que é o Amazonas o estado de maior arrecadação da Região Norte.

**TABELA 41- Arrecadação dos estados da Região Norte, por habitante - 2000**

ESTADOS	ARRECADAÇÃO FEDERAL EM US\$ 1,00	POPULAÇÃO - IBGE CENSO 2000	ARRECADAÇÃO FEDERAL PER CAPITA
AMAZONAS	970.477.110,00	2.812.557	345,05
PARA	490.964.892,00	6.192.307	79,28
RONDÔNIA	146.825.245,00	1.379.787	106,41
AMAPÁ	56.790.518,00	477.032	119,04
RORAIMA	45.199.073,00	324.397	139,33
ACRE	40.452.325,00	557.526	72,55
AMAZÔNIA	1.750.709.163,00	11.743.602	149,07

Fonte: SUFRAMA - Relatório Informativo (Partam. Exp. 35 anos)

**III.4.4 BASE LEGAL DOS TERRITÓRIOS NO BRASIL****a) Legislação**

A matéria relativa a criação e princípios de organização dos territórios era disciplinada na ordem constitucional anterior pelo art. 3º da Constituição Federal de 1967, mantida pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que assim dispunha:

*"Art. 3º. A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar." (grifo nosso)*

Sob a égide desse mandamento magno, foi editada a Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, que, objetivando dispor sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, acabou por disciplinar preambularmente a criação dos Estados e Territórios em seu capítulo primeiro, *in verbis*:

**'CAPÍTULO I****Da Criação de Estados e Territórios****SEÇÃO I****Da Criação de Estados**

*Art. 1º - A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar (art. 3º da Constituição federal).*

*Art. 2º - Os Estados poderão ser criados:*

*I - pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;*

*II - pela fusão de dois ou mais Estados;*

*III - mediante elevação de Território à condição de Estado.*

*Art. 3º - A Lei Complementar disporá sobre:*

*I - a convocação de Assembléia Constituinte;*

*II - a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do art. 4º desta Lei Complementar;*

*III - o funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos Juízes pela Constituição federal (art. 113);*

*IV - os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;*

*V - os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;*

*VI - as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;*

*VIII - quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado aos seus serviços, bens e renda.*

*§ 1º - No período anterior à promulgação da Constituição estadual, o Governador nomeado na forma do art. 4º poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado.*

§ 2º - Promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da lei complementar a que se refere este artigo com ela incompatíveis, exercendo, porém, o Governador nomeado e seus substitutos e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida lei complementar.

§ 3º - A partir da vigência da Constituição estadual e até o término do prazo fixado na lei complementar, o Governador poderá, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 55 da Constituição, sobre:

- a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;
- b) assuntos de pessoal;
- c) assuntos de organização administrativa.

§ 4º - A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa até o término do mandato dos respectivos Deputados, inclusive para a apreciação dos vetos apostos pelo Governador a projetos de lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3º, após a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5º - A partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à lei complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do art. 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4º - Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º - O Governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível ad nutum: e, em casos de impedimento, o Presidente da República designará seu substituto.

§ 2º - O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º - Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

## SEÇÃO II

### Da Criação de Territórios

Art. 6º - Poderão ser criados Territórios Federais:

I - pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II - pelo desmembramento de outro Território Federal.

Art. 7º - Na hipótese prevista no inciso I do art. 6º desta Lei, a lei complementar que decretar a criação de Território Federal deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento ali referido, indicando as fontes de suprimento dos recursos." (grifo nosso)

Com a edição da nova Constituição Federal de 1988, agora com os Territórios Federais já extintos, elevados à condição de Estados, a matéria passou a receber novo tratamento nos seguintes termos:

"Art. 18. ....

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º - Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Públíco e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa."

Para equacionar os diversos problemas de estruturação e implantação dos Estados recém criados, antigos Territórios, o Ato das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição de 1988, assim dispôs sobre o tema:

"Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I - a Assembleia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV - o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;

V - os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidas dentre juízes de direito de qualquer parte do País;

VII - em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Públíco serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradora-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis "ad nutum";

IX - se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinqüenta por cento;

X - as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;

XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinqüenta por cento da receita do Estado."

Após a promulgação da Lei Fundamental, a única alteração constitucional conexa à matéria incidiu sobre o texto do § 4º do art. 18, para condicionar a criação de municípios à estudos prévios de viabilidade técnica e o estabelecimento de prazo a ser definido por lei complementar.

No mais, não houve edição de qualquer norma infraconstitucional pertinente ao tema. Registre-se, apenas que, tangenciando o assunto, foi editada a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do plebiscito e referendo. Contudo, em se tratando de lei ordinária, absteve-se da previsão de qualquer critério para a criação de novos entes federados, por força dos diversos dispositivos constitucionais que impõem a reserva de lei complementar.

Isso posto, infere-se que o art. 6º da Lei Complementar nº 20, de 1974, que cuida da criação de Territórios, em nada contrariando a nova ordem constitucional foi por ela recepcionado e que, não tendo sido revogado por nenhuma outra lei complementar posterior, continua em plena vigência.

Por fim, cumpre salientar que, quanto à criação de novos Estados, ao confrontarmos alguns dispositivos da citada Lei Complementar nº 20 com as normas editadas pelo próprio ADCT, forçoso concluir que a matéria foi revogada pela nova ordem.

### b) Fonte de Recursos

De acordo com a legislação vigente, expressa no item anterior, os territórios poderão ser criados quando houver o interesse da segurança nacional, ou quando a União pretenda executar plano de desenvolvimento econômico ou social, hipótese em que os(s) mesmo(s) deverão contar com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

Quando for criado Território Federal a partir do desmembramento de Estados, a lei complementar que decretar a sua criação deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento referido na Lei, indicando as fontes de suprimento dos recursos.

Diz a lei ainda que os Territórios poderão ser divididos em Municípios e que as contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Após análise da legislação pertinente a matéria, podemos concluir que as regras de arrecadação e recebimento de recursos pelos municípios que integram o Território é inalterada, ou seja, os mesmos estão sujeitos as normas legais vigentes. Entretanto a situação financeira deverá se alterar profundamente, pois a cota parte do ICMS a que tem direito será aquela oriunda da arrecadação da nova Unidade Federativa – do Território, cujo grau de desenvolvimento e portanto a capacidade arrecadatória será bem inferior a do Estado que lhe deu origem (principalmente no caso do Amazonas). Ou seja, com exceção da sua capital, que terá seu orçamento ampliado pelo incremento do FPM (ver item sobre FPM), e possivelmente pela implantação da infra-estrutura burocrática, os demais municípios sofrerão, possivelmente uma diminuição de recursos.

Quanto aos recursos para o Território, a única fonte será aquela oriunda do orçamento da União, ou seja as dotações orçamentárias, as quais, pelo que determina a Lei Complementar nº 20 de 1974, deverão ser superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado do qual o território foi desmembrado.

### c) Representação Política

O artigo 33 da Constituição Federal determina que, nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, o governador será nomeado na forma da Constituição e que a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa. Por sua vez, o artigo 45, §2º diz que ( independente do tamanho da sua população), cada Território terá uma representação de 4 deputados federais. Já o Senado é composto por representação eleita nos Estados e Distrito Federal e portanto os Territórios não terão representação nesta Casa legislativa (art. 46 da CF).

### III.5) AS DIFERENTES OPINIÕES SOBRE A REDIVISÃO TERRITORIAL DO AMAZONAS

Diferentes são as opiniões sobre a criação de Territórios, manifestadas de acordo com as diferentes facções da sociedade.

#### III.5.1. POSIÇÕES FAVORÁVEIS

##### a) Setores Políticos e Militares e algumas Personalidades

A criação de territórios a partir do Estado do Amazonas tem sido defendida, senão unanimemente, mas vigorosamente, por determinados setores militares, e algumas personalidades do Estado, onde se inclui de estudiosos a parlamentares, seus principais argumentos e preocupações referem-se a questões geopolíticas. O interesse maior está vinculado a nobre preocupação quanto a segurança nacional e quanto ao aspecto da densidade demográfica.

Setores das Forças Armadas entendem que devem ter um controle direto sobre essas áreas, para facilitar a administração das fronteiras e por acreditar que, da forma como elas se encontram atualmente, ficam vulneráveis à atuação do narcotráfico e à entrada de contrabando. Além disso, acreditam alguns militares que, ao se criar um território, crie-se uma infra-estrutura propícia ao desenvolvimento: pontes serão feitas, estradas abertas e o isolamento diminui.

##### b) Habitantes dos municípios e alguns Setores Partidários

Os habitantes dos municípios a serem desmembrados convivem com a falta de emprego, apresentam um elevado índice de doenças e destacam a precária atuação do Estado e municípios no campo da saúde e educação. O tratamento e o fornecimento de água e a escassez de energia são problemas comuns, desses municípios, que se sentem abandonados pelo estado.

Valendo-se dessa situação, entra em cena o outro setor favorável à redivisão. No geral no interior do Estado os prefeitos, vereadores e algumas correntes políticas partidárias mais conservadoras defendem e torcem pela criação de novos territórios. Reclamam das grandes distâncias que as separam da capital do Estado e da falta de prioridade, ou sequer de atenção por parte da administração estadual, tendo em vista que irrigários recursos públicos do governo estadual são carreados para o interior e que inexiste qualquer projeto estadual de desenvolvimento para o interior do Amazonas.

Argumentam ainda que, apesar de habitarem uma região rica em recursos naturais não dispõem de recursos para explorá-los. Acreditam também, os políticos locais, que a criação dos territórios vai possibilitar a vinda de mais investimentos da União.

Outra forte questão que pesa para que os políticos do interior defendam a divisão territorial, está centrada na perspectiva da ampliação das vagas em cargos eletivos e políticos, tanto no executivo, quanto no legislativo e judiciário. Pois eles reclamam não só da falta de participação de políticos das regiões do interior na bancada federal (Deputados e Senadores), mas também na Assembléia Legislativa.

#### III.5.2. POSIÇÕES CONTRÁRIAS

##### a) Setores Políticos e Militares e algumas Personalidades

O posicionamento contrário a redivisão territorial, pelo menos dentro da conjuntura por que passa o País, tem suas fileiras engrossadas também por personalidades (inclusive militares), estudiosos e políticos do estado, alguns apontam em suas teses que o Amazonas não precisa ser desmembrado, mas sim promover a criação de mais municípios, pois os 62 atuais representam um número pequeno, principalmente diante da enorme extensão territorial. Afirmam ainda que a área escolhida para o aparte poderá abrigar grupos que possivelmente terão como prioridade tirar

proveito dessa situação, ou seja, pessoas que virão de outras regiões, nomeadas para cargos políticos com grande poder de mando e barganha, além da possibilidade de promoverem nessas regiões uma pressão tamanha que poderá levar a exploração irracional e descontrolada dos recursos naturais da região.

Outro forte argumento é a cada vez mais precária capacidade, ou melhor, decisão e vontade política de investir recursos que viabilizem o desenvolvimento regional, por parte daqueles que detém o poder central do País, o que poderia prejudicar ainda mais a situação na região.

Quanto a questão de segurança e defesa do território nacional amazônico, diz o doutor Luis Fernandes, professor do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC-RJ e do Departamento de Ciência Política da UFF:

*"As razões aventadas para justificar a criação de Territórios Federais no atual Estado do Amazonas referem-se a preocupações válidas com a interiorização do desenvolvimento para as regiões em questão, com a promoção da integração nacional e com a defesa das nossas fronteiras com a Venezuela, o Peru e a Colômbia. Estas justas preocupações podem ser enfrentadas, no entanto, sem a criação dos territórios propostos."*

*Uma possibilidade alternativa seria a promoção de programas e iniciativas de cooperação do poder público federal com os órgãos do poder público estadual e municipais no Amazonas, para atingir os objetivos do desenvolvimento, integração e defesa da região. Esta alternativa permitiria conciliar a realização dessas metas com a preservação do ordenamento democrático do poder público nas regiões em questão conforme o equilíbrio entre poder local, estadual e federal materializado na nossa estrutura federativa."*

#### **b) Os habitantes dos municípios do interior do Amazonas e as Comunidades Indígenas**

Apesar de parte dos habitantes dessas regiões serem favoráveis à redivisão por conta do abandono a que são designados, também outra parte da população é contrária por considerar que há como reverter essa situação através de políticas de desenvolvimento para a região que venham a ser implementadas pelos governos federal, estadual e municipais. Outros simplesmente não se sentem esclarecidos o suficiente, ou não sabem o que significa e como se dará a redivisão e temem que uma mudança desse porte torne mais difícil sua situação.

Os povos indígenas vêm sendo mantidos à margem dessas discussões. Deles, as poucas comissões formadas para analisar o processo de redivisão, principalmente as comissões das câmaras municipais, têm mantido distância.

Quais as consequências da criação do território para os povos indígenas? Os defensores da proposta dizem que os índios terão maior força política pois, reivindicar seus direitos em um território com 80 a 100 mil habitantes é muito mais fácil que cobrar de um governo responsável por quase 3,0 milhões de habitantes. Será que é disso que os povos indígenas precisam para garantir seus direitos? Um território com uma pequena quantidade de pessoas? Será que foi isso que aconteceu com os Wapixana, Macuxi, Ingaricó e outros povos de Roraima quando este passou a território e logo depois a estado? Suas terras foram invadidas por garimpeiros e as riquezas naturais estão sendo dilapidadas.

A criação do Território Federal de Roraima e sua transformação em estado (1988), ao contrário do que se pode pensar, não trouxe benefícios aos povos indígenas.

A terra indígena Raposo/Serra do Sol habitada desde tempos imemoriais pelos povos Makuxi, Ingarikó, Wapixana, Tairepang e Patamona, somando uma população de aproximadamente 12 mil índios, organizados em cerca de 100 aldeias, ainda hoje está em processo de demarcação. Essas terras foram sendo invadidas por garimpeiros que em 1990 organizaram-se em núcleos habitacionais, respaldados pelas lideranças políticas do então emergente estado de Roraima, que historicamente se opõe à demarcação de áreas indígenas, e essas divergências de interesses tem causado muitos conflitos e prejuízos principalmente aos povos indígenas.

A fórmula encontrada por determinados políticos e outras parcelas da sociedade, para o desenvolvimento do Amazonas, a redivisão, é encarada pela Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro (FOIRN), como mais um daqueles modelos de desenvolvimento que acabam por não cumprirem o que propuseram.

Apesar da insistência de distanciar o povo indígena desse debate, suas organizações tem procurado discutir entre si e marcar posição. A VII Assembléia Geral da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – Colab, realizada de 28 a 31 de maio de 2001, e a III Conferência Nacional de Saúde Indígena, realizada de 14 a 18 de maio de 2001, aprovaram moção de repúdio ao projeto de redivisão onde declararam: "repudiamos o projeto de redivisão do estado do Amazonas em territórios por ser mais um projeto onde os beneficiados são políticos em fim de carreira e por não constituir mais do que um balcão de emprego com fins eleitoreiros".

As comunidades indígenas também manifestam preocupação com a nova medida, especialmente aquelas que habitam as terras onde poderão ser instalados os novos Territórios. Preocupam-se pelo fato de que os novos governadores poderem levar para as áreas a "cúpula deles"... "E vão atrair invasões a nossas terras, que são muito ricas em madeira e minérios e até em peixes ornamentais, que são hoje pirateados para o exterior" ... (manifestação do sr. Orlando José de Oliveira, presidente da FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, ao jornal "Correio Brasiliense").

O temor pela violação dos direitos constitucionais e a falta de garantia quanto a integridade de suas terras são as principais razões manifestadas por lideranças e organizações indígenas contra a criação de territórios.

### III. 6 NOSSA OPINIÃO SOBRE A REDIVISÃO TERRITORIAL

#### a) Quanto aos Recursos e Custos

**a.1) Aparato Administrativo.** É importante lembrar que a criação de um novo estado ou território representa um pesado ônus para os cofres públicos, em sua fase inicial. A organização político-administrativa brasileira faz com que o aparato burocrático e institucional que precisa ser montado para pôr em funcionamento uma nova unidade da Federação implique despesas vultuosas.

No caso da criação de territórios federais, como já vimos, prevê a Constituição Federal que cada um deles terá 4 deputados federais e uma Câmara Territorial. É previsto ainda, no caso dos Territórios, a instituição de Leis que disponham sobre a criação e funcionamento das suas Câmaras Territoriais, bem como sua organização administrativa e judiciária. Porém, como não existem atualmente esses tipos de unidades da Federação no País, essa legislação ainda não foi instituída. Da mesma forma, ainda não existe no Brasil legislação complementar que regulamente a "criação de Territórios, sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem", como estabelece a Lei Maior.

Ainda de acordo com o texto constitucional, os Territórios Federais com mais de 100 mil habitantes deverão ter um governador nomeado, órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias, membros do Ministério Público e defensores públicos federais. Mas, no caso das três novas unidades territoriais que se pretende instituir no Estado do Amazonas, apenas o Território do Juruá não se enquadraria neste caso, pois é o único que não apresenta tamanho populacional suficiente para isso.

Como já abordado em item anterior, um forte problema para os territórios é o fato deles necessitarem carregar grande parte dos seus recursos para a burocracia, ( prevê-se que aproximadamente 90% dos recursos seriam para a manutenção de tribunais, cartórios, sede do Governo, secretarias, e não para o patrocínio da atividade produtiva) ou seja, o território, que já dispõe de poucos recursos, precisaria manter funcionando a máquina administrativa, que demanda grande parte da receita, ocasionando a escassez de investimentos no desenvolvimento social.

De acordo com simulações e projeções, além dos recursos ordinários a que teriam direito (FPM –para os municípios, demais tributos estaduais e municipais), caso os territórios recebessem recursos do FPE (ao que efetivamente não tem direito) os recursos para as referidas regiões seriam aproximadamente iguais aos recebidos hoje, com um pequeno incremento para os municípios sedes das capitais dos referidos territórios, o que seria extremamente insuficiente para fazer frente às novas despesas que necessariamente deverão assumir, exigindo, dessa forma, pesados investimentos orçamentários por parte da União. Ao que questionamos: se efetivamente dentro dos rumos adotados pelo governo federal, haveria o suficiente compromisso político para se garantir tais investimentos?

Em relação a "tese" da irracionalidade administrativa, visto que o Amazonas é muito grande e que, por isso, deveria ser divido, pois "aproximaria" a população dos centros de decisão é, a nosso ver insustentável, pois não são as distâncias que conferem o Isolamento e o subdesenvolvimento, mas sim o tamanho, o volume do seu aparato econômico e de infra-estrutura e equipamentos sociais.

Para racionalizar os espaços administrativos existem os municípios e até mesmo os distritos administrativos, que o Amazonas desconhece por completo. Não é a União, nem os Estados e tampouco os Territórios, que "aproximam" a população dos "centros de decisão". Quem cumpre essa função é precisamente o Município e sua estrutura administrativa. O Amazonas, porém, embora seja o estado de maior extensão territorial, figura entre os que tem menor quantidade de municípios.

Cabe registrar ainda neste item a proposta defendida pelo governador do Estado do Acre, de anexar uma área do Amazonas, com aproximadamente 100 mil km<sup>2</sup> ao "seu" Estado, o que faria com que alguns municípios amazonenses onde, reconhecidamente, o poder público amazonense não consegue chegar, passariam a pertencer ao Acre.

Nessa polêmica o governador do Amazonas tem se manifestado contrário, chegando a afirmar que "É uma imprudência ampliar os limites de um Estado sem condições de auto-sustentação", e sua alegação é de que os recursos que o Estado destina aos 61 municípios do interior do Amazonas (oriundos do recolhimento de ICMS) representam pouco menos da metade do orçamento do Estado do Acre. Entretanto o próprio governador Amazonense se contradiz quando defende a criação dos três territórios a partir do Amazonas, pois, da mesma forma que se fossem transferidos para o Estado do Acre, estas regiões perderiam os recursos provenientes do ICMS (polpidos, se comparados a média regional) e ainda não haveria qualquer compensação financeira, a não ser o incerto aporte de recursos federais.

**a.2) Receitas Tributárias** Sem dúvida, a criação dos novos territórios pode contribuir para desonerar consideravelmente o Estado do Amazonas, em relação à área que seria desmembrada, pois o ICMS que hoje é distribuído entre os 62 municípios, só o seria entre 39 cidades, o que significa uma maior concentração de renda, visto que aproximadamente 98% do total arrecadado vem da capital Manaus, mais especificamente da Zona Franca, ou seja, um número menor de municípios deixariam de se beneficiar diretamente deste importante e necessário modelo de desenvolvimento econômico.

Os dados relativos ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (já expresso neste relatório), mostram que as 3 regiões que se pretende transformar em Territórios responderam, no ano de 2000, por apenas 0,08% do ICMS arrecadado em todo o Estado. Porém, em contrapartida, essas mesmas regiões teriam recebido de volta, em consequência do rateio previsto na legislação em vigor, o equivalente a cerca de um terço do montante que foi repassado a todo o interior do Estado.

Portanto, do ponto de vista tributário, a criação dos territórios não redundará, ao nosso ver, numa grande vantagem para a região onde eles se situam, uma vez que, ali, além de perder a cota parte de ICMS que recebem hoje, uma quantia nada desprezível se levarmos em conta a média regional, não há, como já vimos, qualquer garantia de recebimento de outros recursos vinculados legalmente aos territórios, ficando os mesmos sujeitos pura e simplesmente aos repasses orçamentários da União.

Estudos elaborados recentemente pelo deputado do Estado do Amazonas, Eron Bezerra, demonstram que se os municípios pertencessem aos três territórios, e não mais ao Amazonas, eles não mais receberiam quantias como os R\$ 36 milhões que receberam em 2000, de ICMS, mas, teriam que dividir entre si, apenas R\$ 1,16 milhão que arretadarão em 2006, acrescido talvez de um pouco mais, fruto da arrecadação do novo território (o que seria quase nada, devido a sua precária estrutura econômica) com o agravante de que 75% desses recursos ficariam na sede (capital) do território. Todos os municípios da região teriam uma brutal redução de receitas. O repasse de ICMS cairia dos aproximadamente 2 milhões de reais/ano, que hoje recebem municípios como Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira e Eirunepé, para valores que dificilmente ultrapassariam os 50 mil reais/ano.

Quanto ao fluxo do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, destinado aos municípios das regiões onde esses territórios vão se situar, permanece praticamente igual ao que já é hoje, já que as regras permanecem as mesmas. As capitais desses territórios passariam a participar de um "bolo" de 10% do FPM nacional, sendo sua distribuição proporcional a um coeficiente, calculado de acordo com a população e com o inverso da renda *per capita* do território a que pertence (nestas cidades haveria um pequeno incremento de recursos). Já os demais municípios continuariam a participar de um "bolo" de 90%, sendo a distribuição feita de acordo com um coeficiente, fixado anualmente pelo Tribunal de Contas da União, e calculado com base nos dados populacionais, fixados anualmente pelo IBGE, e as faixas de número de habitantes estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.

Quanto ao Fundo de Participação dos Estados –FPE, este não vai existir para os novos territórios. Isso significa que, com a sua criação, indiretamente vai sobrar mais FPE para o Estado do Amazonas, uma vez que a cota do Estado passará a ser repartida por um número menor de municípios, ou seja, desse ponto de vista, a nova situação vai ser boa para o Amazonas, e ruim para os Territórios.

Em suma, não é difícil perceber que não há qualquer lógica de ordem econômica ou financeira, que possa demonstrar, com racionalidade, alguma vantagem para os municípios na proposta de redivisão territorial, a não ser, ainda parcialmente, para o município que abrigará a futura capital do território.

Assim, é até possível, sob determinados aspectos, encontrar razões nobres, mas conjunturais, por parte de alguns segmentos que defendem a redivisão territorial, sendo a principal delas o abandono a que estão submetidas essas regiões e as pessoas que ali residem, por parte dos governos estadual e federal.

Entretanto, defender essa proposta, baseado apenas em aspectos pontuais e conjunturais, sem considerar as efetivas implicações decorrentes da referida decisão é uma atitude, a nosso ver, irracional.

### b) Quanto a Segurança

Sem dúvida alguma, pela sua dimensão e importância, fatores como **segurança** e **soberania nacional** devem não só ser analisados minuciosamente, mas dentro de critérios rigorosos, principalmente diante dos interesses e da cobiça internacional, cada vez maior, que pairam sobre a Amazônia, oriunda sobretudo dos países hegemônicos, principalmente dos Estados Unidos.

A grande e desabitada extensão territorial de nossas áreas de fronteiras na Amazônia é, sem dúvida, um fator de peso, só no Amazonas são 3.611 Km de fronteiras com outros países, o

que representa aproximadamente 15% de todo o Brasil e é a área que dispõe de menos informações cartográficas do território, com enormes vazios, incluindo áreas críticas, como a cabeça do cachorro, no Alto Rio Negro. Existe entretanto uma grande expectativa quanto ao SIVAM, não só no que se refere a vigilância e proteção ambiental, mas também em relação às fronteiras. Problemas como o narcotráfico, a exploração clandestina de riquezas naturais e a ocupação irregular de terras passam, portanto a ser cruciais. Daí o fato de estados com a extensão do Amazonas e do Pará serem considerados difíceis de administrar.

Apesar da defesa da redivisão que fazem alguns setores das Forças Armadas brasileiras, é importante lembrar que o Brasil já possui, atualmente, na região Amazônica, cerca de 35 mil militares, e a correta idéia do ministro da Defesa é aumentar ainda mais esse efetivo, visto a atual insuficiência. Porém cabe salientar ainda que não existe qualquer impedimento legal à presença das Forças Armadas na Região, independentemente da criação ou não dos territórios, pois defender as fronteiras é dever do Estado (União e mais especificamente às Forças Armadas) e essa presença não fere a autonomia dos estados, já que é prevista constitucionalmente.

Quanto ao adensamento populacional – necessário e fundamental, especialmente sob o aspecto de defesa militar - mas que deve ser abordada com muito critério – este aspecto não está necessariamente relacionado a redivisão territorial, mas sim a criação de infra-estrutura econômica e social para que uma área passe a ser atrativa tanto para atrair levas migratórias, quanto para impedir ou racionalizar o seu próprio êxodo rural. Se fizermos uma análise comparativa das áreas que foram transformadas em territórios na região amazônica, os dados demonstrariam que, fundamentalmente foram os municípios sedes (capital do território) quase que os únicos que experimentaram algum crescimento decorrente da emancipação territorial, na medida em que se tornaram os principais beneficiários da "máquina burocrática" montada nos territórios.

Além do mais, como já afirmamos repetidas vezes, a criação de territórios, por si só, não significa o carreamento de mais recursos para a região, ou a automática prioridade para o desenvolvimento de importantes projetos, pelo contrário, poderá trazer ainda mais dificuldades quanto a alocação de recursos.

Temos o entendimento que quanto a segurança da região e de suas fronteiras, além da priorização de projetos sociais e de desenvolvimento regional, o governo federal deveria dar uma maior atenção e priorização, canalizando mais recursos para as ações e os projetos já existentes como o SIVAM e o Calha Norte entre outros, e ainda aumentar e fortalecer a presença de órgãos fiscalizadores responsáveis pela segurança, como a Polícia Federal, Forças Armadas e o Ibama por exemplo.

Um outro aspecto importante a ser abordado neste item diz respeito aos interesses internacionais que pairam sobre a Amazônia, pois é de todos conhecida a pressão histórica que o imperialismo de maneira geral e, sobretudo os Estados Unidos, tem feito a favor da "internacionalização" da Amazônia.

As regiões onde se objetiva a criação dos Territórios do Rio Negro, Solimões e Juruá são desprovidas de qualquer atividade industrial, tendo na riqueza de seus recursos naturais o único mecanismo capaz de alavancar alguma atividade econômica, a curto e médio prazo. São regiões com extensas áreas de proteção ambiental, grande população indígena, distribuída em diferentes etnias - muitas das quais com suas áreas já demarcadas.

A criação de Territórios em regiões com essas características, poderia levar ao aumento das pressões já conhecidas, principalmente quanto a utilização indiscriminada de seus recursos naturais, que poderia levar a uma escalada de novos conflitos, ampliando ainda mais a tensão entre índios, ambientalistas e os novos habitantes, na medida que estes últimos passariam a reforçar a tese de que as "grandes" áreas indígenas e de Proteção Ambiental estariam inviabilizando o "desenvolvimento" da região.

Com o aumento da tensão, as forças políticas estrangeiras que historicamente cobiçam a Amazônia, em particular os Estados Unidos, poderiam, enfim, encontrar o pretexto para tentar repetir na Amazônia o que já executam na Colômbia e em várias outras partes do mundo.

**c) Quanto a Questão Ambiental**

É imperiosa a necessidade da preservação ambiental, em confronto com a premência de se lograr um modelo de desenvolvimento econômico que possa assegurar um padrão de vida digno à população local e a diminuição das desigualdades regionais.

Um outro ponto que tem causado polêmica em relação a divisão territorial do Amazonas é a possibilidade de, com a criação de novos territórios, a preservação ambiental na região correspondente às três novas unidades da Federação ser afetada de forma desordenada e irreversível, não só pelo afluxo descontrolado e desordenado de pessoas, como pelo desencadeamento de uma espécie de "superexploração econômica", que tenha como consequência a devastação do meio ambiente sem qualquer retorno social ou mesmo econômico a médio e longo prazos.

**d) Quanto a Representação Política**

Um outro componente observado foi que a redivisão traria ao Congresso Nacional um maior número de representantes da região, o que imprimiria maior peso aos interesses da Amazônia, fato que efetivamente ocorrerá, pelo menos na Câmara de Deputados, visto que cada Território terá uma representação de quatro Parlamentares. Entretanto faz-se necessário observar que uma maior representação política nem sempre se traduz em mais atenção política para a região, ou na canalização de mais recursos, além de que outras fórmulas podem ser adotadas para ampliar a representação política da região.

**e) Quanto ao Desenvolvimento e as Desigualdades Regionais**

É importante levar-se em conta que, qualquer decisão a ser tomada pelo Congresso Nacional, em relação a criação ou não dos novos territórios, resultará em profundas alterações na composição de receitas e despesas públicas, cujos reflexos poderão ser sentidos em todos os setores.

Convém lembrar que, entre os municípios que farão parte dos novos territórios, estão alguns dos mais pobres do Amazonas e, mesmo, do País. Os dados expressos no relatório demonstram que os índices de desenvolvimento humano desses municípios, principalmente da região do Rio Negro, estão muito abaixo, não só da média nacional, como também da média do próprio Estado do Amazonas, esta realidade é sem dúvida fruto de um abandono político por parte dos centros de poder de nosso país, e sua mudança não decorrerá ao nosso ver com a simples redivisão territorial, a não ser que a mesma viesse no bojo de um amplo projeto de construção e desenvolvimento nacional.

Quanto a outro aspecto polêmico, que é a teoria do adensamento populacional (artificial) das áreas menos habitadas do Estado do Amazonas e da Amazônia, como forma de alavancar o desenvolvimento e garantir maior defesa do território, possibilitando maior aproveitamento econômico dos recursos naturais existentes na região, faremos uma breve abordagem relativa ao desenvolvimento, visto que a análise do tema sob o aspecto da segurança está contida no item anterior.

É verdade que o adensamento populacional, associado a uma maior exploração econômica, facilita a ocupação de áreas desabitadas. Mas já está demonstrado, também que isso não impede o desordenado êxodo rural nem acaba com a pobreza, pois, da forma quase sempre predatória e intensiva como as riquezas naturais têm sido exploradas no Brasil, há mais de 500 anos, continuam sendo muito poucos os cidadãos que conseguem melhorar a vida em consequência da adoção desse tipo de alternativa.

A tese de que o Amazonas precisa adensar sua população nas áreas menos povoadas tem sido questionada, e ao nosso ver deve ser abordada dentro de critérios rigorosos porque pode implicar sérios problemas sociais e ambientais, a médio e longo prazo. Basta lembrar que outros estados da Amazônia, como Rondônia por exemplo, possuem elevados índices de desflorestamento, o que tem comprometido enormemente a qualidade ambiental.

Temos o entendimento de que a execução de projetos sólidos de desenvolvimento econômico, baseado na realidade local, serão suficientes e capazes de elevar o nível econômico da região e assim melhorar os índices de desigualdades regionais e a qualidade de vida de seus habitantes, bem como de ampliar naturalmente, sem choques e as consequências danosas de todos conhecida, a densidade demográfica da região.

#### **f) Quanto as Ações dos Governos Federal e Estadual**

Quanto a aplicação de recursos federais precisa-se questionar em primeiro lugar se há vontade política do Governo, se esse dinheiro existe e está disponível, e o que impede os governos federal e estadual de o utilizarem, não só para minorar as terríveis privações a que estão submetidas a população dessas regiões, mas também para promover o desenvolvimento e a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Não há qualquer impedimento, a não ser a própria escassez de recursos (não por sua falta, mas pelo estabelecimento de outras prioridades), que no caso brasileiro e amazonense parece ser a "causa" principal para "explicar" a baixa quantidade de investimentos na superação das desigualdades regionais, tanto em nível nacional quanto estadual.

O governo federal promove e persegue um superávit primário cada vez maior, o que vem inibindo, pela diminuição dos investimentos e aplicação de recursos, o desenvolvimento social e econômico. Daí a prorrogação, mais uma vez, da CPMF, o arrocho salarial dos servidores públicos, o aumento da contribuição previdenciária, as demissões, a privatização de empresas estratégicas, a limitação imposta aos reinvestimentos das empresas estatais, o sucateamento do sistema de defesa nacional, entre outras medidas, tudo isso com o único objetivo de honrar seus compromissos com o FMI e pagar a crescente e incontrolável dívida pública.

O governo estadual, que segue o mesmo receituário, promete mais ainda o desenvolvimento do interior quando privatiza o banco estadual, o BEA, a companhia de água, a COSAMA, e aporta vultuosas somas de recursos públicos, muitas vezes indevidamente, em questionáveis projetos privados. Enquanto isso, não há, no Estado, qualquer programa ou projeto de desenvolvimento, pelo menos que vise sua interiorização, nem mesmo o "III Ciclo" (cujos fundamentos, bases e metas nunca foram escritos) tem tido qualquer resultado, mínimo que seja. Tivessem esses recursos sido aplicados de maneira criteriosa em "Pólos de Desenvolvimento", por exemplo, a realidade do interior do estado seria outra, completamente diferente.

#### **g) Quanto ao Número de Municípios**

Como vimos no item III.2.2, o Amazonas, que possui 1,6 milhão de km<sup>2</sup>, tem apenas 62 municípios, no Amazonas portanto, cada município tem uma área média de mais de 25 mil km<sup>2</sup>, enquanto em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo, a área média de cada município é de apenas 690, 483 e 386 km<sup>2</sup>, respectivamente. Isso significa por exemplo que, enquanto a área média de um município amazonense é de mais de 25 mil km<sup>2</sup>, em Minas Gerais essa área é reduzida para 690 km<sup>2</sup>, ou seja, Minas Gerais utiliza 853 municípios para administrar os seus 588 mil km<sup>2</sup> de extensão e São Paulo, cuja área é de somente 249 mil km<sup>2</sup>, se apóia administrativamente em 645 municípios.

O Amazonas, portanto, necessita urgentemente, ampliar o seu número de municípios de forma a "racionalizar" a administração e, ao mesmo tempo, carrear recursos federais oriundos do FPM.

A instalação dos novos 32 municípios criados no estado do Amazonas a partir da Constituição Estadual (entretanto considerado *inconstitucional*) significaria o aporte de *mais* recursos, principalmente do FPM, do SUS e do FUNDEF.

Como vimos, a receita "per capita" de FPM é inversamente proporcional a população média por município, ou seja, quanto mais municípios maior a receita média por habitante. Seguindo esse raciocínio, o Amazonas, com mais 32 municípios aumentaria seus recursos na ordem de 36 milhões de reais apenas de FPM.

Com uma quantidade maior de municípios o estado teria sua administração facilitada e, usando a tese dos que defendem a redivisão, colocaria a população mais próxima do "centro de decisão" municipal, que tem por função representar o município nas diversas esferas do poder público.

**TABELA 42 – Distribuição do FPM por estados segundo a população média por municípios (valor per capita em Reais) - 2000**

ESTADO	VALOR RECEBIDO EM 2000 (R\$)	DISTRIBUIÇÃO DO FPM POR HABITANTE					FPM "PER CAPITA" (Média habitante)	Classificação		
		POPULAÇÃO MÉDIA POR MUNICÍPIO			Classificação segundo a pop. média	Valor (R\$ 1,00)				
		População do Estado	Nº de municípios	Pop. Média por município						
Acre	70.291.353,83	557.526	22	25.334	15º	126	3º			
Alagoas	303.760.535,31	2.822.621	101	27.900	11º	107	7º			
Amapá	45.854.595,09	477.032	16	29.740	10º	96	10º			
Amazonas	170.130.508,48	2.812.557	62	45.821	4º	60	24º			
Bahia	1.160.313.429,57	13.070.250	415	31.486	9º	89	17º			
Ceará	650.999.783,05	7.430.661	184	40.312	7º	88	18º			
Distrito Federal	32.065.216,08	2.051.146	1	2.051.146	1º	15	27º			
Espírito Santo	230.604.929,37	3.097.232	77	40.171	8º	75				
Golás	475.951.601,66	5.003.228	242	20.640	21º	95				
Maranhão	516.733.941,80	5.651.475	217	25.983	14º	92				
Mato Grosso	247.848.017,64	2.504.353	126	19.827	22º	99				
Mato Grosso do Sul	194.686.246,45	2.078.001	77	26.952	12º	94				
Minas Gerais	1.667.009.851,00	17.891.494	853	20.909	20º	93				
Pará	464.358.529,46	6.192.307	143	43.278	5º	76				
Paraíba	413.155.333,60	3.443.825	223	15.411	25º	120				
Paraná	871.640.186,84	9.563.458	399	23.995	16º	91				
Pernambuco	660.697.962,29	7.918.344	185	42.762	6º	84				
Piauí	317.037.684,51	2.843.278	221	12.855	26º	112				
Rio de Janeiro	387.682.812,76	14.391.282	91	158.101	2º	27				
Rio Grande do Norte	316.929.199,40	2.776.782	166	16.691	24º	114				
Rio Grande do Sul	867.663.741,73	10.187.798	467	21.798	18º	85				
Rondônia	115.495.887,71	1.379.787	52	26.496	13º	84				
Roraima	60.925.047,24	324.397	15	21.610	18	188				
Santa Catarina	499.605.340,06	5.356.360	293	18.202	23	94				
São Paulo	1.698.599.040,84	37.032.403	645	57.312	3	46	25			
Sergipe	184.607.229,59	1.784.475	75	23.727	17	104	8			
Tocantins	194.752.870,36	1.157.098	139	8.311	27	168	2			
<b>TOTAL</b>	<b>12.816.400.875,00</b>	<b>160.799.170</b>	<b>5.507</b>	<b>30.787</b>		<b>76</b>				

Fonte: Estudos realizados pelo Dep. Est. Eron Bezerra -

### III.7 ALGUMAS SUGESTÕES

No decorrer deste relatório procuramos demonstrar que o crescimento econômico e o desenvolvimento de uma região é diretamente proporcional aos investimentos financeiros ali realizados. Portanto o desenvolvimento de uma região depende de recursos alocados com a finalidade de elevar o padrão econômico, social e cultural dos habitantes dessa região. Dessa forma, como já destacamos, a criação de Territórios não é o caminho mais correto a ser trilhado na busca do desenvolvimento, na medida que certamente não ampliaria os recursos a serem aportados, pelo contrário, poderia até haver uma escassez maior e canalizaria a maior parte dos mesmos não para a atividade produtiva e social, mas sim para a manutenção da máquina burocrática, especialmente nas capitais.

Entendemos assim que outras medidas devem ser adotadas, tomadas inclusive com uma certa urgência, de tal forma a reverter a situação de completo abandono em que se encontram hoje estas regiões e toda a sua gente, assim, apresentamos um conjunto de sugestões que se implementadas, acreditamos, podem efetivamente promover o desenvolvimento do interior do Estado do Amazonas.

#### a) Quanto as Regras Legais para se Propor a Criação de Novas Unidades da Federação

A proposta de redivisão territorial, principalmente do estado do Amazonas tem sido inconsistentemente apresentada através dos anos e causa-nos espanto o fato dessas propostas terem como autores uma maioria de pessoas alheias à realidade da região. E o que é pior, as propostas são desprovidas de qualquer estudo sobre a viabilidade dessa mudança.

Mudar de forma radical o destino geográfico, econômico, político e social de um estado com mais de 2,8 milhões de habitantes não é uma tarefa simples, que possa ser resolvida a toque de caixa, sem explicações precisas e convincentes. Para uma mudança desse porte é necessário muitos estudos e avaliações, principalmente de caráter econômico.

E é dessa forma que esses projetos que visam redividir o Amazonas tem se apresentado, sem estudos que demonstrem comprovadamente as vantagens e desvantagens que a redivisão poderá trazer aos municípios que foram apartados. Como ficaria a economia dessas regiões? Qual o volume de recursos que o governo federal injetaria para a implantação dos territórios? Como seria tratada a questão das reservas ambientais municipais, estaduais e federais? Seriam mantidas? E a questão indígena, que tratamento teria? São algumas das inúmeras questões que não tem como serem respondidas pelos autores desses projetos.

Precisamos estabelecer, através da Constituição Federal, normas para que esses tipos de proposições não sejam feitas de forma aleatória. Em 1996, foi aprovada uma Emenda Constitucional que inseriu a necessidade da elaboração de estudos de viabilidade quando da criação de novos municípios. Entendemos que o mesmo deve ocorrer para a criação de novos Estados ou Territórios Federais. Isso impediria que ocorresse uma avalanche de proposições dessa natureza sem qualquer estudo ou avaliação técnica que indique a viabilidade de tais desmembramentos.

#### b) Quanto a Legislação relativa aos Territórios

Como já destacado anteriormente, no País não existe atualmente nenhum Território, nem tampouco foi instituída a legislação que trata desse tipo de unidade da Federação. Da mesma forma, ainda não existe no Brasil legislação complementar que regulamente a "criação de Territórios, sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem", como estabelece a Lei Maior. De tal forma que apontamos a necessidade da matéria ser encaminhada ao Congresso Nacional, (por quaisquer de seus membros ou pelo Poder Executivo ou ainda por iniciativa popular) para debate e votação.

**c) Quanto a Preservação Ambiental**

Que, a partir da elaboração e aprovação de instrumentos legais, o governo federal adote, como forma de se evitar novos e grandes desastres ambientais decorrentes de atividades econômicas desordenadas, principalmente na região Amazônica, **medidas compensatórias de natureza fiscal e tributária para os Estados que se propuserem a preservar seu patrimônio ambiental** (o que não é sinônimo de intocabilidade da natureza), garantindo, ao mesmo tempo, o policiamento intensivo dessas áreas, não só do ponto de vista da defesa das fronteiras, mas também na repressão à pirataria biológica e à devastação indevida do meio ambiente.

**d) Quanto ao Número de Municípios**

Entendemos que aumentando o número de municípios do Estado do Amazonas seria possível racionalizar melhor sua administração e carrear mais recursos para lá, oriundos principalmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o que viria a facilitar o processo administrativo, visto ser o município a célula da sociedade. Tal medida, dentro dos princípios legais deverá ser levada a cabo pelo Poder Legislativo Estadual.

**e) Quanto aos Fundos Constitucionais – FPM, FPE e ICMS**

Quanto ao Fundo de Participação dos Municípios –**FPM**, destinado aos municípios, as regras permanecem as mesmas estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81, ou seja, datam de 1981. Sendo que as capitais dos Estados participam de um "bolo" de 10% do FPM nacional, e sua distribuição é proporcional a um coeficiente, calculado de acordo com a população e com o inverso da renda *per capita* do Estado a que pertence. Já os demais municípios participam de um "bolo" de 90%, sendo a distribuição feita de acordo com um coeficiente, fixado anualmente pelo Tribunal de Contas da União, e calculado com base nos dados populacionais, calculados anualmente pelo IBGE, e as faixas de número de habitantes estipuladas pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.

Entendemos que tais faixas são muito extensas, o que leva muitos municípios a perda significativa de recursos. De tal forma que entendemos ser necessário a modificação da referida legislação.

Quanto ao Fundo de Participação dos Estados –**FPE**, cujas normas sobre a distribuição e o cálculo dos recursos está expresso na Lei Complementar nº 62/89, baseada de forma a transferir recursos para as Unidades da Federação situadas nas regiões menos desenvolvidas, como forma de diminuir as desigualdades regionais e até mesmo infra-regionais, deveria, a nosso ver, levar em conta outro fator fundamental, que é a extensão territorial das Unidades da Federação, como forma de se garantir um repasse maior aos Estados que possuem grandes áreas e que por isso mesmo tem maior dificuldades em suas administrações.

Em relação ao **ICMS**, entendemos que deve ser racionalizada a sua distribuição. Pela legislação brasileira, hoje 75% do ICMS fica com os governos estaduais e somente 25% é distribuído com os municípios. A alteração dessa proporção, de forma a garantir uma parcela maior para os municípios parece muito mais racional e justo, não só porque são os municípios os geradores deste tributo, mas porque as atribuições dos municípios são cada vez maiores.

**f) Quanto ao Ordenamento Territorial**

No nosso país, as normas e as ações relativas ao ordenamento territorial estão "pulverizadas" por diversos instrumentos legais e programas. Consolidar todas essas normas jurídicas e compatibilizar os programas e ações governamentais, é um trabalho que exige

determinação, tempo e paciência, mas que nos parece ser de extrema necessidade para o ~~desenvolvimento~~ país.

**A compatibilização dos textos legais é, por sinal, um trabalho importante a ser realizado pelos três níveis de governo, com o objetivo de sanar os conflitos e superposições.**

#### **g) Quanto ao Desenvolvimento Regional e do Interior dos Estados Amazônicos**

Dante da constatação da realidade histórica de abandono em que vive a grande maioria dos municípios do Interior do Amazonas, e dos demais localizados nas regiões interioranas da Amazônia, tanto por parte dos governos estaduais quanto federal, e com a perspectiva de mudar esta realidade, entendemos que algumas medidas urgentes deveriam ser tomadas como:

**A organização do Estado do Amazonas em sub-regiões administrativas**, conforme prevê a Constituição Estadual no artigo 130 e no artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essas regiões funcionariam como verdadeiros **Pólos de Desenvolvimento Regionais**.

A elaboração e aprovação, dentro de princípios técnicos e democráticos, de projetos e **planos de desenvolvimento regionais e a Institucionalização dos municípios pólos**, os quais deverão contar com uma completa infra-estrutura (luz, água, saneamento, transporte, comunicações, habitação), um aparato administrativo significativo e avançados equipamentos sociais (estrutura educacional e de saúde, por exemplo, em todos os seus níveis), de forma a desenvolver social e economicamente as referidas regiões administrativas.

A efetivação de tal medida levaria sem dúvida a uma redução do fluxo migratório para a capital do Amazonas, fato recorrente, principalmente após a instalação do pólo industrial em Manaus.

**A aprovação da PEC nº 19C/00 do Senado Federal (senador Jefferson Peres) e que cria o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental** traz consigo a proposta de promover o desenvolvimento não apenas do Amazonas e sua população tão esquecida e desprovida de recursos públicos mas também dos estados de Roraima, Acre e Roraima, antes territórios, mas que não conseguiram alcançar o tão aguardado desenvolvimento com essas modificações, afinal eles estão situados na região norte, a mais esquecida do país pelo governo federal.

Seria necessário também a instalação, pelo Congresso Nacional de uma **Comissão Especial que analisasse as razões dos crescentes índices de desigualdades regionais, bem como apontasse soluções para tão grave problema**.

#### **h) quanto ao Orçamento da União**

Não se pode negar que o estado do Amazonas, o maior da federação com 1.577.748 km<sup>2</sup>, tem um papel estratégico no desenvolvimento do país. Além da sua biodiversidade, o estado possui uma planície mineral estimada em US\$ 1,6 trilhão. Só o petróleo e gás, na região do Juruá, Urucu e Silves, com uma reserva de aproximadamente 130 bilhões de m<sup>3</sup>, seria suficiente, por exemplo, para gerar energia para Amazônia Ocidental por 50 anos.

Apesar de todo esse potencial, o Estado tem sido vítima do aprofundamento das desigualdades regionais no país. Com a concentração de grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) nas regiões Sul e Sudeste. O Amazonas, assim como toda a região Norte, enfrenta sérios problemas no terreno social. Trata-se de um contexto que as políticas econômicas e sociais precisam levar em consideração.

Numa análise sobre a execução orçamentária da União e dos recursos propostos para investimento orçamentário para 2002, deparamos com números que não refletem uma política justa de aplicação de verbas nas unidades da federação menos desenvolvidas.

Para justificar menor investimento no estado do Amazonas (que aparece no ranking nacional ocupando uma das últimas colocações), por exemplo, o governo federal tem utilizado a tese de que a Zona Franca de Manaus tem sido um modelo de desenvolvimento compensador. Não concordamos. Ao contrário dessa perspectiva, a ZFM representa uma economia que tem contribuído decisivamente para o país. O Pólo Industrial de Manaus movimenta ~~cerca de US\$ 10 bilhões/ano~~ cerca de US\$ 1 bilhão de tributos federais (55% de todos os tributos federais arrecadados na região Norte).

Não restam dúvidas de que a execução orçamentária da União, nos últimos anos, tem sido prejudicial não só ao Amazonas, mas às regiões menos desenvolvidas (Norte e Nordeste). Dessa forma, o parlamento precisa adotar mecanismos que garantam uma distribuição nacional mais equitativa dos recursos orçamentários destinados aos investimentos.

#### i) Quanto ao Encaminhamento da Questão pelo Congresso Nacional

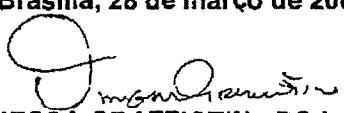
Da mesma forma que foi instituída a Comissão de Assuntos Territoriais no Congresso Nacional em 1989 (13 anos atrás), que reuniu parlamentares e técnicos de renome, cujas deliberações não tiveram seqüência, seria recomendável que nova e semelhante Comissão fosse instituída, de forma que pudesse fazer uma abordagem atualizada e estudos técnicos relativos a questão territorial brasileira, necessário diante das mudanças ocorridas no País nos últimos anos, e como forma de unificar o debate em torno da matéria e de todos os projetos que tramitam no Congresso Nacional, cuja proposta é a criação de novas Unidades da Federação.

### III.8 CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do que foi exposto neste extenso, mas necessário, relatório, entendemos que o que se recomenda, portanto, a respeito da criação dos três territórios a partir do desmembramento do Estado do Amazonas, é adotar não apenas a solução política mais favorável a esse ou aquele grupo político, e sim aquela que vai melhor beneficiar a população e região.

Mesmo sendo o Projeto de Decreto Legislativo somente autorizador do plebiscito no Estado do Amazonas, relativo a redivisão, e diante da enorme expectativa que a sua aprovação poderia gerar, principalmente por parte daqueles que a defendem, achamos mais recomendável, antes de aprovarmos esse procedimento, o encaminhamento das sugestões acima elencadas. Portanto o voto é contrário a aprovação Projeto de Decreto Legislativo nº 725/00, do Senado Federal e de seus apensados, o PDC nº 495/00, o PDC nº 586/00 e o PDC nº 584/00.

Brasília, 28 de março de 2002

  
 VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM  
 RELATORA

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 725/2000, do PDC-495/2000, do PDC-584/2000, e do PDC-586/2000, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Vanessa Grazziotin. O Deputado Airton Cascavel apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luciano Castro - Presidente, Francisco Garcia - Vice-Presidente, Anivaldo Vale, Asdrubal Bentes, Eurípedes Miranda, Josué Bengtson, Marcos Afonso, Nilson Pinto, Renildo Leal, Ricarte de Freitas, Salomão Cruz, Sérgio Barros, Socorro Gomes, Vanessa Grazziotin, Antonio Feijão, Jurandil Juarez, Nilson Mourão, Raimundo Santos e Robério Araújo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado LUCIANO CASTRO  
Presidente

#### VOTO EM SEPARADO:

#### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Senado Federal, pretende a convocação de plebiscito em todo o Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais.

Nesse sentido, o seu artigo 1º autoriza o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas a realizar, no prazo de seis meses a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito no Estado do Amazonas, sobre a criação de três Territórios Federais, pelo desmembramento dos seguintes Municípios:

I – Território Federal do Rio Negro: São Gabriel da Cachoeira, Santa Izabel do Rio Negro e Barcelos;

II – Território Federal do Solimões: Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Tonantins, Amaturá, Fonte Boa, Jutaí, Alvarães, Uarini, Maraã, Japurá e Santo Antônio do Içá;

III – Território Federal do Juruá: Carauari, Itamarati, Eirunepê, Envira, Ipixuna, Guajará e Juruá.

Este Projeto, aprovado pelo Senado Federal, é um substitutivo do Senador Jefferson Peres ao projeto original do Senador Mozarildo Cavalcante, que propunha, apenas, a criação do "Estado do Solimões".

Apenas à Proposição em comento, tramita dois outros Projetos, o PDC n.º 495/00, de autoria do Sr. Eduardo Jorge e outros (e seu apensado, o PDC n.º 586/00, do Sr. João Hermann Neto e outros), e o PDC n.º 584/00, de autoria do Sr. João Hermann Neto e outros.

## II – VOTO:

A proposta de criação de três novos territórios (Rio Negro, Solimões e Juruá – situados na atual área limítrofe ocidental de nosso País com o Peru, a Colômbia e a Bolívia) a partir da configuração atual do Estado do Amazonas acaba ensejando a oportunidade de um rico e intenso debate no seio da sociedade entre aqueles que são favoráveis ou contrários à concretização da idéia.

---

Os argumentos prós e contras vem sendo desenvolvidos ao sabor de uma grande paixão e envolvem os mais diferentes aspectos (ambientais e indígenas, geopolíticos, sócio-econômicos, geográficos, políticos, administrativos, de segurança nacional, etc.). São questões que, como muitas outras precisam ser objetos de análise a partir do instante em que este se inicie.

Neste sentido, a Comissão de Estudos Territoriais, criada pelo Congresso Nacional a partir da revisão do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ofereceu conclusões no sentido da necessidade da criação de novas entidades federativas na Amazônia Legal, como forma de realizar o desenvolvimento regional, um objetivo fundamental da República Brasileira.

Diante desta nova realidade apresentada pela Convenção mencionada, surgiu a questão da criação de Territórios e não de Estados, como alias foi a proposta inicial. Conforme razões bem fundamentadas pelo relator da presente proposição no Senado Federal, Senador Jefferson Peres, o motivo se baseia na inviabilidade do estado devido à baixa densidade econômica e demográfica, pois, com ínfima receita própria, o novo Estado não teria recursos para implantar a estrutura física necessária, nem tampouco para custear a pesada máquina administrativa e muito menos para melhorar a prestação de serviços básicos à população e, conclui, que a criação de três novos territórios federais, com estruturas administrativas mais leves, seria a opção mais adequada, visto que obrigará uma presença mais ativa do governo federal nas três sub-regiões propostas, melhorando a qualidade de vida e integrando a Amazônia no espaço da soberania nacional.

Montar este novo cenário será tarefa da União. A Constituição determina que os territórios federais tenham governadores nomeados pelo presidente da República e quatro deputados federais eleitos pela população. Podem também ter Assembléia Territorial, espécie de Câmara Municipal. Toda a

infra-estrutura para funcionamento do poder público e para atendimento de serviços básicos à população é criada e mantida com verba do governo federal.

Um dos principais argumentos em favor da divisão do Estado do Amazonas em três novos territórios diz respeito à sua grande extensão territorial. O maior estado brasileiro, o Amazonas, tem 1.577.820 quilômetros quadrados e quase não tem estradas. E nem infra-estrutura. A distância entre povoados não é medida por quilômetros, mas por semanas em viagens pelos rios. Entre Manaus, a capital, e Eirunepé, na divisa com o Acre, uma embarcação pode demorar até um mês para chegar. Por isso, para consultar o médico, muitos caboclos que vivem na floresta tropical batem na porta das prefeituras, pedindo dinheiro para pagar passagens nos monomotores que cruzam os céus da Amazônia. O povo vive isolado.

Ademais, o grande vazio da Região Norte, além de dificultar o desenvolvimento econômico e social, contribui para que a fronteira fique a mercê dos traficantes e contrabandistas. É necessário a participação governamental na região para garantir a segurança nacional.

Trata-se, ainda, de região de grande interesse estratégico, considerando-se as potencialidades de seu subsolo, rico em minérios, e a tensão existente no local relacionada com questões indígenas.

Por fim, destaca-se que as experiências das divisões anteriores foram consideradas positivas, tanto para os territórios que mais tarde foram transformados em estado, quanto para o estado do Mato Grosso que foi dividido em dois. Em ambos os casos foram alcançados um desenvolvimento satisfatório.

Depreende-se do acima exposto que a criação dos Três Territórios Federais se dá no interesse da segurança nacional e do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, anseios da maioria da população local

que, com a anuência dos ilustres membros desta Casa, terá, por meio de plebiscito, a real oportunidade de fazer sua vontade.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Airton Cascavel  
PPS/RR

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo sob epígrafe tem por objetivo a convocação de plebiscito no Estado do Amazonas para criação dos Territórios Federais do Rio Branco, Solimões e Juruá, que seriam desmembrados de municípios daquela unidade da Federação.

Com o mesmo objetivo, estão anexados os PDCs. 495/00 e 586/00 propondo a criação do Território Federal do Rio Negro, enquanto que do PDC nº 584/00 propõe a criação do Território Federal de Solimões.

Encaminhadas as proposições à Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional - CADR, o colegiado **rejeitou a matéria** por unanimidade, com base em substancial e bem fundamentado parecer elaborado pela Deputada Vanessa Grazziotin, que concluiu o seu voto com a sugestão de que as propostas sejam melhor examinadas.

Nesta Comissão, a matéria foi distribuída ao Deputado Pauderney Avelino, que emitiu parecer pela adequação financeira e orçamentária do projeto principal e de seus apensados.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com a legislação que disciplina os aspectos orçamentários e financeiros das finanças públicas

Preliminarmente, importa ressaltar que, embora as propostas objetivem a realização de plebiscitos, não é demais lembrar que o resultado da consulta popular poderá conduzir à criação de novos Estados da Federação, cujo nascimento implicaria o correspondente aparato burocrático e institucional nas três esferas de poder, exigindo certamente pesados investimentos orçamentários e financeiros por parte da União.

Essas razões nos levam a concordar, em seu todo, com o brilhante parecer da ilustre representante do Estado do Amazonas, Deputada Vanessa Grazziotin que, em estudo substancioso e de muito bom senso, opinou pela **rejeição das proposições**, no que foi acompanhada, por unanimidade, pelos demais membros da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Segundo afirma aquela parlamentar, revela-se inviável a criação de Estados nas localidades propostas "devido à baixa densidade econômica e demográfica pois, com ínfima receita própria, o novo Estado não teria recursos para implantar a estrutura física necessária, nem tampouco para custear a pesada máquina administrativa e, muito menos, para melhorar e ampliar a prestação de serviços públicos à população. (cf. fl. 24 do parecer)

Por todo o exposto e tendo em vista que, a nosso ver, estariamos cometendo um desserviço à administração pública e patrocinando um desperdício de recursos da União caso aprovássemos a matéria, o nosso voto é pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 725/00 e de seus apensados PDCs nºs 495/00, 586/00 e 584/00

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004

Deputado **FERNANDO CORUJA**  
Relator-Substituto

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 725/00 e dos PDC's nºs 495/00, 584/00 e 586/00, apensados, nos termos do Parecer do Relator-Substituto, Deputado Fernando Coruja, contra os votos dos Deputados Félix Mendonça e Carlos Willian.

O parecer do Deputado Pauderney Avelino passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Alexandre Santos, Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Armando Monteiro, Carlito Merss, Delfim Netto, Félix Mendonça, Fernando Coruja, João Leão, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, Eduardo Cunha, Feu Rosa, João Batista, José Militão, Júlio Cesar e Wasny de Roure.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado NELSON BORNIER  
Presidente

### VOTO EM SEPARADO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2000, do Senado Federal, determina que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas – TRE/AM realize, no prazo de seis meses, em todo o Estado do Amazonas, plebiscito a respeito da criação dos Territórios Federais do Rio Negro, do Solimões e do Juruá. A proposição prevê ainda que o Tribunal Superior Eleitoral homologará o resultado do plebiscito e expedirá instruções ao TRE/AM para sua efetivação.

Com intuições semelhantes, os PDCs nºs 495 e 586, todos de 2000, propõem a criação do Território Federal do Rio Negro enquanto que o PDC nº 584, também de 2000, está propondo plebiscito para a criação do Território Federal de Solimões.

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2002, rejeitou, por unanimidade, o projeto principal bem como seus apensados, acompanhando assim o alentado Parecer da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, relatora da matéria naquele Colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação – CFT, no caso em tela, tão somente verificar se a matéria aqui tratada importa aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, bem como se é compatível ou adequada com a legislação orgânica de natureza orçamentária, particularmente o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Como vem sendo informado pelos meus antecessores, no exame de matérias análogas nesta Comissão, o Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 13.611, de 9 de abril de 1987, entende que é pacífica a jurisprudência daquela Corte no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral. Assim sendo, as despesas correspondentes à realização de eventos desta natureza devem ser custeadas à conta do orçamento do Estado interessado, onde se dará a referida consulta à população.

Em resumo, não há gastos na esfera federal para a realização de tais eventos.

Por esta razão, não havendo ainda pronunciamento quanto ao mérito da matéria neste Colegiado, não havendo também, como vimos, implicação dos mencionados plebiscitos em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, entendemos que não cabe, pois, o exame de adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 725, assim como de seus apensos PDCs nºs 495, 586 e 584, todos de 2000, inclusive a proposição principal.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado PAUDERNEY AVELINO**